

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2023

• Nº 7.848

Quarta-Feira, 01 de Fevereiro de 2023

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo
Povos Indígenas: Simone Vidal da Silva
Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva
Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo
Controladoria Geral: Nair Mota Dias
Procuradoria Geral: Naronson de Sá Galeno
Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa
Polícia Civil: Antonio Uberlandio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira
Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Infraestrutura: Jonh David Belique Covre
Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça
Planejamento: Jorge da Silva Pires
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Saúde: Silvana Vedovelli
Justiça e Segurança Pública: CEL BM José Jucá de Mont'Alverne Neto - Interino
Transporte: Valdinei Santana Amanajás
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li
Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel
Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Governo e Gestão Estratégica: Rodolfo Sousa Folha do Vale
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Pesca: José Raimundo de Oliveira Cordeiro

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
EAP: Keuliciane Moraes Baia
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Luiz Amaral Pingarilho
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira
RURAP: Dorival da Costa dos Santos
UEAP: Kátia Paulino dos Santos
ARSAP: Odival Monterrozo Leite
CREAP: Aline Ribeiro Góes
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação Marabaixo: Jossilana da Costa Santos
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: William Bento dos Santos Pereira

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Ceil
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
TCE: Michel Houat Harb

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 0673 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 24 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019 e da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE :

Exonerar **Cleane do Socorro da Silva Pinheiro** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Gestão de Recursos Hídricos/ Diretoria de Desenvolvimento Ambiental, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4582

DECRETO Nº 0674 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 24 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019 e da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE :

Exonerar **Patrick Silveira Farias** do cargo em comissão de Diretor Técnico/Diretoria de Desenvolvimento Ambiental, **Código 70% do Subsídio-5**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 31 de janeiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4583

DECRETO Nº 0675 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.661, de 02/04/22, e o Decreto nº 1882, de 14/04/22,

RESOLVE :

Exonerar **Jorge Lima dos Santos** do cargo em comissão de Assessor Técnico, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4584

DECRETO Nº 0676 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 24 de fevereiro de 2004, e a Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE :

Exonerar **Kaio Portela Sampaio** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4585

DECRETO Nº 0677 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 24 de fevereiro de 2004, e a Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, alterada pela Lei Complementar

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauriane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

diofe.portal.ap.gov.br

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita, Macapá-AP
CEP: 68.901-076

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE :

Exonerar **Sâmea Riane Tavares Magalhães** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4586

DECRETO Nº 0678 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 24 de fevereiro de 2004, e a Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE :

Exonerar **Meryan Gomes Flexa** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4587

DECRETO Nº 0679 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 24 de fevereiro de 2004, e a Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE :

Exonerar **Juscelino de Deus e Silva** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Contabilidade de Gestão de Fundos/Núcleo Administrativo e Financeiro/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4588

DECRETO Nº 0680 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 24 de fevereiro de 2004, e a Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, alterada pela Lei Complementar

nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE :

Exonerar **Eli de Araújo Machado** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Pessoal/Núcleo Administrativo e Financeiro/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4589

DECRETO Nº 0681 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE :

Exonerar **Elen Brenda Costa de Oliveira** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Infraestrutura, Transporte e Manutenção/ Núcleo de Gestão Patrimonial e Logística/Secretário Adjunto de Gestão e Logística, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4590

DECRETO Nº 0682 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 24 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019 e da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE :

Nomear **Patrick de Castro Cantuária** para exercer o cargo em comissão de Secretário Adjunto, **Subsídio-4**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4591

DECRETO Nº 0683 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 24 de fevereiro de 2004, alterada através da Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019 e da Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE :

Nomear **Cleane do Socorro da Silva Pinheiro** para exercer o cargo em comissão de Diretor Técnico/Diretoria de Desenvolvimento Ambiental, **Código 70% do Subsídio-5**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4592

DECRETO Nº 0684 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.661, de 02/04/22, e o Decreto nº 1882, de 14/04/22,

RESOLVE :

Nomear **Andre Luiz Silva Monteiro** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4593

DECRETO Nº 0685 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 24 de fevereiro de 2004, e a Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE :

Nomear **Jorge Lima dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4594

DECRETO Nº 0686 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 24 de fevereiro de 2004, e a Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE :

Nomear **Sandra Lúcia da Silva Torres** para exercer

o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4595

DECRETO Nº 0687 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 24 de fevereiro de 2004, e a Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE :

Nomear **Saldete Maria Martins Costa** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Pessoal/Núcleo Administrativo e Financeiro/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4596

DECRETO Nº 0688 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 24 de fevereiro de 2004, e a Lei nº 2.426, de 15 de julho de 2019, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE :

Nomear **Elen Brenda Costa de Oliveira** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria Administrativa Financeira, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4597

DECRETO Nº 0689 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4061, de 17/09/19 e 5500, de 30/12/22,

RESOLVE :

Exonerar **Ana Carolina Rodrigues da Silva Aranha**

do cargo em comissão de Gerente Geral de Articulação Institucional do Projeto “**Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4598

DECRETO Nº 0690 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4061, de 17/09/19 e 5500, de 30/12/22,

RESOLVE :

Exonerar **Jeferson Iasuhiro Leal Ishikawa** do cargo em comissão de Gerente Geral de Articulação Institucional do Projeto “**Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4599

DECRETO Nº 0691 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4061, de 17/09/19 e 5500, de 30/12/22,

RESOLVE :

Exonerar **João Otávio Chaves Brasil** do cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto “**Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4600

DECRETO Nº 0692 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007,

RESOLVE :

Exonerar **Carlos Dinelson Coutinho dos Santos** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de

Preservação do Patrimônio Histórico, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4601

DECRETO Nº 0693 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007,

RESOLVE :

Exonerar **Bruno Vinícius Maciel Simões** do cargo em comissão de Gerente/Museu da Imagem e do Som/Coordenadoria de Preservação da Memória Material e Imaterial, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4602

DECRETO Nº 0694 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007,

RESOLVE :

Exonerar **Joseph Patrick Soares Cardoso** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Núcleo Técnico-Programático/Coordenadoria de Desenvolvimento Cultural, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4603

DECRETO Nº 0695 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007,

RESOLVE :

Exonerar **Danilo Pantoja Leite** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4604

DECRETO Nº 0696 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4061, de 17/09/19 e 5500, de 30/12/22,

RESOLVE :

Nomear **Odemarina Santos Pereira** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral de Articulação Institucional do Projeto “**Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4605

DECRETO Nº 0697 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4061, de 17/09/19 e 5500, de 30/12/22,

RESOLVE :

Nomear **Gean Pantoja de Souza** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral de Articulação Institucional do Projeto “**Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4606

DECRETO Nº 0698 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 4061, de 17/09/19 e 5500, de 30/12/22,

RESOLVE :

Nomear **Jeferson Iasuhira Leal Ishikawa** para exercer o cargo em comissão de Gerente Setorial de Articulação Institucional do Projeto “**Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão**”, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4607

DECRETO Nº 0699 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007,

RESOLVE :

Nomear **Simone Maria de Jesus** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Preservação do Patrimônio Histórico, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4608

DECRETO Nº 0700 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007,

RESOLVE :

Nomear **Carlos Dinelson Coutinho dos Santos** para exercer o cargo em comissão de Gerente/Museu da Imagem e do Som/Coordenadoria de Preservação da Memória Material e Imaterial, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Cultura, a contar de 02 de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4609

DECRETO Nº 0701 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE :

Nomear **Melquizedeque de Souza Brabo** para exercer o cargo em comissão de Motorista/Gabinete, **CDS-1**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 30 de janeiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4610

DECRETO Nº 0702 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE :

Nomear **Rosilene dos Santos Cruz** para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível I/Gabinete, **CDS-1**, da Secretaria de Estado da Habitação, a contar de 30 de janeiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4611

DECRETO Nº 0703 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3292, de 29/06/15 e 5500, de 30/12/22,

RESOLVE :

Exonerar **Alexandre Leite Barros de Oliveira** do cargo em comissão de Gerente Geral da “**Gerência de Segurança no Trabalho**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4612

DECRETO Nº 0704 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 3292, de 29/06/15 e 5500, de 30/12/22,

RESOLVE :

Nomear **Gabriel Francisco de Oliveira Castro** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral da “**Gerência de Segurança no Trabalho**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, a contar de 1º de fevereiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4613

DECRETO Nº 0705 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

RESOLVE :

Nomear **Fabio Furtado da Silva** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Zona Sul/Núcleo

Zona Sul/Coordenadoria Macapá/Secretário Adjunto de Mobilização, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado de Mobilização e Participação Popular, a contar de 30 de janeiro de 2023.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4614

DECRETO Nº 0707 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE :

Retificar o **Decreto nº 0347**, de 19 de janeiro de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.838**, de 19 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Nomear **Marilia Belo Torres** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível III/Assessoria Técnica/Secretário Adjunto de Relações Institucionais, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, a contar de 11 de janeiro de 2023.”

Leia-se:

“Nomear **Marilia Belo Torres** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível III/Assessoria Técnica/Secretário Adjunto de Relações Institucionais, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, a contar de 05 de janeiro de 2023.”

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4615

DECRETO Nº 0708 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE :

Tornar sem efeito o **Decreto nº 0443**, de 21 de janeiro de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.840**, de 21 de janeiro de 2023, que exonerou **Vitória Caroline Silva Lima** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Jornalismo Institucional/Coordenadoria de Comunicação, da Secretaria de Estado da Comunicação.

CLÉCIO LUÍS VILHENA VIEIRA
Governador

Protocolo 4616

Procuradoria Geral**PORTARIA Nº 096/2023-PGE**

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, *caput* e inciso XI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Procurador do Estado do Amapá, **RODRIGO MARQUES PIMENTEL**, para apoiar o Gabinete da Procuradoria-Geral, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, durante o período de 31 de janeiro a 06 de fevereiro de 2023, sem ônus para o Estado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.
Macapá-AP, 31 de janeiro de 2023.

NARSON DE SÁ GALENO

Procurador-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 4405

PORTARIA Nº 092/2023-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o OFI nº. 070101.0077.1698.0001/2023-PPAM/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **JOSÉ ANTÔNIO VINAGRE MORAIS**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Por Atividade Nível III, código: CDS-1, 30 (trinta) dias de Férias, o gozo dar-se-á no período de 01 de fevereiro a 02 de março do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 31 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 4496

PORTARIA Nº 093/2023-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o OFI nº. 070101.0077.0883.0160/2023-GAB/PGE.

RESOLVE:

Art.1º - Torna sem efeito as Portarias Nº 055/2023-PGE e 058/2023-PGE, publicada no D.O.E. nº 7842, de 24.01.2023, que concedeu férias aos servidores **ALYSSON ROBERTO CASSIANO DE SOUZA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Pregoeiro, código: CDS-3, e **CLAUBERTO GONÇALVES CUNHA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Coordenador, código: CDS-3,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 31 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 4497

PORTARIA Nº 094/2023-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o OFI nº. 070101.0077.1698.0001/2023-PPAM/PGE.

RESOLVE:

Art.1º - Torna sem efeito a Portaria Nº 649/2022-PGE, publicada no D.O.E. nº 7813, de 19.12.2022, que concedeu férias a servidora **DARLYANE SIMONY DA COSTA RIBEIRO**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II, código: CDS-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 31 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO

Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.

OAB/AP - 1662-B

Protocolo 4498

PORTARIA Nº 095/2023-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o OFI nº. 070101.0077.0928.0003/2023-UMP/DAF - PGE.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para

constituir como Presidente e membros a **Comissão de Desfazimento de Bens Servíveis para devolução à SEAD e Inservíveis e Irrecuperáveis para fins de descarte pelo próprio Órgão.**

. **ANTONIO CARLOS LAMARÃO DA SILVA** - Responsável Técnico Nível III - Coordenação - **Presidente.**

. **ELOISE SHIBAIAMA TRINDADE** - Responsável Técnico Nível III - UMP - **Membro.**

. **PEDRO HENRIQUE PEREIRA CUNHA** - Responsável Técnico Nível III - UMP - **Membro.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 31 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 4499

PORTARIA Nº 097/2023-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO

DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o **OFI nº. 070101.0077.0964.0046/2022-SGE/PGE.**

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **BRUCE WILLIAM DE SOUZA BARBOSA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo, código: CDS-3, 30 (trinta) dias de Férias, **o gozo dar-se-á no período de 06 de fevereiro a 07 de março do corrente ano.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 4501

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços n.º 010/2023-CLC/PGE

Processo SIGA n.º 00046/PGE/2021

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 027/2022-CLC/PGE

Validade: 12 (doze) meses

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 027/2022-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 010/2023-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: L. G. A. MOREIRA LTDA - EPP **CNPJ:** 14.535.579/0001-00.

Lote 036					
Item	Descrição	Ref.	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	INCUBADORA PARA RECEM NASCIDO MODELO LINE 4: Incubadora eletrônica com duplo sistema microprocessado, dotada de servo controle térmico infantil e sistema de umidificação servo ativo; Desenvolvida para proporcionar o conforto ambiental ideal para os recém nascidos de risco em hospitais e maternidades. Sistema de circulação de ar destinado à uniformização da temperatura interna, evitando o acúmulo de dióxido de carbono no compartimento do RN; Baixo nível de ruído interno (<50 dBA); Fácil locomoção através de suporte com rodízios e alças para transporte. CÚPULA Construída em acrílico transparente de qualidade óptica, possui dimensões amplas oferecendo praticidade de operação; Dotada de parede dupla facilmente removível e sistema de vedação que permite a formação de uma leve pressão positiva; 5 portinholas ovais, acionadas por sistema de toque de cotovelo, sendo 2 localizadas na parte frontal, 2 localizadas na traseira e 1 leito; Oito aberturas com vedações flexíveis para passagem de tubos, cabos, sondas, etc. sem	UND	50	29.530,38	1.476.519,00

oclusão; Trava de segurança para cúpula aberta, posicionada na lateral direita; Guarnição, construída em material atóxico, localizada sob a cúpula para vedação e amortecimento; Uma abertura com tampa para nebulizador. LEITO DO RECÉM NASCIDO Deslocamento externo através de trilhos com travas de segurança para final de curso; Mecanismo de inclinação do leito com acionamento através de manípulos externos, permitindo posicionamento do leito em trendelemburg, reverso (próclive), horizontal alta e horizontal baixa, sem necessidade de abertura da cúpula; Colchão em espuma de densidade adequada ao conforto do paciente com capa em material atóxico e auto-extinguível, de fácil limpeza e desinfecção. Bandeja para colchão em material plástico atóxico e transparente ao raio X, permitindo o procedimento de raio X sem remover o pequeno paciente CORPO Construído externamente em aço carbono (também com opção em alumínio) com tratamento anticorrosão; Construção interna em alumínio fundido (não-ferroso); Acabamento pintura em epóxi. Isento de cantos vivos, facilitando os procedimentos de limpeza e desinfecção. MÓDULO DE CONTROLE Módulo removível, permitindo a limpeza por imersão dos sensores, ventoinha e resistência de aquecimento. Possui tecnologia totalmente microprocessada e display alfanumérico, com operação interativa, agrupando todos os componentes em um único módulo, além de permitir a visualização dos parâmetros indicados em ambientes com pouca ou nenhuma luminosidade. Teclado tipo membrana com acesso rápido e direto a todas as funções e operações da incubadora.

Indicação das temperaturas do ar, rn e desejada através de display alfanumérico LCD, que permite a fácil visualização desses parâmetros à distância. Menu para seleção de idiomas: português, inglês e espanhol e procedimentos de manutenção. Painel frontal em policarbonato, com teclado tipo membrana, que impede a penetração de líquidos. Sistema de auto teste para todo sistema de controle e alarmes. Sistema de memória não volátil para retenção dos últimos valores programados.

Entrada para conectores: Rede AC, sensor da cúpula e sensor RN. Trava de segurança, que permite a remoção completa do módulo, através de acionamento manual, facilitando os procedimentos de manutenção, calibração e limpeza, permitindo a limpeza da resistência e ventoinha por processo de imersão em solução desinfetante. Plug de alimentação elétrico destacável, disposto de forma a assegurar que o painel não possa ser removido sem antes interromper a alimentação elétrica. CONTROLE DE AQUECIMENTO Sistema integrado a incubadora, com servo controle térmico infantil, que permite o ajuste preciso da temperatura do RN ou do AR. Possui resistência tubular anti pirolítica, em aço inox, com formato espiral, grande área para troca de calor e alta durabilidade. Sensor eletrônico de precisão para monitoração e controle da temperatura do AR. Controle de potência da resistência proporcional ao valor programado para ar ou RN. Sistema de segurança para interrupção automática do aquecimento para condições de alta temperatura, sobreaquecimento e falta de circulação do ar. CONTROLE DE UMIDADE Sistema integrado a incubadora, com servo controle, que permite o ajuste preciso da umidade relativa do ar através da evaporação da água. Possui reservatório removível com tampa, resistência blindada, que pode ser desinfetado, com sensor eletrônico de umidade e visor de nível de água. Indicação simultânea para umidade desejada e real no display do painel de controle. Sensor eletrônico para monitoração da concentração da umidade relativa. SENSORES Sensores eletrônicos independentes para temperatura do ar e alarme de sobreaquecimento. Sensor eletrônico digital para umidade. Sensor principal para temperatura do RN. TECLAS Liga/Desliga Aumento de temperatura desejada Redução de temperatura desejada Aumento de parâmetros (umidade) Redução de parâmetros (umidade) Inibição de alarme sonoro Seleção modo AR / RN Liberação de temperatura desejada acima de 37,0°C (até 39,0°C para modo AR e 38,0°C para modo RN) PARÂMETROS INDICADOS Umidade relativa do ar e umidade desejada. Temperatura do ar Temperatura do RN Temperatura desejada INDICADORES LUMINOSOS Equipamento energizado Alarme acionado Potência de aquecimento Temperatura selecionada >37°C Modo de funcionamento: AR (ATC) /RN (ITC ou servo controle) Teclado bloqueado Falta de energia ALARMES AUDIOVISUAIS Falta de energia, acionado por bateria NiCd recarregável Sensor de pele desconectado Falta de circulação do ar Falha no sistema Falha ou desconexão do sensor de temperatura do RN Hipotermia e Hipertermia para RN Temperatura do ar alta / baixa Reservatório aberto Sobreaquecimento Nível baixo de água Umidade alta Umidade baixa Falha no sensor de umidade. ENTRADA DE GASES

Sistema de circulação de ar acionado por motor com baixo nível de ruído, que promove a renovação contínua do ar dentro da cúpula e impede o aumento da concentração de dióxido de carbono, além de assegurar a uniformidade das condições ambientais as quais o recém nascido está exposto.

Entradas independentes para ar e oxigênio. Válvula de segurança limitadora automática para admissão de oxigênio, dotada de microfiltro sinterizado com elemento filtrante para 0,5 micron totalmente independente da entrada de ar. Sistema de admissão de ar através de filtro especial, para retenção de partículas maiores que 0,5 micron, dotado de tampa removível. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Modos de funcionamento: Manual (ATC) - Controle automático temperatura do ar, com leitura da temperatura do paciente Servo controle (ITC) - Controle automático de temperatura do recém nascido. Termostato e termômetro: funcionamento baseado em circuitos eletrônicos microprocessados Sensor de pele: intercambiável, eletrônico, de alta

	<p>precisão Sensor de sobreaquecimento: eletrônico, independente de termostato/termômetro Alimentação:-127 / 220 Vca ($\pm 5\%$), com seleção automática de tensão 11-50/60 Hz 11- cabo padrão IEC, destacável com 3 pinos -2 Fusíveis de proteção - Potência de entrada: 1200W -Potencia máxima do aquecedor 250w Faixas de controle de temperatura: 11Manual (ATC) : 20,0 a 39,0°C, com ajuste a cada 0,1°C 11-Servo-controle (ITC): 30,0 a 38,0°C, com ajuste a cada 0,1°C Faixa de controle para umidade relativa: 20 a 95% Faixa de indicação da temperatura (resolução de 0,1°C): 11Ar: 0 a 50,0°C 11Rn: 0 a 50,0°C Faixa de indicação da umidade: 0 a 100 % Resolução da indicação de umidade relativa: $\pm 0,1\%$ Nível de ruído interno: inferior a 50Dba Velocidade do ar sobre o colchão < 0,35 m/s Concentração máxima de CO2 < 0,4% Precisão do sistema de controle: $\pm 0,2^\circ\text{C}$ DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS 1Largura: 520 mm 1Comprimento: 900 mm 1Altura: 1370 mm ACOMPANHA Suporte dotado de parachoque nas laterais e quatro rodízios de 100 mm de diâmetro (4 pol.) com freio. 02 Filtros de ar. Balança integrada ao leito com indicação de peso no painel do equipamento e alarme de desconexão de balança. Permite realização de procedimento de raios-X. Balança integrada ao leito com indicação de peso no painel do equipamento e alarme de desconexão de balança. Capacidade de carga na balança de 10 kg. ACOMPANHA Suporte duplo para monitor com suporte de soro ,possui capacidade de 10 kg para cada prateleira. FOTOTERAPIA MODELO LED-PHOTO COM PEDESTAL Equipamento de fototerapia compacta, microprocessada e de alta intensidade para tratamento da icterícia neonatal, com baixo consumo de energia. Utiliza Leds de alta potencia para emissão de luz azul, espectro de radiação focado entre 450 e 460 nm, sem emissão de radiação ultravioleta e infravermelho, com foco de luz com alta irradiacao tanto na parte central quanto nas extremidades, sem necessidade de filtros ópticos. Baixa emissão de calor para o paciente. Possui sistema de iluminação que utiliza leds de alta potencia na cor branca para visualização do paciente, podendo ser acionada em conjunto com os leds azuis ou de forma isolada. Carenagem em plástico de engenharia de alta resistência mecânica e com alças (manípulos) para locomoção e posicionamento da fonte de luz. Sistema de ventilação forçada. Painel de controle microprocessado, com teclado de membrana e display de cristal líquido (LCD) alfanumérico com informações em português e iluminação de fundo, que permite a visualização dos parâmetros mesmo em ambientes escuros. Permite controle da intensidade da luz azul de 0 ate 100% e programação de ciclo de exposição do paciente (Menu Terapia). Possui indicador de tempo de exposição do paciente e tempo de funcionamento dos leds. Possui indicação de temperatura ambiente, data e hora. Permite o armazenamento de irradiancias e emissão de relatório dos valores previamente armazenados. Suporte com base dotada de 3 rodízios de 3" com freios, com ajuste de altura suave e sem esforço; Braço / cabeçote articulável para ajuste de inclinação e rotação, ideal para atendimento a pacientes acomodados em berços aquecidos, incubadoras e bercinhos simples. Coluna e base com pintura epóxi em pó eletrostático e tratamento anti corrosivo. Permite ajuste da fonte de luz por movimentos de rotação, inclinação e ajuste de altura. Possibilidade de uso com quatro ventosas para instalação da fototerapia diretamente sobre a cúpula de acrílico. Fácil acesso para limpeza e substituição dos Leds e sistema de exaustão. Proteção térmica na fonte do equipamento. Possibilita trabalhar com sistema combinado de fototerapia dupla. Seleção de idioma (interface totalmente em Português). Principais alarmes: - Falta de energia - Falha no sistema Especificações técnicas: Controle de intensidade de 0% (leds desligados) ate 100%, com intervalos de 10%. Alimentação elétrica: 127 / 220Vac (seleção automática) - 50/60Hz com filtro de linha Cabo de energia padrão ABNT NBR 14136 Quantidade de Leds: Azuis: 15 Brancos: 4 Ruído < 50dBa Vida útil estimada para a fonte emissora de luz (Leds): 50.000 horas Potencia elétrica total: 65W Dimensões do foco luminoso emitido a 30 cm: 40 x 30cm Intensidade media no centro do foco luminoso a 30 cm: 56µW.cm²/nm Dimensão aproximadas da caixa plástica da fonte de luz: 13 x 50 x 20 cm Altura: ajustável entre 102 e 142 cm ACOMPANHA: 01 PROTETOR OCULAR TAMANHO M GARANTIA DO EQUIPAMENTO 01 ANO. Produto certificado pelo Inmetro para as normas NBR IEC 60601-1:2010, NBR IEC 60601-1-2:2010, ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011, ABNT NBR IEC 60601 1-9-2010 e NBR IEC 60601-2-50:2010. PARACHOQUE TIPO B - P/ INC. LINE 4. SUPORTE P/ INCUBADORA LINE PARACHOQUE TIPO B - P/ INC. LINE 4 ANVISA sob REGISTRO Nº 10227180040, fabricado de acordo com as Boas Práticas de Fabricação ANVISA e ISO 13485: 2003 e certificado em conformidade com os termos da RDC ANVISA nº. 32 de 29 de maio de 2007 e as normas técnicas: NBR IEC 60601-1 NBR IEC 60601-1-2 NBR IEC 60601-2-19 NBR IEC 60601-2-49 Marcação CE (Comunidade Européia). MARCA: OLIDEF</p>				
02	<p>INCUBADORA PARA RECEM NASCIDO MODELO LINE 4 Módulo de controle versão 02: Incubadora eletrônica com duplo sistema microprocessado, dotada de servo controle térmico infantil e sistema de umidificação servo ativo; Desenvolvida para proporcionar o conforto ambiental ideal para os recém nascidos de risco em hospitais e maternidades. Sistema de circulação de ar destinado à uniformização da temperatura interna, evitando o acúmulo de dióxido de carbono no compartimento do RN; Baixo nível de ruído interno (<50 dBA); Fácil locomoção através de suporte com rodízios e alças para transporte. CÚPULA Construída em acrílico transparente</p>	UND	50	24.000,00	1.200.000,00

de qualidade óptica, possui dimensões amplas oferecendo praticidade de operação; Dotada de parede dupla facilmente removível e sistema de vedação que permite a formação de uma leve pressão positiva; 5 portinholas ovais, acionadas por sistema de toque de cotovelo, sendo 2 localizadas na parte frontal, 2 localizadas na traseira e 1 localizada na lateral direita; 1 portinhola para passagem de tubos com sistema íris, localizada na lateral esquerda da cúpula para passagem de tubos; Vedação para as portinholas ovais, em silicone atóxico e autoclavável; Cúpula com portas de acesso frontal e traseira; Portas frontal e traseira rebatíveis, permitindo fácil e rápido acesso ao paciente, possibilitando o deslocamento externo do leito; Oito aberturas com vedações flexíveis para passagem de tubos, cabos, sondas, etc. sem oclusão; Trava de segurança para cúpula aberta, posicionada na lateral direita; Guarnição, construída em material atóxico, localizada sob a cúpula para vedação e amortecimento; Uma abertura com tampa para nebulizador. LEITO DO RECÉM NASCIDO Deslocamento externo através de trilhos com travas de segurança para final de curso; Mecanismo de inclinação do leito com acionamento através de manípulos externos, permitindo posicionamento do leito em trendelemburg, reverso (próclive), horizontal alta e horizontal baixa, sem necessidade de abertura da cúpula; Colchão em espuma de densidade adequada ao conforto do paciente com capa em material atóxico e auto-extinguível, de fácil limpeza e desinfecção. Bandeja para colchão em material plástico atóxico e transparente ao raio X, permitindo o procedimento de

raio X sem remover o pequeno paciente CORPO Construído externamente em aço carbono (também com opção em alumínio) com tratamento anticorrosão; Construção interna em alumínio fundido (não-ferroso); Acabamento pintura em epóxi. Isento de cantos vivos, facilitando os procedimentos de limpeza e desinfecção. MÓDULO DE CONTROLE Módulo removível, permitindo a limpeza por imersão dos sensores, ventoinha e resistência de aquecimento. Possui tecnologia totalmente microprocessada e display alfanumérico, com operação interativa, agrupando todos os componentes em um único módulo, além de permitir a visualização dos parâmetros indicados em ambientes com pouca ou nenhuma luminosidade. Teclado tipo membrana com acesso rápido e direto a todas as funções e operações da incubadora. Indicação das temperaturas do ar, rn e desejada através de display alfanumérico LCD, que permite a fácil visualização desses parâmetros à distância. Menu para seleção de idiomas: português, inglês e espanhol e procedimentos de manutenção. Painel frontal em policarbonato, com teclado tipo membrana, que impede a penetração de líquidos. Sistema de auto teste para todo sistema de controle e alarmes. Sistema de memória não volátil para retenção dos últimos valores programados. Entrada para conectores: Rede AC, sensor da cúpula e sensor RN. Trava de segurança, que permite a remoção completa do módulo, através de acionamento manual, facilitando os procedimentos de manutenção, calibração e limpeza, permitindo a limpeza da resistência e ventoinha por processo de imersão em solução desinfetante.

Plug de alimentação elétrico destacável, disposto de forma a assegurar que o painel não possa ser removido sem antes interromper a alimentação elétrica. CONTROLE DE AQUECIMENTO Sistema integrado a incubadora, com servo controle térmico infantil, que permite o ajuste preciso da temperatura do RN ou do AR. Possui resistência tubular anti pirolítica, em aço inox, com formato espiral, grande área para troca de calor e alta durabilidade. Sensor eletrônico de precisão para monitoração e controle da temperatura do AR. Controle de potência da resistência proporcional ao valor programado para ar ou RN. Sistema de segurança para interrupção automática do aquecimento para condições de alta temperatura, sobreaquecimento e falta de circulação do ar.

CONTROLE DE UMIDADE Sistema integrado a incubadora, com servo controle, que permite o ajuste preciso da umidade relativa do ar através da evaporação da água. Possui reservatório removível com tampa, resistência blindada, que pode ser desinfetado, com sensor eletrônico de umidade e visor de nível de água. Indicação simultânea para umidade desejada e real no display do painel de controle. Sensor eletrônico para monitoração da concentração da umidade relativa. SENSORES Sensores eletrônicos independentes para temperatura do ar e alarme de sobreaquecimento. Sensor eletrônico digital para umidade. Sensor principal para temperatura do RN. TECLAS Liga/Desliga Aumento de temperatura desejada Redução de temperatura desejada Aumento de parâmetros (umidade) Redução de parâmetros (umidade) Inibição de alarme sonoro Seleção modo AR / RN Liberação de temperatura desejada acima de 37,0°C (até 39,0°C para modo AR e 38,0°C para modo RN) PARÂMETROS INDICADOS Umidade relativa do ar e umidade desejada. Temperatura do ar Temperatura do RN Temperatura desejada INDICADORES LUMINOSOS Equipamento energizado Alarme acionado Potência de aquecimento Temperatura selecionada >37°C Modo de funcionamento: AR (ATC) /RN (ITC ou servo controle) Teclado bloqueado Falta de energia ALARMES AUDIOVISUAIS Falta de energia, acionado por bateria NiCd recarregável Sensor de pele desconectado Falta de circulação do ar Falha no sistema Falha ou desconexão do sensor de temperatura do RN Hipotermia e Hipertermia para RN Temperatura do ar alta / baixa Reservatório aberto Sobreaquecimento Nível baixo de água Umidade alta Umidade baixa Falha no sensor de umidade ENTRADA DE GASES Sistema de circulação de ar acionado por motor com baixo nível de ruído, que promove a renovação

	<p>continua do ar dentro da cúpula e impede o aumento da concentração de dióxido de carbono, além de assegurar a uniformidade das condições ambientais as quais o recém nascido está exposto. Entradas independentes para ar e oxigênio. Válvula de segurança limitadora automática para admissão de oxigênio, dotada de microfiltro sinterizado com elemento filtrante para 0,5 micron totalmente independente da entrada de ar. Sistema de admissão de ar através de filtro especial, para retenção de partículas maiores que 0,5 micron, dotado de tampa removível. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Modos de funcionamento: Manual (ATC) - Controle automático temperatura do ar, com leitura da temperatura do paciente Servo controle (ITC) - Controle automático de temperatura do recém nascido. Termostato e termômetro: funcionamento baseado em circuitos eletrônicos microprocessados Sensor de pele: intercambiável, eletrônico, de alta precisão Sensor de sobreaquecimento: eletrônico, independente de termostato/termômetro Alimentação: 127 / 220 Vca (± 5%), com seleção automática de tensão 50/60 Hz 11- cabo padrão IEC, destacável com 3 pinos -2 Fusíveis de proteção - Potência de entrada: 1200W -Potencia máxima do aquecedor 250w Faixas de controle de temperatura: 11Manual (ATC) : 20,0 a 39,0°C, com ajuste a cada 0,1°C 11Servo-controle (ITC): 30,0 a 38,0°C, com ajuste a cada 0,1°C Faixa de controle para umidade relativa: 20 a 95% Faixa de indicação da temperatura (resolução de 0,1°C): 11Ar: 0 a 50,0°C 11Rn: 0 a 50,0°C Faixa de indicação da umidade: 0 a 100 % Resolução da indicação de umidade relativa: ±0,1% Nível de ruído interno: inferior a 50dBA Velocidade do ar sobre o colchão< 0,35 m/s Concentração máxima de CO2< 0,4% Precisão do sistema de controle: ±0,2°C DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS 1Largura11: 520 mm 1Comprimento: 900 mm 1Altura11: 1370 mm ACOMPANHA Suporte dotado de paracheque nas laterais e quatro rodízios de 100 mm de diâmetro (4 pol.) com freio. 02 Filtros de ar. Balança integrada ao leito com indicação de peso no painel do equipamento e alarme de desconexão de balança. Permite realização de procedimento de raios-X. Balança integrada ao leito com indicação de peso no painel do equipamento e alarme de desconexão de balança. Capacidade de carga na balança de 10 kg. Suporte duplo para monitor com suporte de soro ,possui capacidade de 10 kg para cada prateleira.SUPORTE P/ INCUBADORA LINE. PÁRA-CHOQUE TIPO B - P/ INC. LINE 4. ANVISA sob REGISTRO Nº 10227180040, fabricado de acordo com as Boas Práticas de Fabricação ANVISA e ISO 13485: 2003 e certificado em conformidade com os termos da RDC ANVISA nº. 32 de 29 de maio de 2007 e as normas técnicas: NBR IEC 60601-1 NBR IEC 60601-1-2 NBR IEC 60601-2-19 NBR IEC 60601-2-49 Marcação CE (Comunidade Européia) MARCA/MODELO: OLIDEF</p>				
03	<p>COLCHÃO PARA USO HOSPITALAR, com capa lavável em material sintético bio-compatível, impermeável e atóxico, espuma especial com densidade adequada para o paciente recém nascido (D33), compatível com incubadora neonatal MARCA/MODELO: OLIDEF</p>	UND	100	60,00	6.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 2.682.519,00 (DOIS MILHÕES SEISCENTOS E OITENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS)					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E L. G. A. MOREIRA LTDA - EPP.

Macapá (AP), 31 de janeiro de 2023.

Procuradoria Geral do Estado do Amapá

Protocolo 4511

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços n.º 011/2023-CLC/PGE

Processo SIGA n.º 00046/PGE/2021

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 027/2022-CLC/PGE

Validade: 12 (doze) meses

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 027/2022-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 011/2023-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: COMPANHIA HOSPITALAR LTDA - **CNPJ:** 05.536.092/0001-42.

Lote 009					
Item	Descrição	Ref.	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)

01	ARMÁRIO VITRINE - Material: aço perfilado; material da porta: vidro; Material da Prateleira: cristal; quantidade de portas: 2 unidades; Tipo fechadura: gás; Altura: 1,65 M; Largura: 0,65 m; Profundidade: 0,40 m; Características adicionais: pés com ponteiros; Aplicação: uso hospitalar. MARCA/MODELO: MOVEIS SALUTEM	UND	128	1.364,00	174.592,00
Lote 066					
Item	Descrição	Ref.	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	MESA REFEIÇÃO: Material estrutura: tubo aço; Material tampo: MDF; Revestimento tampo: revestidos com fórmica; Comprimento tampo: 0,50 m; Largura tampo: 0,30 m; Características adicionais: altura regulável, gaveta, porta, divisão interna; Aplicação: rodízios 50 mm, serve como mesa cabeceira. MARCA/MODELO: MOVEIS SALUTEM	UND	321	941,80	302.317,80
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$476.909,80 (QUATROCENTOS E SETENTA E SEIS MIL NOVECENTOS E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS)					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E COMPANHIA HOSPITALAR LTDA.

Macapá (AP), 11 de janeiro de 2023.

Procuradoria Geral do Estado do Amapá

Protocolo 4513

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços n.º 012/2023-CLC/PGE

Processo SIGA n.º 00046/PGE/2021

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 027/2022-CLC/PGE

Validade: 12 (doze) meses

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 027/2022-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 012/2023-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA - CNPJ: 62.413.869/0001-15.

Lote 013					
Item	Descrição	Ref.	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	CÓDIGO CAD/MAT BRASIL: 443197 BERÇO HOSPITALAR BERÇO HOSPITALAR GRN - GIGABABY I (pintado) Marca Gigante Recém-Nascido / Fabricante Gigante Recém-Nascido Construído em tubo de aço carbono de 1 polegada, pintado com tinta epóxi com tratamento anticorrosivo sem pontos aparentes de solda, apoiado em quatro rodízios giratórios de 3" diâmetro, sendo dois com freios. Cuna removível em acrílico transparente, com elevação de altura na região da cabeça do rn e com aba em todo o contorno que permite fácil empunhadura e reforço oferecendo posições de trendelenburg, horizontal e próclive com trava de segurança. Acompanha dois colchões com abertura em uma das extremidades para desinfecção, em espuma de 3 cm, em material antialérgico e atóxico, para maior conforto do RN, Dimensões aproximadas do cesto: 67x35x21cm e dimensões totais aproximadas: 81x50x100cm. Cadastro ANVISA / MS - 10228740031 Tipo de embalagem: caixa de papelão MARCA: GIGANTE RECÉM NASCIDO	UND	153	1.297,84	198.569,52
Lote 017					
Item	Descrição	Ref.	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	CÓDIGO CAD/MAT BRASIL: 421412 CADEIRA CLÍNICA - APLICAÇÃO OFTALMO/OTORRINO/RADIOLOGIA CADEIRA PARA EXAMES GRN - MODELO EXPRESSION CE-9000-X	UND	10	11.940,00	119.400,00

<p>Com movimento elétrico no assento e encosto manual, braços escamoteáveis Marca Gigante Recém-Nascido / Fabricante Gigante Recém-Nascido * Equipamento fabricado para uso profissional em Oftalmologia e Otorrinolaringologia, desenvolvido sob rigorosas normas de fabricação. * Estrutura em aço carbono, com tratamento anti-ferruginoso e pintura com tinta de alta resistência. * Acabamento em plástico de engenharia, com design inovador e moderno. * Sistema de elevação do assento elétrico, através de botão de acionamento na lateral do encosto; * Teclado de comandos no encosto em ambos os lados - esquerdo e direito com os movimentos: sobe/desce o assento e volta a zero. * Movimento do encosto manual a 180º com perneira fixa na posição original; * Braços anatômicos e escamoteáveis com trava e com movimento simultâneo ao do encosto, sendo que os braços mantem o mesmo alinhamento do assento. * Encosto de cabeça multi-articulável com regulagem de altura permitindo o atendimento às crianças, facilidade e conforto para o médico e paciente. * Apoio para os pés * Estofamento com espuma laminada auto- extingüível de alto impacto e revestimento em PVC atóxico na cor desejada sem costuras ou emendas * Conector para acoplamento/ligação do pedal de acionamento * Botão de Parada de Emergência. * Base com pés niveladores Especificações Elétricas: Tensão de alimentação: 110-130V~ /220- 230V~ Reversão automática de Tensão Frequência: 50/60 Hz Fusível: 5A (110-130V~) ou 2,5A (220- 230V~) Chave geral luminosa para indicação de equipamento ligado Registro ANVISA nº. 10228740034 Tipo de embalagem: caixa de madeira MARCA: GIGANTE RECÉM NASCIDO</p>				
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 317.969,52 (TREZENTOS E DEZESSETE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)				

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E GIGANTE RECEM NASCIDO LTDA.

Macapá (AP), 11 de janeiro de 2023.
 Procuradoria Geral do Estado do Amapá

Protocolo 4514

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
 PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
 CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
 EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços n.º 013/2023-CLC/PGE
Processo SIGA n.º 00046/PGE/2021
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 027/2022-CLC/PGE
Validade: 12 (doze) meses

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 027/2022-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 013/2023-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: DISTRIBUIDORANS PERPETUO SOCORRO LTDA-ME - **CNPJ:** 11.719.882/0001-66.

Lote 021					
Item	Descrição	Ref.	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	CARRO AÇO INOX PARA CURATIVO - Tipo estrutura: estrutura tubular e tampos em aço inox; Tiporodízio: 3 polegadas; Acessórios: com balde e bacia acoplados; Medidas: 0,45m x 0,85m x 0,85m aproximadamente. S-0280 MARCA: SALUTEM MOVEIS	UND	109	1.270,64	138.499,76
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$138.499,76 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos).					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E NS PERPETUO SOCORRO LTDA - ME.

Macapá (AP), 11 de janeiro de 2023.
 Procuradoria Geral do Estado do Amapá

Protocolo 4515

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 014/2023-CLC/PGE
Processo SIGA n.º 00046/PGE/2021
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 027/2022-CLC/PGE
Validade: 12 (doze) meses

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 027/2022-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 014/2023-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: DOCTOR'S HOSPITALAR EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 40.913.184/0001-03.

Lote 030					
Item	Descrição	Ref.	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	ESCADA HOSPITALAR- Material: aço inoxidável; Quantidade degraus: 2; Revestimento degraus: tapete antiderrapante; Tipo: degraus fixo; Cor: branca; Capacidade: até 250 kg. MARCA/MODELO: SALUTEM MÓVEIS HOSPITALARES - S-0470	UND	229	391,00	89.539,00
02	ESCADA HOSPITALAR- Material: aço inoxidável; Quantidade degraus: 3; Revestimento degraus: piso em madeira revestido borracha antiderrapante. MODELO: SALUTEM MÓVEIS HOSPITALARES - S-0480-B	UND	119	854,00	101.626,00
Lote 031					
Item	Descrição	Ref.	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	FOCO CIRÚRGICO - Tipo: de teto; componentes: 2 cúpulas geração luz diodo (led); Características adicionais: Iluminação isenta de infravermelho e ultravioleta; outros componentes: cada cúpula com iluminação efetiva e independente MARCA/MODELO: FT APOLLO 200 - 03x04 Bulbos Led/ BLD12	UND	100	29.633,33	2.963.333,00
Lote 044					
Item	Descrição	Ref.	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	MACA DE RESGATE- Material: alumínio tubular; Tipo: ambulância; Tamanho: adulto; Largura: cerca de 0,60 m; Altura: cerca de 0,80 m; Capacidade de carga: até 200 kg; componentes: cinto imobilizador para cabeça; Características adicionais: sistema retrátil, cabeceira regulável por cremalheira; acabamento das rodas: termoplástica; Rodas: 4 rodízios de 6", freio nos 4 rodízios. MARCA/MODELO: GENERALMED - MC 350	UND	105	6.063,75	636.693,75
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ R\$ 3.791.191,75 (três milhões setecentos e noventa e um mil cento e noventa e um reais e setenta e cinco centavos)					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E COMPANHIA HOSPITALAR LTDA.

Macapá (AP), 11 de janeiro de 2023.
Procuradoria Geral do Estado do Amapá

Protocolo 4516

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços n.º 015/2023-CLC/PGE
Processo SIGA n.º 00046/PGE/2021
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 027/2022-CLC/PGE
Validade: 12 (doze) meses

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 027/2022-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 015/2023-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI - **CNPJ:** 09.220.655/0001-40.

Lote 070					
Item	Descrição	Ref.	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	SUORTE SACO HAMPER - Material: aço inoxidável; Acabamento: estrutura tubular; Características adicionais: 3 rodízios 2"; Acessórios: saco algodão cru; Capacidade: 100 litros MARCA: QUALITY	UND	200	906,50	181.300,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 181.300,00 (CENTO E OITENTA E UM MIL E TREZENTOS REAIS.).					

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI.

Macapá (AP), 11 de janeiro de 2023.
Procuradoria Geral do Estado do Amapá

Protocolo 4518

TERMO DE REVOGAÇÃO

PROCESSO SIGA N.º 00002/SECOM/2022

CONCORRÊNCIA Nº 004/2022- CLC/PGE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DIGITAL.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, parágrafo 5º e art. 7º, inc. V da Lei Complementar nº 0089 de 01 de julho de 2015, c/c o art.17, do Decreto Estadual nº. 3184, de 02 de setembro de 2016 e o PROCURADOR-CHEFE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 28, da Lei Complementar nº 0089 de 01 de julho de 2015 alterada pela Lei Complementar nº 104 de 18 de julho de 2017 c/c o parágrafo 1º do art. 1º, do Decreto Estadual nº. 3184, de 02 de setembro de 2016:

Considerando as razões explicitadas no ofício n.º 0020/2023 GAB - SECOM da lavra da Secretária de Estado da Comunicação - SECOM Ilziane Launé de Oliveira a qual em síntese solicita a REVOGAÇÃO da Concorrência n.º 004/2022 tendo em vista que o Grupo de Transição da Comunicação sinalizou quanto a necessidade de reestruturação administrativa, de pessoal e financeira na SECOM/AP, inclusive com reforço de dotação orçamentária para a área de publicidade.

Considerando que a SECOM, em consonância e respeito aos princípios de interesse público e da economicidade pretende unificar os objetos das Concorrências n.º 001/2022 - CLC/PGE (Prestação de serviços de publicidade, prestados por intermédio de agência de propaganda) e n.º 004/2022 - CLC/PGE (Contratação de empresa prestadora de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital) - Processos SIGA n.º 00001/SECOM/2022 e 00002/SECOM/2022 respectivamente, em um único processo licitatório.

Considerando que a atual gestão da Secretaria de Comunicação - SECOM pretende implementar uma nova política de comunicação que melhor atenda ao interesse público e a economia de recursos públicos nesse momento em que o Estado necessita reestruturar e readequar os seus investimentos e gastos públicos.

Considerando que a Secretaria de Comunicação - SECOM perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório, uma vez que pretende readequar da licitação para melhor atender o interesse público do estado do Amapá, conforme informa no ofício n.º 090101.0076.2282.0020/2023 GAB - SECOM.

Considerando as necessidades de readequação da nova política de comunicação da nova gestão que se iniciou em 01 de janeiro de 2023.

Considerando que a REVOGAÇÃO se mostra oportuna e como melhor medida, tendo em vista a necessidade de readequação da SECOM, reorganização do funcionamento da prestação de serviços de comunicação, inclusive com a

possibilidade de adequações técnicas e eventual junção de contrato, bem como a atualização dos valores a serem disponibilizados para as contratações.

Considerando o Princípio da Autotutela, a Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal e art. 49, caput c/c alínea c, do inciso I do art. 109 da lei n.º 8666/93 e as razões de interesse público envolvidas.

RESOLVE:

REVOGAR, em todos os seus termos a fase externa da CONCORRÊNCIA N.º 004/2022 - CLC/PGE cujo objeto é a Contratação de Serviços de Comunicação Digital, Processo SIGA N.º 00002/SECOM/2022, diante das situações descritas no ofício n.º 0020/2023 - GAB-SECOM juntada aos autos do processo e considerando o interesse e a autotutela administrativa e a Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal.

Macapá/AP, 25 de janeiro de 2023.

Narson de Sá Galeno

Procurador-Geral do Estado

Rodrigo Marques Pimentel

Procurador-Chefe da Central de Licitações e Contratos
- CLC/PGE/AP

Protocolo 4394

Corpo de Bombeiros

CONTRATOS E CONVÊNIOS - CCONV/CBMAP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023-CCONV/CBMAP

Processo SIGA n.º 00009/CBMAP/2022 - ADESÃO.

Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAPÁ. **Contratada:** RESGATÉCNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE EIRELI. **Objeto:** Aquisição de Equipamentos de Mergulho Autônomo, por Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 94/2022-CBMMG (Pregão Eletrônico - Planejamento SIRP n.º 94/2022, Proc. SEI n.º 1400.01.0010325/2022-84), visando atender às necessidades Grupamento Marítimo e Fluvial (GMAF) do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá (CBMAP).

Fundamentação Legal: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei 10.520, de 17 de julho de 2002; Art. 24 do Decreto Estadual 3.182, de 02 de setembro de 2016 e demais legislações previstas no Termo de Referência n.º 15/2022-CBMAP. **Vigência:** 12/01/2023 a 12/01/2024.

Data de Assinatura: 12 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS - CEL BM
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 4480

PUBLICIDADE

[DOE SANGUE]
[DOE VIDA] 



Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 116/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992 e 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0234.0283.0006/2022**,

RESOLVE:

Reduzir a carga horária de 40 (quarenta) para 20 (vinte) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 01 (um) ano, da servidora **Telma Sueli das Mercês Maia**, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 0061975-2-01, Grupo Magistério, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação - SEED, a contar da data de publicação da presente portaria, na forma estabelecida no art. 256, incisos I e II, c/c art. 116, § 4º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 01 fevereiro de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
DECRETO Nº 0649 31/01/2023

Protocolo 4526

PORTARIA Nº 117/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, pelos Decretos n. 1497, de 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019, e tendo em vista o contido no **Processo nº 0007.0442.0283.0001/2023**,

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.734, de 03 de novembro de 2022, que concedeu afastamento, sem vencimento, a contar de 01 de outubro de 2022, para participar de curso de formação decorrente da aprovação em concurso público ao servidor Phablo Fernandes Alves da Silva, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Polícia, matrícula nº 0967409-8-01, Grupo Polícia Civil, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil do Amapá - DGPC,

RESOLVE:

Interromper, a pedido, a contar de **02 de janeiro de 2023**,

o afastamento, sem vencimento, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso, concedido ao servidor **Phablo Fernandes Alves da Silva**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Polícia, matrícula nº 0967409-8-01, Grupo Polícia Civil, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Delegacia Geral de Polícia Civil do Amapá-DGPC, na forma estabelecida no art. 37, § 3º, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração
DECRETO Nº 0649 DE 31/01/2023

Protocolo 4528

PORTARIA Nº 118/2023 - SEAD

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, nº 0533 de 12/02/2020 e Decreto nº 0649 de 31/01/2023,

Considerando o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao **Processo 0043831-08.2021.8.03.0001**, e contido no documento **Nº 0019.0463.3309.0012/2023 - PJUD**,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo **Saude**, nos termos do art. 20, da Lei **1.059**, de 12 de dezembro de 2006.

Cargo: ENFERMEIRO - 2005					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0070788-0	ANA CLAUDIA PAIVA RODRIGUES AGUILAR	2ª/IV	2ª/VI	28/09/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 4529

PORTARIA Nº 119/2023-SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nos 1497 de 16 de outubro

de 1992, 0422 de 30 de janeiro de 2019 e 0649 de 31 de janeiro de 2023, e tendo em vista a Programação de Férias/2023 desta SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER férias aos servidores, referente ao mês de fevereiro/2023, conforme abaixo listados:

Nº Ord.	Matrícula	Nome	Início	Término
01	0061745-8	ALESSANDRA DA SILVA CRUZ SOUZA	01/02/2023	02/03/2023
02	0061533-1	ALEX DOS SANTOS PAIVA	01/02/2023	02/03/2023
03	0966556-0	ANA CLEIDE MENEZES DA SILVA	01/02/2023	02/03/2023
04	0093212-4	ANDRE FONTANY JUNIOR	06/02/2023	07/03/2023
05	0090303-5	ANSELMO ALCEU ANTONIO AVILA RAMOS	06/02/2023	07/03/2023
06	0966256-1	CHARLES RICARDO FERREIRA REIS	01/02/2023	02/03/2023
07	0036183-6	ELAINE CRISTINA SOUSA DA SILVA	01/02/2023	02/03/2023
08	0034184-3	ELWYN CORDOVIL DE ARAUJO	01/02/2023	02/03/2023
09	0101780-2	FERNANDO FERREIRA PANTOJA	01/02/2023	02/03/2023
10	0083342-8	GEIZA MARIA DE SOUZA SARAIVA	01/02/2023	02/03/2023
11	0052363-1	ILZA PEDROSO	06/02/2023	07/03/2023
12	0966608-7	JOALINE PAMELA DO CARMO NASCIMENTO	01/02/2023	02/03/2023
13	0049841-6	JOAO CARLOS QUEIROZ DA SILVA	01/02/2023	02/03/2023
14	0036585-8	JUCILENE GUEDES DA SILVA	01/02/2023	02/03/2023
15	0033424-3	LUIZ MIRANDA VALENTE	01/02/2023	02/03/2023
16	0034196-7	MARCUS DEYMON MIRA BARBOSA	01/02/2023	02/03/2023
17	0051805-0	MARIA IZAMAR SILVA ALVES	01/02/2023	02/03/2023
18	0970347-0	NILTON SOUZA DIAS	01/02/2023	02/03/2023
19	0033445-6	ODETE DOS SANTOS SILVA	01/02/2023	02/03/2023
20	0049580-8	PAULO SERGIO SILVA DE SOUZA	01/02/2023	02/03/2023
21	0100006-3	PRISCILA MARCELE PONTES OLIVEIRA	01/02/2023	02/03/2023
22	0964415-6	RAQUEL DA SILVA COSTA	01/02/2023	02/03/2023
23	0055932-6	ROBERTO ANDRADE DOS SANTOS	01/02/2023	02/03/2023
24	0051809-3	ROBERVAL ALVES MOREIRA	01/02/2023	02/03/2023

25	0049940-4	SIDNEY TORRES FREIRE	01/02/2023	02/03/2023
26	0061824-1	SILVIA MARIA AYRES DE AZEVEDO	01/02/2023	02/03/2023
27	0036293-0	SILVIA SOLANE TAVARES DE SOUZA FERREIRA	02/02/2023	03/03/2023
28	0083333-9	TABITA LUZ DOS SANTOS TRINDADE	01/02/2023	02/03/2023

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 4530

PORTARIA Nº 120/2023-SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nos 1497 de 16 de outubro de 1992, 0422 de 30 de janeiro de 2019 e 0649 de 31 de janeiro de 2023, e tendo em vista a Programação de Férias/2023 desta SEAD,

RESOLVE:

Art.1º- CONCEDER férias aos servidores, referente ao mês de fevereiro/2023, conforme abaixo listados:

Nº Ord.	Matrícula	Nome	Início	Término
01	0097468-4	CAROLINE REIS VALENTE	03/02/2023	17/02/2023
02	0972196-7	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUTO ALVES	27/02/2023	13/03/2023
03	0969834-5	HYAGO DA SILVA SAMPAIO	06/02/2023	20/02/2023
04	0969944-9	JONATHAN MACIEL FURTADO	23/02/2023	09/03/2023
05	0969799-3	LAERCIO DA SILVA BARBOSA	23/02/2023	09/03/2023
06	0966676-1	WODISON LOPES SILVA	15/02/2023	01/03/2023

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2023
PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 4531

PORTARIA Nº 044/02-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Instituto de Extensao, Assistencia e Desenvolvimento Rural do Amapa - RURAP**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	CLEUDON MARQUES BATISTA 0029.0197.1593.0003/2023	0105838-0-01	23/12/2016 a 22/12/2021	06/02/2023 a 07/03/2023 03/07/2023 a 01/08/2023 01/07/2024 a 30/07/2024

Macapá-AP, 1 de fevereiro de 2023
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 4510

PORTARIA Nº 045/02-2023-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder **03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE**, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) **Delegacia Geral de Policia Civil - DGPC**:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	GILSON DOS SANTOS PANTOJA 0043.0197.2319.0004/2023	0049838-6-01	04/05/2008 a 03/05/2013	01/03/2023 a 30/03/2023 01/08/2023 a 30/08/2023 01/12/2023 a 30/12/2023

Macapá-AP, 1 de fevereiro de 2023
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas

Protocolo 4512

PUBLICIDADE



Secretaria de Cultura**EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

Número do Termo de Fomento nº 010/2022-
SECULT.

Processo Administrativo Nº 0054.0332.2361. 0080/
2022-ACA /SECULT.

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Cultura/
SECULT, CNPJ nº. 11.762.155/0001-81. ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: Associação dos Músicos e
Compositores do Amapá (AMCAP), inscrita no CNPJ sob
nº. 01.560.733/0001-43.

Objeto: Prorrogar o Prazo de Prestação de Contas pelo
prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de
sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE). Data
de Assinatura: 27/01/2023. Assina: a Sra. Clícia Hoana
Vilhena Di Miceli - Secretária de Estado da Cultura /
SECULT.

Macapá/AP, 27 de janeiro de 2023.

CLICIA HOANA VILHENA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura/ SECULT

Decreto nº 0015/2023-GEA.

Protocolo 4279

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Número do Termo de Fomento nº 004/2022- SECULT.

Processo Administrativo Nº 0054.0332.2292.0009/2022 -
GAB /SECULT.

CONCEDENTE: Secretaria de Estado da Cultura/
SECULT, CNPJ nº. 11.762.155/0001-81. ORGANIZAÇÃO
DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: Associação dos Músicos e
Compositores do Amapá (AMCAP), inscrita no CNPJ sob
nº. 01.560.733/0001-43.

Objeto: Prorrogar o Prazo de Prestação de Contas pelo
prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de
sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE). Data
de Assinatura: 27/01/2023. Assina: a Sra. Clícia Hoana
Vilhena Di Miceli - Secretária de Estado da Cultura/
SECULT.

Macapá/AP, 27 de janeiro de 2023

CLICIA HOANA VILHENA DI MICELI

Secretária de Estado da Cultura/ SECULT

Decreto nº 0015/2023-GEA.

Protocolo 4282

Secretaria de Meio Ambiente**PORTARIA Nº 013/2023-SEMA/AP**

**NOMEIA FISCAL DE CONTRATO Nº 014 SEMA/2022,
COM A EMPRESA PROFILL ENGENHARIA E
AMBIENTE S.A**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,
nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso
IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de
2021.

Considerando o teor do ofício: Nº
260101.0077.1998.0009/2023 UCC - SEMA, de 20 de
janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **RENATTA SANTOS
SERAFIM CARDOSO**, Analista de Meio Ambiente,
matrícula n.º 1057278, cujo o objeto é contratação de
empresa especializada para elaborar os estudos técnicos
e o documento consolidado do Plano Estadual de
Recursos Hídricos (PERH) do Estado do Amapá, junto a
Empresa:

**PROFILL ENGENHARIA E AMBIENTE S.A - CNPJ Nº
03.164.966/0001-52.**

Art. 2º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO
AMBIENTE, em Macapá, 24 de Janeiro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 4481

PORTARIA Nº 014/2023-SEMA/AP

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE,
nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso
IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de
2021.

Considerando o teor do ofício: Nº
260101.0077.1998.0008/2023 UCC - SEMA, de 20 de
janeiro de 2023.

RESOLVE:

**Art. 1º - Substituir a Fiscal de Contrato nº 006/2022-SEMA/
AP, Andreia Raiol Pinheiro**, nomeada pela portaria
099/2022, pela servidora **Maria Elisa de Oliveira Carvalho**,
matrícula n.º 9699856, que passara a acompanhar e
fiscalizar o cumprimento do objeto constante no contrato
em epígrafe, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO
DO MEIO AMBIENTE e a Empresa **NP TECNOLOGIA
E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º
07.797.976/0001-95, que tem por objeto a PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE PESQUISA E COMPARAÇÃO
DE PREÇOS NO SISTEMA ONLINE DO "BANCO DE
DADOS" para atender as necessidades da Secretaria de
Estado do Meio Ambiente.

**Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e
de sua garantia quando houver.**

Art. 3º - Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 24 de Janeiro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 4482

PORTARIA Nº 021/2023-SEMA/AP

Dispõe sobre o procedimento interno específico de numeração de licenças, autorizações e declarações de dispensa de licenciamento no âmbito da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental - CLCA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da numeração de licenças, autorizações e declarações no âmbito da Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental - CLCA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a Coordenadoria de Licenciamento e Controle Ambiental - CLCA da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA proceda ao estabelecimento de numeração única de acordo com a espécie de licença expedida.

§ 1º São licenças expedidas pela SEMA: I - Licença Prévia; II - Licença de Instalação; e III - Licença de operação.

§ 2º A contagem da numeração das licenças expedidas terá início no dia 1º de janeiro de cada ano, acrescentando-se ao final a numeração referente ao ano no qual foi expedida.

§ 3º A contagem da numeração das licenças expedidas terminará em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º O disposto no art. 1º também aplicar-se-á às autorizações ambientais e as declarações de dispensa de licenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2023.

Art. 4º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 31 de Janeiro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 4483

PORTARIA Nº 022/2023-SEMA/AP

Dispõe sobre o procedimento interno específico para autuação e tramitação de processos via sistema PRODOC no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de otimização, eficiência e transparência dos trabalhos internos da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, e ainda visando consolidar o trâmite interno de processos.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que a criação e tramitação de processos no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA ocorra via sistema PRODOC.

Art. 2º Na hipótese na qual a assinatura de documento ocorra por meio do sistema SIGDOC, aquele deverá, após sua assinatura, ser anexado ao processo a que está vinculado.

Art. 3º O sistema SIGDOC não é ferramenta hábil para tramitação de processos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 01 de fevereiro de 2023.

Art. 5º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, em Macapá, 31 de Janeiro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA

Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 4484

DECISÃO Nº 221/2022 - GAB/SEMA

PROCESSO: Nº 0037.0098.1975.0018/2020- ASSEJUR /SEMA

INTERESSADO(A): CLAUDECY GONÇALVES DE SOUZA

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 22295, Serie: A, lavrado em desfavor de: **CLAUDECY GONÇALVES DE SOUZA**;

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de

julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando o teor do Parecer Jurídico Nº **234/2022-PPAM/PGE/AP** (fls. 27-33), que cujos fatos e fundamentos adoto como razão da presente decisão, o qual opinou, em suma, pela possibilidade de prosseguimento do feito, com o consequente julgamento e decisão pela autoridade competente;

RESOLVO:

a) **DETERMINAR a MANUTENÇÃO** da multa no valor de e **R\$ 1.251,00** (mil duzentos e cinquenta e um reais), tal aplicação está descrita no Art. 16, Incisos IX, do Decreto nº 3.009/98, e de acordo com o Art. 28, Inciso I, "C", do Decreto nº 3.009/98.

Dê-se ciência ao autuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 13 de maio de 2022.

José dos Santos Oliveira

Secretário de Estado do Meio Ambiente em exercício

Protocolo 4495

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 001/2022-SEMA/AP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA.

CONTRATADA: DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA-EPP, CNPJ nº 34.941.930/0001-61.

A parte contratante no presente Termo de Apostilamento ao contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE**, tendo em vista o contido nos autos do Processo Administrativo nº 0037.0332.2002.0086/2022-RDD/SEMA, submetendo-se às normas do Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, altera a "CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA" nos termos a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 03 de fevereiro de 2022 a 02 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes, na forma prevista no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo de Apostilamento, que passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato nº 001/2022 - SEMA.

Termo assinado em 23 de janeiro de 2023.

Macapá/AP, 30 de janeiro de 2023.

TAISA MARA MORAIS MENDONÇA
Secretária de Estado do Meio Ambiente
CONTRATANTE

Protocolo 4203

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2022-SEMA/AP

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE - SEMA.

CONTRATADA: J & G SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ Nº 28.036.920/0001-89.

A parte contratante no presente Termo de Apostilamento ao contrato de prestação de serviços de manutenção operacional, preventiva e corretiva (mecânica, geometria, elétrica), borracharia, funilaria e pintura (corretiva, preventiva e estética), fornecimento de peças, fluidos e acessórios automotivos de reposição genuínos ou originais da marca, aplicação e/ou remoção de películas refletivas e adesivas do uso em veículos caracterizados e assistência de socorro mecânico 24 (vinte e quatro) horas, para os veículos automotores que compõem a frota da SEMA, **submetendo-se às normas do Art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93**, incluir na "CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, VINCULAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS" a subcláusula 1.6 com os itens de forma detalhada não havendo modificação do objeto, nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, VINCULAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1.6 Descrição de detalhamento dos itens objetos do contrato

DADO(S) DO(S) ITEM(NS)							
Item	Código	Descrição	Un.	Item Despesa	Qtde.	Valor Unitário	Valor Global

1	00009339	Serviço de manutenção preventiva e corretiva para veículos médios	1 - h-h	3330391142	2.000	75,00	150.000,00
2	00029035	Serviço especializado em manutenção preventiva e corretiva para veículos médios e pesados relativos a funilaria, pintura e tapeçaria.	1 - H	33903999	300	75,00	22.500,00
3	00016434	Serviço de Guincho / Reboque - Veículo Leve, Tipo Utilitário (Pick Up)	1 - km/rd	3330391142	3.000	6,00	18.000,00
4	00026374	Alinhamento de Veículo Utilitário	1 - Serv.	33903919	150	130,00	19.500,00
5	00013099	Balanceamento de Veículo Leve - Tipo Utilitário	1 - Serv.	3330391142	400	21,00	8.400,00
6	00013100	Cambagem em Veículo Leve - Tipo Utilitário	1 - Serv.	3330391142	50	120,00	6.000,00
7	00013108	Caster em Veículo Leve -Tipo Utilitário	1 - Serv.	3330391142	50	110,00	5.500,00
8	00016432	Lavagem Simples de Veículo leve, Tipo Utilitário (Pick Up)	1 - Serv.	3330391142	250	30,00	7.500,00
9	00016433	Lavagem Geral de Veículo Leve, Tipo Utilitário (Pick Up)	1 - Serv.	3330391142	120	65,00	7.800,00
10	00029036	Serviço de manutenção nos sistemas de lubrificação com troca de óleos e filtros e fornecimento dos produtos necessários em veículos médios.	1 - Serv.	33903999	100	400,00	40.000,00
11	00029037	Serviço de manutenção nos sistemas de lubrificação com troca de óleos e filtros e fornecimento dos produtos necessários em veículos pesados.	1 - Serv.	33903999	30	600,00	18.000,00
12	00029039	Serviço de manutenção nos sistemas de tração com troca de óleos com fornecimento dos produtos necessários.	1 - Serv.	33903999	30	550,00	16.500,00
13	0007541	LUBRIFICANTE - Tipo: óleo mineral; Uso: motor a diesel de alta potência, superalimentado ou turboalimentado; Grau: SAE 15W/40.	1 - L	33903001	150	40,00	6.000,00
14	0001112	LUBRIFICANTE - Tipo: óleo; Uso: motor a diesel com aspiração natural e superalimentado; Grau: SAE 10W; Dados Complementares: classificação API/CF/ALISSON/C-4.	1 - L	33903001	100	40,00	4.000,00
15	00026369	Montagem em Pneus de carros Utilitários e Vans de aro 15, 16, 17 e 18	1 - Serv.	33903999	300	43,33	12.999,00
16	00012764	Reparo de Pneus / Câmara de Ar - Veículo Leve	1 - Serv.	3330391142	200	43,33	8.666,00
17	00029038	Serviço de manutenção nos sistemas de ar condicionado para realização dos serviços nos veículos.	1 - Serv.	33903999	100	223,33	22.333,00
18	00010356	Agente redutor líquido de nox automotivo - Tipo: Arla32.	1 - Un	3390301020	120	160,00	19.200,00
19	00028695	PEÇAS - Características: Fornecimento de peças; Órgão: SEMA.	1 - Un	33903099	98	4.900,00	480.200,00

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo de Apostilamento, que passa a fazer parte integrante e inseparável do Contrato nº 016/2022 - SEMA. Termo assinado em 23 de janeiro de 2023.

Macapá/AP, 30 de janeiro de 2023.
TAISA MARA MORAIS MENDONÇA
 Secretária de Estado do Meio Ambiente
 CONTRATANTE

Protocolo 4206

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 002/2023 - CMFA/
DCA/SEMA**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Notificar o Sr. **LUIZ DAVI DOS SANTOS**, para apresentar alegações finais, referente ao processo Nº 0037.0468.2006.0222/2021, (AIA nº 40144), iniciando-se a contagem do prazo a partir do 10º(décimo) dia após a publicação desta notificação.

Macapá, 25 de janeiro de 2023
(assinada eletronicamente)
TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA
Secretária de Estado

Protocolo 4486

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 003/2023 - CMFA/
DCA/SEMA**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Notificar o Sr. **SAMUEL LIMA MONTEIRO**, para tomar ciência do Auto de Infração 41855, referente ao descumprimento de condicionantes da Licença de Operação nº 0074/2016), iniciando-se a contagem do prazo a partir do 10º(décimo) dia após a publicação desta notificação.

Macapá, 25 de janeiro de 2023
(assinada eletronicamente)
TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA
Secretária de Estado

Protocolo 4487

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 004/2023 - CMFA/
DCA/SEMA**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, nomeada pelo Decreto nº 0011 de 02 de janeiro de 2023 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX, do Artigo 8, do Decreto n.º 2841, de 12 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Notificar a Sra. **LEONILDE PEREIRA MENDES**, para tomar ciência do Auto de Infração 41854, referente ao descumprimento de condicionantes da Licença de Operação nº 073/2016), iniciando-se a contagem do

prazo a partir do 10º(décimo) dia após a publicação desta notificação.

Macapá, 25 de janeiro de 2023
(assinada eletronicamente)
TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA
Secretária de Estado

Protocolo 4488

Secretaria de Saúde**PORTARIA Nº 0015/2023-SESA**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 02 de janeiro de 2023; e

Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Reginaldo Silva de Souza** - Diretor da Unidade de Pronto Atendimento da Zona Norte 24h Florência Souza e **Daiane Ferreira de Oliveira** - Gerente de Núcleo de Serviços Administrativos da Unidade de Pronto Atendimento da Zona Norte 24h Florência Souza, para em conjunto movimentarem os recursos financeiros da conta corrente do Fundo Rotativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas deverão ser executadas conforme define a Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 0262/2022-SESA de 19 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7651 de 19 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 1º de fevereiro de 2023.
SILVANA VEDOVELLI
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 4506

PORTARIA Nº 0016/2023-SESA

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 02 de janeiro de 2023 e considerando o contido o Prodoc nº 300101.0077.0058.0037/2023; e

Considerando o Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 1.097/GM/MS de 22 de maio

de 2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.559/GM/MS de 1º de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do SUS;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 3.390 GM/MS de 30 de dezembro de 2013, que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, que define e recomenda a criação do Núcleo Interno de Regulação (NIR) nos hospitais, de forma a realizar a interface com as Centrais de Regulação, delinear o perfil de complexidade da assistência no âmbito do SUS e disponibilizar consultas ambulatoriais, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, além dos leitos de internação, segundo critérios preestabelecidos e protocolos que deverão ser instituídos pelo NIR;

Considerando a Portaria nº 0071-SESA de 09 de fevereiro de 2022, publicada no D.O.E. Nº 7603/2022, que estabelece no âmbito do Estado do Amapá que os Núcleos Internos de Regulação Hospitalar - NIR passam a integrar a rede de serviços que compõem a Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação - CRCA;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Núcleo Interno de Regulação - NIR/HCAL, o qual será uma instância de coordenação institucional que tem por finalidade trabalhar o gerenciamento de leitos no nível hospitalar de forma centralizada e servir de interface entre a Unidades de Saúde e a Central de Regulação, além de permitir a organização do fluxo interno, visando otimizar a utilização do leito hospitalar.

Art. 2º O NIR tem como objetivo promover a equidade do acesso e a integralidade da assistência, ajustar a oferta às

necessidades imediatas da criança de forma equânime, ordenada, oportuna e racional.

Art. 3º O funcionamento do NIR será regulamentado por esta Portaria, normas internas da instituição (HCAL) e pelas bases legais que lhe forem aplicáveis: Portaria nº 0071/SESA que estabelece que os NIRs passem a integrar a rede de serviços que compõem a Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação - CRCA/SESA; e as demais portarias Ministeriais: Portaria MS Nº 2 de 28 de setembro 2017 em seu art.6º, inciso IV define e recomenda a criação do Núcleo Interno de Regulação (NIR); Portaria MS Nº 312 de 02 de maio de 2002; Portaria MS Nº 529, de 1º de abril de 2013; Portaria MS Nº 1.559, de 1º de agosto de 2008; Portaria MS Nº 2048, de 05 de novembro de 2002; Portaria MS Nº 2657, de 16 de dezembro de 2004; Portaria MS Nº 3390, de 30 de dezembro de 2013; Portaria MS Nº 3432, de 12 de agosto de 1998; Resolução CFM Nº 2156, de 28 de outubro de 2016.

Art. 4º O NIR terá a composição multiprofissional e multissetorial, contando com a seguinte equipe operacional:

Jéssica Sousa Alves (Enfermeiro - Responsável Técnico);
João Henrique Pinto Ferreira Neto (Médico);
Patrícia do Vale Ferreira (Médico);
Janner Richarlison de Moraes Alfaia Costa (Enfermeiro);
Lorrana Castillo dos Santos (Enfermeiro);
Sulliene Claener da Silva Braga (Enfermeiro);
Aurinox Moraes Guedes (Técnico em Enfermagem);
Darlisson Manoel de Sousa Pereira (Técnico em Enfermagem);
Katia Gomes da Silva de Carvalho (Técnico em Enfermagem);
Cleo Costa de Almeida (Auxiliar de Enfermagem);
Maria Rute Araújo de Oliveira (AOSD).

Art. 5º O NIR irá funcionar todos os dias da semana as vinte quatro horas por dia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura, revogadas às disposições em contrário.

Macapá, 1º de fevereiro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 4507

PORTARIA Nº 0017/2023-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0058.0035/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora abaixo indicada para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	Biomédica Belém	01/2020	Fornecimento de Reagentes e Insumos Laboratoriais.	03/03/2022 à 02/03/2023	Juliana Rayza Rodrigues Nascimento	HCAL

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter

excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 0130/2022-SESA, no item HCAL Principal: Paulo Sérgio Braga Pena/Substituta: Patrícia Sousa da Silva.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 1º de fevereiro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 4522

PORTARIA Nº 0018/2023-SESA

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3264.0020/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	Pneu Mais Importado e Exportado LTDA	01/2019 4º Termo Aditivo	Prestação de serviços de manutenção preventiva e correva de veículos po ambulâncias, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínas, abrangendo mecânica em geral, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, tapeçaria, funilaria, pintura, alinhamento, balanceamento em geral, cambagem, caster, acessórios, confecção e codificação de chaves, borracharia, lavagem geral, lavagem simples e lubrificação em veículos oficiais à diesel das marcas FIAT/Ducato, pertencentes à frota do serviço de atendimento móvel de urgência - SAMU 192.	05/01/2023 a 04/01/2024	Rildo Brito Paixão	SAMU

Art. 2º Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 1º de fevereiro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 4523

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022- NGC/SESA

PROCESSO Nº 0002.0143.1857.0008/2023

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratado:** SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO; **Objeto:** CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA INTEGRAR CADASTRO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), para prestação de Serviços de Nefrologia - Terapia Renal Substitutiva, de forma complementar, incluindo atendimento multiprofissional, fornecimento de materiais e medicamentos, exames laboratoriais e equipamentos necessários ao cuidado do paciente renal crônico, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde estabelecidas por meio da Portaria Ministerial no. 140/14, para atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde - SESA. **Fundamentação legal:** Processo nº 0002.0143.1857.0008/2023, Parecer Jurídico nº 56/2023-PAS/SESA/PGE e em observância às disposições da Lei 8.666/93. **Vigência:** prazo de 12 (doze) meses, a dizer 01/02/2023 a 31/01/2024. As despesas correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária:** Fonte - 500 e 600, Ação- 2109, Natureza de Despesa nº 339039. **Valor Global do Contrato:** O valor do presente contrato é de **R\$ 7.221.830,64 (Sete milhões, duzentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos)**. Signatários: SILVANA VEDOVELLI, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, publicado no DOE/AP nº 7.825, de 03 de janeiro de 2022, pela contratante e **FRANCISCO GOMES DA SILVA**, pela contratada.

Macapá-AP, 31 de Janeiro de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 4524

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE Nº. 034/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto Governamental nº 0591/23, de 30 de Janeiro de 2023, com fulcro nos artigos 281 e 282, do Código de Trânsito Brasileiro, bem como no **Artigo 14 da Resolução 918/2022** do Conselho Nacional de Trânsito CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição da penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) para interpirem recurso a JARI, contados a partir desta publicação.

	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.	VALOR DA MULTA
01	QLQ 1834	AS00046491	28/04/2021	5940	1	1.467,35
02	NEQ 9455	SE00031747	19/05/2022	5010	0	880,41
03	NEQ 9455	SE00031748	19/05/2022	5118	0	880,41
04	NEX 3039	SE00031580	19/05/2022	5010	0	880,41
05	NEX 3039	SE00031582	19/05/2022	6599	2	293,47
06	NEX 3039	SE00031581	19/05/2022	5118	0	880,41
07	NFA 3173	SE00031370	19/05/2022	5010	0	880,41
08	NEZ 8344	SE00031998	23/05/2022	7633	2	293,47
09	NEX 5334	SE00031250	23/05/2022	7340	0	130,16
10	NET 4439	SE00031292	23/05/2022	5045	0	293,47
11	NET 3536	SE00031836	23/05/2022	6041	2	195,23
12	NEQ 3469	SE00031874	23/05/2022	5010	0	880,41
13	NEQ 3469	SE00031886	23/05/2022	5118	0	880,41
14	QLT9H21	SE00031820	23/05/2022	5118	0	880,41
15	NEO 8925	SE00031944	23/05/2022	5967	0	1.467,35
16	NEO 8925	SE00031906	23/05/2022	5835	0	195,23
17	QLS3G30	SE00031526	27/05/2022	7340	0	130,16
18	NER 2322	SE00031858	27/05/2022	7633	2	293,47
19	QLN 9421	SE00032300	28/05/2022	5010	0	880,41
20	QLN 9421	SE00032302	28/05/2022	7340	0	130,16
21	QLN 9421	SE00032301	28/05/2022	5118	0	880,41
22	NEV 7754	SE00029887	28/05/2022	7579	0	2.934,70
23	QLT4H39	SE00031889	28/05/2022	7340	0	130,16
24	QLT9H21	SE00031818	28/05/2022	7340	0	130,16
25	NEV 7754	SE00029886	28/05/2022	6599	2	293,47
26	QLR 8691	SE00032036	28/05/2022	7340	0	130,16
27	NEV 7754	SE00029946	28/05/2022	5010	0	880,41
28	NET 5056	SE00032084	29/05/2022	6653	1	195,23
29	NET 5056	SE00032073	29/05/2022	5010	0	880,41
30	NEM 9409	SE000322220	29/05/2022	5128	2	293,47
31	NET 5056	SE00032080	29/05/2022	5118	0	880,41
32	QLO 1905	SE00031939	29/05/2022	7633	2	293,47
33	NFB 6348	SE00032115	29/05/2022	5835	0	195,23
34	QLO 1905	SE00031938	29/05/2022	6599	2	293,47
35	QLO 1905	SE00031937	29/05/2022	5118	0	88,41
36	QLO 1905	SE00031937	29/05/2022	5118	0	880,41
37	QLP 2360	SE00031941	29/05/2022	7340	0	130,16
38	QLO 1905	SE00031935	29/05/2022	5010	0	880,41
39	NEX 2755	SE00031943	29/05/2022	6599	2	293,47
40	NEN 2531	SE00032229	31/05/2022	5045	0	293,47
41	NEP 6254	SE00032372	31/05/2022	5045	0	293,47
42	NEP 6254	SE00032373	31/05/2022	6599	2	293,47
43	QLT7D10	SE00032246	31/05/2022	7340	0	130,16
44	NEO 5136	SE00032121	01/06/2022	6599	2	293,47
45	NEO 5136	SE00032088	01/06/2022	5010	0	880,41
46	NEO 5136	SE00032120	01/06/2022	5118	0	880,41
47	QLP 9355	SE00031689	02/06/2022	7340	0	130,16
48	QLR 9503	SE00032123	02/06/2022	5045	0	293,47

49	NE 8033	SE00032467	04/06/2022	6599	2	293,47
50	NET 8033	SE00032464	04/06/2022	5010	0	880,41
51	QLN 0984	SE00032737	04/06/2022	6017	5	293,47
52	QLN 0984	SE00032736	04/06/2022	5045	0	293,47
53	NET 8033	SE00032466	04/06/2022	5118	0	880,41
54	QLN 0984	SE00032738	04/06/2022	7340	0	130,16
55	QLN 0984	SE00032739	04/06/2022	6653	1	195,23
56	NEJ 7425	SE00032347	05/06/2022	5010	0	880,41
57	NEJ 7425	SE00032348	05/06/2022	6599	2	293,47
58	NEJ 7425	SE00032349	05/06/2022	5169	1	2.934,70
59	NEU 8939	SE00032684	05/06/2022	6599	2	293,47
60	QLQ 7554	SE00032403	05/06/2022	7633	1	293,47
61	NEQ 9711	SE00032949	10/06/2022	7366	2	130,16
62	NFA 1493	AS00047952	11/06/2021	6599	2	293,47
63	QLO9H25	SE00033883	21/06/2022	7340	0	130,16
64	NEN 8177	AS00048737	29/06/2021	6599	2	293,47
65	NEN 8177	AS00048738	29/06/2021	5010	0	880,41
66	QLT5G60	SE00034114	30/06/2022	7340	0	130,16
67	NEQ 8002	SE00034542	01/07/2022	6076	0	293,47
68	NEQ 8002	SE00034555	01/07/2022	5274	1	2.934,70
69	QLN 3457	SE00034865	03/07/2022	6017	4	293,47
70	JUO 9467	AF00000737	03/07/2022	6599	2	293,47
71	NEY 5254	SE00034880	07/07/2022	5797	0	2.934,70
72	NEY 5254	SE00034882	07/07/2022	5185	1	195,23
73	SAK2F24	SE00035095	07/07/2022	7340	0	130,16
74	QLS2B55	SE00034715	08/07/2022	6017	4	293,47
75	NER 9481	SE00032461	09/07/2022	5169	1	2.934,70
76	NET 4744	SE00034777	09/07/2022	6700	0	195,23
77	QLO 7882	SE00034993	12/07/2022	7340	0	130,16
78	QLR 5374	SE00034737	13/07/2022	7633	2	293,47
79	SAK4C60	SE00033246	13/07/2022	5010	0	880,41
80	NEZ 3609	SE00034848	13/07/2022	5207	0	88,38
81	QLR3A71	SE00034824	13/07/2022	6637	1	195,23
82	QLR3A71	SE00034979	13/07/2022	5118	0	880,41
83	QLR3A71	SE00034878	13/07/2022	5010	0	880,41
84	OLN 0966	AF00000847	25/07/2022	6556	1	293,47
85	OLN 0966	AF00000846	25/07/2022	5037	1	586,94
86	NEQ 7023	AS00050442	28/07/2021	5274	1	2.934,71
87	NEQ 7023	AS00050443	28/07/2021	6076	0	293,47
88	NFB 8676	AF00000838	03/08/2022	6599	2	293,47
89	NEX 9841	SE000036560	06/08/2022	7340	0	130,16
90	NEM 1901	SE00035547	07/08/2022	5169	1	2.934,70
91	QLN 7077	SE00036442	10/08/2022	6599	2	293,47
92	NEM 2224	SE00036837	11/08/2022	5185	1	195,23
93	QLO 8856	SE00037122	16/08/2022	5720	0	195,23
94	QLP 0582	SE00032794	03/09/2022	5010	0	880,41
95	NET 4204	SE00039120	08/09/2022	5185	2	195,23
96	NEP 4842	SE00040273	23/10/2022	5541	1	195,23
97	SAK3G12	SE00040391	23/10/2022	5274	1	2.934,70
98	NEW 7969	SE00040409	23/10/2022	5541	1	195,23
99	NEQ 8799	SE00040410	23/10/2022	5541	1	195,23
100	QLN 9407	SE00040542	23/10/2022	5045	0	293,47

Macapá-AP, 31 de Janeiro de 2023.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 4492

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 009/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº **918/2022** - **CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na

relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	QLS4J50	SE00043929	02/01/2023	7340	0
02	NER 2762	SE00043715	02/01/2023	5037	1
03	NER 2762	SE00043717	02/01/2023	5134	1
04	NER 2762	SE00043768	02/01/2023	6599	2
05	QLP 9848	SE00035346	20/07/2022	7633	2
06	NET 2215	SE00035506	24/07/2022	5045	0
07	NET 2215	SE00035507	24/07/2022	5037	1
08	NET 2215	SE00035508	24/07/2022	5142	0
09	NET 2215	SE00035512	24/07/2022	6599	2
10	QLO4H30	SE00035533	26/07/2022	7340	0
11	NEN 9052	SE00033853	29/07/2022	5010	0
12	NEN 9052	SE00033854	29/07/2022	5118	0
13	NEI 9681	SE00035905	30/07/2022	5010	0
14	NEI 9681	SE00035906	30/07/2022	5118	0
15	NEI 9681	SE00035907	30/07/2022	6599	2
16	QLN 0129	AF00000840	31/07/2022	5045	0
17	QLN 0129	AF00000841	31/07/2022	6599	2
18	NEZ 9003	AF00001221	31/07/2022	6599	2
19	NEU8D16	SE00036111	02/08/2022	5274	1
20	NEU8D16	SE00036135	02/08/2022	5819	6
21	QLR 8057	SE00035270	04/08/2022	5010	0
22	JVV 1024	SE00036431	05/08/2022	6769	0
23	NEV 8111	SE00036664	07/08/2022	7340	0
24	QLT6H36	SE00036648	07/08/2022	5010	0
25	NEX 2755	SE00036463	11/08/2022	6599	2
26	QLN 0905	SE00036849	13/08/2022	6599	2
27	NEV 0885	SE00036886	18/08/2022	7633	2
28	NFA 5937	SE00037218	19/08/2022	7048	1
29	NEU 0528	SE00037144	19/08/2022	7340	0
30	QLT 3604	AF00002037	02/12/2022	5010	0
31	QLS9F19	AF00002130	03/12/2022	6599	2
32	NEN 9787	SE00041994	08/12/2022	5045	0
33	QLR 7974	AF00002212	10/12/2022	5010	0
34	QLR 7974	AF00002213	10/12/2022	6599	2
35	NFB 6165	AF00002186	10/12/2022	7340	0
36	QLQ 1732	SE00042780	10/12/2022	7340	0
37	NEU 0596	SE00041909	10/12/2022	7340	0
38	JTG 8291	AF00002016	11/12/2022	5010	0
39	NEY 9952	AF00001634	11/12/2022	6599	2
40	QLO 3022	AF00001990	11/12/2022	5010	0
41	QLO 3022	AF00001991	11/12/2022	6599	2
42	QLT3B79	AF00001992	11/12/2022	5010	0
43	NJJ 2183	AF00002170	14/12/2022	5010	0
44	QLQ 9580	AF00002171	14/12/2022	6599	2
45	NEO 3851	AF00002303	14/12/2022	6599	2
46	NEO 3851	AF00002304	14/12/2022	5010	0
47	QLQ 0889	AF00002302	14/12/2022	5010	0
48	NEW 3358	AF00001144	15/12/2022	6599	2
49	NEP 1463	AF00002223	15/12/2022	5185	1
50	QLP 8104	AF00001994	15/12/2022	6599	2
51	QLR 3591	AF00002217	15/12/2022	6599	2
52	QLT2C06	AF00002321	15/12/2022	6599	2
53	NEU0C57	AF00002167	15/12/2022	5010	0
54	QLP 1144	AF00001142	15/12/2022	5010	0
55	NEW 3358	AF00001143	15/12/2022	5010	0
56	FZLOG81	SE00042758	15/12/2022	5010	0
57	NES 4104	SE00043022	15/12/2022	6599	2

58	QLS 3170	SE00042957	16/12/2022	6599	2
59	FZL0G81	SE00042757	16/12/2022	5169	1
60	NEJ 6467	AF00002163	16/12/2022	6599	2
61	QLR 8988	SE00042482	16/12/2022	6599	2
62	SAK6E36	SE00043029	16/12/2022	7340	0
63	NEU 0962	SE00042958	16/12/2022	6599	2
64	NEN 8233	AF00002330	16/12/2022	5010	0
65	HPY 1972	AF00002224	16/12/2022	5185	1
66	NEW 2896	AF00002327	16/12/2022	5010	0
67	MMY 5556	AF00002306	16/12/2022	5185	1
68	QLQ 7439	SE00042512	16/12/2022	5010	0
69	NFA 5232	AF00000278	16/12/2022	5010	0
70	NFB 7805	AF00001668	16/12/2022	7340	0
71	NEU9D67	SE00042815	16/12/2022	5010	0
72	NEJ 6467	AF00002165	16/12/2022	5010	0
73	QLN 6227	SE00042960	16/12/2022	6599	2
74	QLN 6227	SE00042961	16/12/2022	5010	0
75	QLP 7434	AF00001075	17/12/2022	5169	1
76	QLT8G44	AF00000910	17/12/2022	5010	0
77	QLT8G44	AF00000911	17/12/2022	5118	0
78	OTD 5330	AF00001852	17/12/2022	5185	1
79	QLT9E38	AF00002092	17/12/2022	6068	1
80	QLN 8055	AF00001978	17/12/2022	6599	2
81	NEN 4109	AF00000241	17/12/2022	5010	0
82	NEN 4109	AF00000277	17/12/2022	5118	0
83	NEU9D67	SE00042814	17/12/2022	6599	2
84	NES 6504	AF00002283	18/12/2022	6599	2
85	NES 6504	AF00002298	18/12/2022	5010	0
86	NEQ 7735	AF00002143	18/12/2022	5169	1
87	QLN 7428	AF00001069	18/12/2022	5835	0
88	NEU 5354	SE00043006	18/12/2022	5118	0
89	NEK 4685	AF00001861	18/12/2022	5185	1
90	NEK 4685	AF00001862	18/12/2022	6599	2
91	NEU 4103	AF00002342	18/12/2022	5010	0
92	QLT7C77	SE00043142	18/12/2022	5045	0
93	NES 7132	SE00042854	18/12/2022	6599	2
94	NEQ 7735	SE00042354	18/12/2022	6599	2
95	QLO 4429	SE00042590	18/12/2022	5169	1
96	QLO 4429	SE00042592	18/12/2022	5045	0
97	NEM 5963	SE00043012	18/12/2022	5010	0
98	NEM 5963	SE00043013	18/12/2022	5118	0
99	NEU 7637	SE00043126	18/12/2022	6653	1
100	NEU 7637	SE00043136	18/12/2022	6637	1

Macapá-AP 31 de Janeiro de 2023.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 4493

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 010/2023

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o **Artigo 14** da Resolução nº 918/2022 - **CONTRAN**, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	JZC 4139	SE00040728	02/11/2022	7374	0
02	QLO 0148	AF00001026	13/11/2022	6599	2
03	QLO 0148	AF00001027	13/11/2022	6076	0

04	QLO 0148	AF00001028	13/11/2022	6408	0
05	QLR 0601	SE00041699	25/11/2022	5614	2
06	SAK3E51	SE00041592	26/11/2022	5010	0
07	NOS 1126	AF00002068	30/11/2022	5010	0
08	NFA 7471	AF00000925	18/12/2022	5010	0
09	NEU 5354	SE00043004	18/12/2022	5010	0
10	NEU 5354	SE00043010	18/12/2022	6599	2
11	QDO 1257	SE00042595	18/12/2022	5045	0
12	NFA 9381	AF00001061	18/12/2022	5010	0
13	QLO 4429	SE00042593	18/12/2022	6858	0
14	QLT7C77	SE00043150	18/12/2022	5096	0
15	QLT1150	AF00002285	18/12/2022	6599	2
16	NEK 4685	AF00001860	18/12/2022	5010	0
17	QLO 6759	SE00042355	19/12/2022	6599	2
18	NEY 7310	SE00043169	19/12/2022	7633	2
19	NEN 4781	SE00043078	19/12/2022	6599	2
20	NEN 4781	SE00043147	19/12/2022	5010	0
21	QLR 1162	AF00002259	19/12/2022	5010	0
22	QLR 1162	AF00002271	19/12/2022	6599	2
23	NEK 7355	SE00043167	19/12/2022	7633	2
24	NEY 5116	AF00002260	19/12/2022	6599	2
25	NES 4554	SE00042597	19/12/2022	5010	0
26	NES 4554	SE00042598	19/12/2022	6653	1
27	OTY 2567	SE00043081	19/12/2022	5045	0
28	QLO 5411	SE00043157	19/12/2022	5010	0
29	QLO 5411	SE00043158	19/12/2022	5118	0
30	QLO 5411	SE00043159	19/12/2022	6599	2
31	NEL 0741	SE00043141	20/12/2022	6599	2
32	NEU 8633	SE00043099	20/12/2022	5045	0
33	NEU 8633	SE00043100	20/12/2022	5142	0
34	NEU 8633	SE00043101	20/12/2022	6637	1
35	QLN 2348	AF00002253	20/12/2022	5010	0
36	NEL 9782	SE00043162	20/12/2022	6599	2
37	QLP 5395	AF00002452	20/12/2022	5169	1
38	OOU8J43	AF00002168	20/12/2022	6599	2
39	QLQ 1760	SE00042724	20/12/2022	6599	2
40	QLR 6107	SE00043187	21/12/2022	7579	0
41	NEJ 1120	SE00042725	21/12/2022	6599	2
42	NEJ 1120	SE00042726	21/12/2022	5045	0
43	NEJ 1120	SE00042787	21/12/2022	5037	1
44	NEU 8865	SE00042876	21/12/2022	6599	2
45	NEQ 6426	SE00042995	21/12/2022	6599	2
46	NEQ 6426	SE00042997	21/12/2022	6653	1
47	NEI 0519	SE00043059	21/12/2022	5010	0
48	NEW4F07	SE00043062	21/12/2022	5010	0
49	NEL 0234	SE00043165	21/12/2022	6637	1

50	NEY 3189	SE00043214	21/12/2022	6599	2
51	NEY 3189	SE00043215	21/12/2022	5010	0
52	NEY 3189	SE00043216	21/12/2022	5118	0
53	NEY 3189	SE00043217	21/12/2022	6653	1
54	NEY 3189	SE00043222	21/12/2022	7340	0
55	QLR 8547	SE00043127	21/12/2022	5010	0
56	QLR 8547	SE00043130	21/12/2022	6599	2
57	QLR 8547	SE00043131	21/12/2022	7340	0
58	NEL 0234	SE00043163	21/12/2022	6599	2
59	NEL 0234	SE00043164	21/12/2022	5010	0
60	NEL 0234	SE00043174	21/12/2022	5118	0
61	NEU 7458	SE00043190	22/12/2022	5010	0
62	NSP 1045	SE00043132	22/12/2022	5908	0
63	NES 2373	SE00043198	22/12/2022	5517	2
64	NEU 4833	SE00043248	22/12/2022	5045	0
65	NEQ 6265	SE00043420	22/12/2022	5037	1
66	NEQ 6265	SE00043421	22/12/2022	5045	0
67	NEQ 6265	SE00043452	22/12/2022	5134	1
68	NEQ 6265	SE00043454	22/12/2022	6599	2
69	NEQ 6265	SE00043467	22/12/2022	7340	0
70	QLT1B40	SE00043293	22/12/2022	6700	0
71	NEI 4801	SE00043188	22/12/2022	5045	0
72	NEI 4801	SE00043204	22/12/2022	6599	2
73	NEV 2243	AF00002226	23/12/2022	6599	2
74	NEV 2243	AF00022227	23/12/2022	5037	1
75	NEV 2243	AF00002273	23/12/2022	5169	1
76	NEP 2512	AF00002233	23/12/2022	6599	2
77	NEP 2512	AF00002234	23/12/2022	5010	0
78	NEI 9703	SE00043073	23/12/2022	7340	0
79	SAK7C90	SE00043129	23/12/2022	6858	0
80	MVP 7011	AF00000921	24/12/2022	5568	0
81	NEO 5094	SE00043284	24/12/2022	5010	0
82	QLP 4360	SE00043349	24/12/2022	5010	0
83	QLP 4360	SE00043379	24/12/2022	5118	0
84	QLP 4360	SE00043407	24/12/2022	6599	2
85	QLP 4360	SE00043408	24/12/2022	6556	5
86	NEO 0752	AF00002239	21/12/2022	6599	2
87	NEP 2512	AF00002272	24/12/2022	5169	1
88	NEO 5094	SE00043228	24/12/2022	6599	2
89	NET 3765	SE00043285	24/12/2022	6599	2
90	QLP 4360	SE00043296	24/12/2022	7340	0
91	QLS0F13	AF00000899	24/12/2022	5568	0
92	NEQ 2638	SE00043475	24/12/2022	5010	0
93	NEO 0539	SE00043286	24/12/2022	6599	2
94	QLP 4360	SE00043348	24/12/2022	6653	1
95	QLT0D44	SE00043314	25/12/2022	7234	0
96	QLP 4744	SE00043218	25/12/2022	5169	1
97	QLP 4744	SE00043219	25/12/2022	6980	0
98	QLP 4744	SE00043220	25/12/2022	6599	2
99	QLS7E60	SE00043145	25/12/2022	6653	1
100	QLT9F38	SE00042722	25/12/2022	6599	2

Macapá-AP 31 de Janeiro de 2023.
CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 4494

PORTARIA Nº 136/2023- DETRAN/AP, 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 16, § 1, § 2 da Resolução 927/2022 - CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 032/2007-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Médicas e Credenciamento de Médicos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR JOSÉ ELIAS MADUREIRA BATISTA, CPF: 432.073.592-72 devidamente inscritos junto ao Conselho Regional de Medicina/AP, sob o nº CRP: 790 jurisdições Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza o Médico a realizar exames Médicos para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 927/2022 tratados no art. 147, I e §§ 1º ao 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/02/2023 a 01/02/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

Protocolo 4500

PORTARIA Nº 137/2023 - DETRAN/AP, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia;

CONSIDERANDO os preceitos estabelecidos referentes às normas de realização de exames elencadas na Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu artigo 148/CTB e, artigo 15, § 1, § 2 da Resolução 425/2012 - CONTRAN;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 073/2012-DETRAN/AP, publicada no DOE nº 5311, 11 de agosto 2012, que estabelece normas gerais sobre o Credenciamento de Entidades Médicas/Psicológicas e Credenciamento de Médicos/Psicólogos Peritos Examinadores junto ao DETRAN/AP.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER O RECRENCIAMENTO DA CLÍNICA FREEDOM sob a razão social empresa **CLINICA FREEDOM COMERCIO E SERVICIO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.338.775/0001-25 com sede na Rua Pedro Salvador Diniz, Nº775, Central, Santana/AP.

Art. 2º - O presente credenciamento autoriza a clínica a realizar exames de aptidão física e mental conforme estabelecido pela Resolução CONTRAN Nº 425/2012 tratados no art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, no período de 02/02/2023 à 02/02/2024.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
Diretor-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 0591 de 30 de janeiro de 2023

Protocolo 4519

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá**PORTARIA Nº 07/2023 - GAB/HEMOAP**

O Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto nº 0013, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP e

Conforme o Decreto Estadual nº 4.278, de 16 de novembro de 2021, que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulares

para usufruto no mês de FEVEREIRO de 2023, aos servidores do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, abaixo relacionados, conforme o período informado:

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO	
		INÍCIO	TÉRMINO
0089762-0-01	ALAN MICHEL CABRAL DO ROSÁRIO	01/02/2023	02/03/2023
0036438-0-01	LUIZA CELINA RODRIGUES MORAES	06/02/2023	20/02/2023
		01/07/2023	15/07/2023
0033442-1-01	ROZENILDA DE SOUZA NUNES	01/02/2023	02/03/2023
0070960-3-01	RUTE DE SOUSA DENIUR	01/02/2023	02/03/2023

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de janeiro de 2023.
ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto nº. 0013/2023

Protocolo 4508

PORTARIA Nº 08/2023 - GAB/HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP, nomeado pelo Decreto nº 0013, de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 09 de dezembro de 1997, que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP e

Conforme o Decreto Estadual nº 4.278, de 16 de novembro de 2021, que regulamenta e disciplina a concessão de férias aos servidores públicos civis da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER 30 (trinta) dias de férias regulares para usufruto no mês de FEVEREIRO de 2023, aos servidores federais lotados no Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá, abaixo relacionados, conforme o período informado:

MATRÍCULA SIAPE	SERVIDOR	PERÍODO DE USUFRUTO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1009294	JACILENE DE JESUS FERNANDES MONTEIRO	01/02/2023	02/03/2023
1018440	MARIA DO SOCORRO SOARES	01/02/2023	15/02/2023
		17/07/2023	31/07/2023

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 31 de janeiro de 2023.
ELDREN SILVA LAGE
Diretor-Presidente/HEMOAP
Decreto nº. 0013/2023

Protocolo 4509

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

PORTARIA N º 007/2023-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0651, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o teor do Memo nº 018/2023 - GAB/IEPA de 30 de Janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder adiantamento em nome do servidor **RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA**, Técnico em Contabilidade, nos termos do art.4º, da Lei nº 0624, 31 de outubro de 2001 e Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, destinado a custear despesas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros pessoa jurídica.

Art.2º- A referida despesa deverá ser empenhada na Ação - 19.122.0001.2299, Fonte - 500 / Outros Recursos não Vinculados de Impostos no valor **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)** no Elemento de Despesas - 33.90-30, material de consumo e no valor **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)** no Elemento de Despesas - 33.90.39, serviços de terceiros pessoa jurídica.

Art.3º- O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do seu recebimento.

Art.4º- O responsável pelo adiantamento deverá apresentar Prestação de Contas à Unidade de Contabilidade/DAF, da aplicação dos recursos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do término do prazo de aplicação constante do Art. 3º.

Art.5 - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 01 de Fevereiro de 2023.
ANDRÉ DOS SANTOS ABDON
Diretor - Presidente

Protocolo 4489

Instituto de Pesos e Medidas do Amapá

PORTARIA nº. 038/2023/GAB/IPEM/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no exercício da competência que lhe foi outorgada atribuições pelo art. 2º

da Lei 0048, de 22 de dezembro de 1992, e Decreto 1908, de 04 de Junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor **JOÃO LUIZ MONTANARI**, pertencente ao Quadro Estadual, no exercício da Função Comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Laboratório, código: FGI-3, 30 (Trinta) dias de férias, o gozo dar-se-á do dia 01/02/2023 a 02/03/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 1º de fevereiro de 2023.

Cleiton Brandão da Rocha

Diretor Presidente do IPEM/AP

Decreto nº. 1908/2021

Protocolo 4521

Agência Reguladora de Serviços Públicos do Amapá

PORTARIA ARSAP Nº 003 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá - ARSAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2.548, de 23 de abril de 2021, e considerando deliberação da Diretoria Colegiada da Agência.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Rosivane Oliveira Franques** para o Cargo Comissionado de **Assessor Técnico Nível I/ CPL, FGS-1**, que integra a Estrutura Organizacional da Agência Reguladora de Serviços Delegados do Estado do Amapá - ARSAP.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

ODIVAL MONTERROZO LEITE

DIRETOR-PRESIDENTE

Decreto nº 4754/2021

Protocolo 4517

Superintendência de Vigilância em Saúde

PORTARIA Nº03/2023 -NGP/SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 0035/2023, e tendo em vista a Programação de Férias/2023 desta SVS.

RESOLVE:

Art. 1º. Adiar o usufruto de férias do servidor **Giovani Rodrigues Cordeiro Mariano, matrícula nº 0104992-5-03**, ocupante de cargo em comissão de **Gerente do Núcleo de Gestão da Rede de Laboratório**, lotado no **Núcleo de Gestão da Rede de Laboratórios**, anteriormente programada em mapa de programação de férias/2023 para o **período de 01/02/2023 a 02/03/2023**, para posterior período a ser programado pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 01 de janeiro de 2023.

Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS

Decreto nº 0035/2023

Protocolo 4533

PORTARIA Nº04/2023 -NGP/SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 0035/2023, e tendo em vista a Programação de Férias/2023 desta SVS.

RESOLVE:

Art. 1º. Adiar o usufruto de férias da servidora **Ingrid Camila de Andrade, matrícula nº 0973382-5-01**, ocupante de cargo em comissão de **Assessor Técnico Nível I**, lotada **Gabinete**, anteriormente programada em mapa de programação de férias/2023 para o **período de 01/02/2023 a 02/03/2023**, para posterior período a ser programado pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 01 de janeiro de 2023.

Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS

Decreto nº 0035/2023

Protocolo 4534

PORTARIA Nº05/2023 -NGP/SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 0035/2023, e tendo em vista a Programação de Férias/2023 desta SVS.

RESOLVE:

Art. 1º. Adiar o usufruto de férias da servidora **Iracilda Costa da Silva Pinto, matrícula nº 0055533-9-02**, ocupante de cargo em comissão de **Diretora Executiva de Vigilância em Saúde**, lotada na **Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde**, anteriormente programada em mapa de programação de férias/2023 para o **período de 01/02/2023 a 02/03/2023**, para posterior período a ser

programado pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 01 de janeiro de 2023.
Margarete do Socorro Mendonça Gomes
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 0035/2023

Protocolo 4535

PORTARIA Nº06/2023 -NGP/SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 0035/2023, e tendo em vista a Programação de Férias/2023 desta SVS.

RESOLVE:

Art. 1º. Adiar o usufruto de férias da servidora **Jailce Souto da Silva, matrícula nº 0118983-2-04**, ocupante de cargo em comissão de **Chefe da Unidade de Contabilidade**, lotada no **Núcleo de Planejamento Orçamentário e Financeiro**, anteriormente programada em mapa de programação de férias/2023 para o **período de 01/02/2023 a 02/03/2023**, para posterior período a ser programado pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 01 de janeiro de 2023.
Margarete do Socorro Mendonça Gomes
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 0035/2023

Protocolo 4536

PORTARIA Nº07/2023 -NGP/SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 0035/2023, e tendo em vista a Programação de Férias/2023 desta SVS.

RESOLVE:

Art. 1º. Adiar o usufruto de férias da servidora **Joilma Moraes Santos, matrícula nº 0973167-9-02**, ocupante de cargo em comissão de **Controle Interno**, lotada no **Gabinete**, anteriormente programada em mapa de programação de férias/2023 para o **período de 01/02/2023 a 02/03/2023**, para posterior período a ser programado pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 01 de janeiro de 2023.
Margarete do Socorro Mendonça Gomes
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS

Decreto nº 0035/2023

Protocolo 4537

PORTARIA Nº08/2023 -NGP/SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 0035/2023, e tendo em vista a Programação de Férias/2023 desta SVS.

RESOLVE:

Art. 1º. Adiar o usufruto de férias do servidor **Jorge do Socorro Ferreira Baia, matrícula nº 0064265-7-02**, ocupante de cargo em comissão de **Gerente do Núcleo do Centro de Qualidade Laboratorial**, lotado no **Centro de Qualidade Laboratorial**, anteriormente programada em mapa de programação de férias/2023 para o **período de 01/02/2023 a 02/03/2023**, para posterior período a ser programado pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 01 de janeiro de 2023.
Margarete do Socorro Mendonça Gomes
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 0035/2023

Protocolo 4538

PORTARIA Nº09/2023 -NGP/SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 0035/2023, e tendo em vista a Programação de Férias/2023 desta SVS.

RESOLVE:

Art. 1º. Adiar o usufruto de férias da servidora **Kelly Cristiane Araújo Freire, matrícula nº 0967660-03**, ocupante de cargo em comissão de **Chefe de laboratório de análises de cosméticos e saneantes**, lotada no **Núcleo de análises de produtos regulados**, anteriormente programada em mapa de programação de férias/2023 para o **período de 01/02/2023 a 02/03/2023**, para posterior período a ser programado pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 01 de janeiro de 2023.
Margarete do Socorro Mendonça Gomes
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 0035/2023

Protocolo 4539

PORTARIA Nº10/2023 -NGP/SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 0035/2023, e tendo em

vista a Programação de Férias/2023 desta SVS.

RESOLVE:

Art. 1º. Adiar o usufruto de férias da servidora **kesia Genily Dantas Pimentel de Araújo**, matrícula nº: **0119306605**, ocupante de cargo em comissão de **Assessor Técnico Nível I**, lotada no **Gabinete**, anteriormente programada em mapa de programação de férias/2023 para o período de **01/02/2023 a 02/03/2023**, para posterior período a ser programado pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 01 de janeiro de 2023.
Margarete do Socorro Mendonça Gomes
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 0035/2023

Protocolo 4540

PORTARIA Nº11/2023 -NGP/SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 0035/2023, e tendo em vista a Programação de Férias/2023 desta SVS.

RESOLVE:

Art. 1º. Adiar o usufruto de férias da servidora **Lindomar dos Anjos Silva**, matrícula nº: **0023717-5-03**, ocupante de cargo em comissão de **Diretora Executiva de Vigilância Laboratorial**, lotada na **Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial**, anteriormente programada em mapa de programação de férias/2023 para o período de **01/02/2023 a 02/03/2023**, para posterior período a ser programado pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 01 de janeiro de 2023.
Margarete do Socorro Mendonça Gomes
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 0035/2023

Protocolo 4541

PORTARIA Nº12/2023 -NGP/SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 0035/2023, e tendo em vista a Programação de Férias/2023 desta SVS.

RESOLVE:

Art. 1º. Adiar o usufruto de férias do servidor **Lúcio Rocha de Lima**, matrícula nº: **0973233-0-01**, ocupante de cargo em comissão de **Chefe de Laboratório de Análises Físico-químicas Ambientais**, lotado no **Núcleo de**

Análises Ambientais, anteriormente programada em mapa de programação de férias/2023 para o período de **01/02/2023 a 02/03/2023**, para posterior período a ser programado pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 01 de janeiro de 2023.
Margarete do Socorro Mendonça Gomes
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 0035/2023

Protocolo 4543

PORTARIA Nº13/2023 -NGP/SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 0035/2023, e tendo em vista a Programação de Férias/2023 desta SVS.

RESOLVE:

Art. 1º. Adiar o usufruto de férias do servidor **Márcio Silva de Lima**, matrícula nº: **0089955-0-02**, ocupante de cargo em comissão de **Chefe de Laboratório de Análises de Medicamento**, lotado no **Núcleo de Análises de Produtos Regulados**, anteriormente programada em mapa de programação de férias/2023 para o período de **01/02/2023 a 02/03/2023**, para posterior período a ser programado pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 01 de janeiro de 2023.
Margarete do Socorro Mendonça Gomes
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 0035/2023

Protocolo 4546

PORTARIA Nº14/2023 -NGP/SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 0035/2023, e tendo em vista a Programação de Férias/2023 desta SVS.

RESOLVE:

Art. 1º. Adiar o usufruto de férias da servidora **Maria das Graças Ferreira Marques**, matrícula nº: **0967179-0-02**, ocupante de cargo em comissão de **Chefe da Unidade de Pagamento**, lotada no **Núcleo de Gestão de Pessoas**, anteriormente programada em mapa de programação de férias/2023 para o período de **01/02/2023 a 02/03/2023**, para posterior período a ser programado pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 01 de janeiro de 2023.

Margarete do Socorro Mendonça Gomes
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 0035/2023

Protocolo 4547

PORTARIA Nº15/2023 -NGP/SVS

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 0035/2023, e tendo em vista a Programação de Férias/2023 desta SVS.

RESOLVE:

Art. 1º. Adiar o usufruto de férias da servidora **Nara Vanessa Nonato Silva, matrícula nº: 0975742-2-01**, ocupante de cargo em comissão de **Gerente do Núcleo de Gestão de Logística**, lotada no **Núcleo de Gestão de Logística**, anteriormente programada em mapa de programação de férias/2023 para o **período de 01/02/2023 a 02/03/2023**, para posterior período a ser programado pelo servidor.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 01 de janeiro de 2023.

Margarete do Socorro Mendonça Gomes
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 0035/2023

Protocolo 4548

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA

RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA PARA ATIVIDADE DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS.

EMPRESA: JOELSON PIMENTEL DOS SANTOS - ME

CNPJ: 00.477.520/0003-51

PROCESSO: 300203500716/23

RESP. LEGAL: JOELSON PIMENTEL DOS SANTOS

RESP.TÉCNICO: HALINE CASTRO DE OLIVEIRA.

VALIDADE: 26/01/2024.

Torna público que à Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS/AP, CONCEDE a Renovação da Licença Sanitária Nº 50.07.16/2023, para a Atividade de atividade de fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas. Localizado na Av: Veiga Cabral, nº 199, Planalto, CEP: 68.980-000, OIAPOQUE/AP.

Macapá-AP, 26 de janeiro de 2023.

MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto nº 0035/2023 - SVS/GEA

Protocolo 4392

PORTARIA Nº 004/2023-GAB/SVS, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2532 de 25 de maio de 2022.

Considerando o Regime Jurídico Administrativo dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amapá, por meio da Lei Ordinária nº 0066, de 03 de maio de 1993, conforme, preleciona o art. 134, I, do Capítulo III - DAS PROIBIÇÕES.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que as Diretorias Executivas que compõe a estrutura organizacional desta Superintendência de Vigilância em Saúde informem quais servidores respectivamente subordinados que estão no exercício dos cargos de gerentes ou chefes têm outras funções fora da Autarquia, como, por exemplo, mandato eletivo de sindicatos, associações, conselhos e etc.

Art. 2º Fica obrigado o servidor (a) de informar ao seu chefe imediato, a sua pretensão de deslocamento para exercer função colegiada, eletiva e outros, conforme, inteligência do art. 134, I, da Lei nº 0066/1993. Devendo a diretoria correspondente informar ao Gabinete da Superintendência de Vigilância em Saúde.

Art. 3º Quando comunicado pela Diretoria, o Gabinete da Superintendente de Vigilância em Saúde ficará responsável por emitir portaria de deslocamento do servidor (a) que exerça função colegiada, eletiva e outros, quando se tratar de viagem para dentro ou fora do Estado, sem ônus, para esta Autarquia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES
Superintendente de Vigilância em Saúde
Dec. 0035/2022-SVS/GEA

Protocolo 4393

1º AVISO DE COTAÇÃO 005/2023 - UCC/SVS

A Superintendência de Vigilância em Saúde-SVS, por meio da Unidade de Compras e Contratos, informa que está recebendo cotação de preços para estimativa, para o **Processo SIGA nº: 00009/SVS/2022.**

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE COM O SISTEMA TEMPO PARA CONTROLE DE QUALIDADE E QUANTIFICAÇÃO DE ENTEROBACTERIACEAE, ESCHERICHIA COLI, BACILLUS CEREUS, STAPHYLOCOCCUS AUREUS EM AMOSTRAS DE ALIMENTOS, para atender às exigências da Legislação

vigente em relação aos parâmetros analisados no SETOR DE MICROBIOLOGIA DE PRODUTOS REGULADOS/DIRETORIA EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA LABORATORIAL, pertencente a SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SVS/AP

Prazo para envio das propostas: Até 07/02/2023 às 12h. Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: Site <https://svs.portal.ap.gov.br/portarias-e-licitacoes> e cotacao@svs.ap.gov.br ou no endereço Avenida Treze de Setembro, 1899, Bairro Buritizal, Macapá - AP, 3º andar, sala Unidade de Compras e Contratos.

Envio da proposta no: e-mail cotacao@svs.ap.gov.br ou no endereço Avenida Treze de Setembro, 1899, Bairro Buritizal, Macapá - AP, 3º andar, sala Unidade de Compras e Contratos, em envelope lacrado.

Macapá, 01 de fevereiro de 2023.

MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES
SUPERINTENDENTE/SVS
DECRETO 0035/2023-SVS/GEA

Protocolo 4479

PORTARIA Nº 003/2023-GAB/SVS, DE 17 DE JANEIRO DE 2023.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2532 de 25 de maio de 2022.

Considerando o Termo de Ajustamento de Conduta Nº 0000006-80.2022.8.03.0001 firmado entre o Ministério Público Estadual e o Instituto de Administração Penitenciária do Amapá-IAPEN/AP, para regularização sanitária e adequações, conforme a Portaria do Ministério da Saúde de Consolidação nº 3/2017 e a Lesgilação Federal nº 13840/2019.

Considerando a Cláusula Segunda - Das Obrigações da Superintendência de Vigilância em Saúde, por meio do Núcleo de Vigilância Sanitária do presente Termo de Ajustamento de Conduta, na qual a Autarquia fica obrigada, a cada término dos prazos estipulados, a promover visita técnica no IAPEN com vistas a verificar o cumprimento de cada obrigação ali entabulada, devendo encaminhar relatórios ao Órgão Ministerial.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, a baixo relacionados para comporem a Comissão de Fiscalização Sanitária no IAPEN, com a finalidade de emitir relatórios tendo em vista o cumprimento das obrigações previstas no Termo de Ajustamento de Conduta Nº 0000006-80.2022.8.03.0001, no âmbito da Superintendência de Vigilância em Saúde.

Roberto Carlos Mendonça Malcher - Gerente do Núcleo de Vigilância Sanitária - NVS: Presidente da Comissão;

Ruan Pereira do Amaral - Chefe da Unidade de Fiscalização e Inspeção de Serviço de Saúde Sujeitos

à Regulação Sanitária - UFISSSR: membro;
Raimundo Jonas da Silva Ferreira - Unidade de Controle de Doenças por Vetores: membro;
Luiz Augusto Viana Ruela - Chefe da unidade de controle de riscos ambientais - UCRA: membro;
Francis Christian da Silva Pereira - Chefe da Unidade de Controle da Qualidade Laboratorial: membro;
Giovani Rodrigues Cordeiro Mariano - Gerente do Núcleo de Gestão da Rede de Laboratórios: membro;
Ana Cláudia Santos Monteiro - Chefe de Gabinete: suplente;
Ingred Camila de Andrade: suplente.
Lincoln Silva Américo Filho - Assessor Jurídico: suplente.

Art. 2º As atribuições, da Comissão de Fiscalização Sanitária no IAPEN, ficam adstritas ao estabelecido na Clausula Segunda - Das Obrigações da Superintendência de Vigilância em Saúde, por meio do Núcleo de Vigilância Sanitária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos, a contar de 21 de dezembro de 2022.

Art. 4º Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES
Superintendente de Vigilância em Saúde
Dec. 0035/2022-SVS/GEA

Protocolo 4532

Amapá Previdência

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2022 - BIÊNIO DE 2021-2023.

Aos **dezesesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois**, sob a forma de videoconferência, através da ferramenta google.meet, às quinze horas e doze minutos, iniciou a **Nona Reunião Extraordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que cumprimentou os Conselheiros e os demais presentes. Em seguida, passou a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Número vinte de dois mil e vinte dois, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM:** Conselheiros (as) Titular: Joel Nogueira Rodrigues, presente. Titular: Suelem Amoras Távora Furtado, presente. Titular: Narsen de Sá Galeno, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Paulo Alceu Ávila Ramos, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente.

Titular: Elias Ferreira Rodrigues, presente. Titular: Helielson do Amaral Machado, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: José Casemiro de Souza Neto, presente. Titular: Gilmar Santa Rosa Barbosa, presente. Titular: Juliano de Andrade Araújo, presente. Titular: William Tavares da Silva, presente.

ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA: Não houve justificativa de ausência. **ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.61.801473PA - POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS DO RPPS DO ESTADO DO AMAPÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023. COORDENADOR DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, O SENHOR CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA:** O Presidente Rubens Belnimeque, passou a palavra ao Coordenador do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, o senhor **Carlos Roberto dos Anjos Oliveira**, o qual cumprimentou a todos os presentes, e iniciou sua apresentação esclarecendo que a Política Anual de Investimentos tem como objetivo estabelecer as diretrizes para o exercício de 2023, em relação a gestão da Carteira de Investimentos da Amapá Previdência. Os critérios, procedimentos e limites estabelecidos para aplicação dos recursos financeiros administrados pela Amapá Previdência são regulados pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e pela Portaria MPS nº 1.467/2022, bem como pelo Pró-Gestão, conforme nível de certificação obtido junto à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, devendo ser adequado às características dos Planos Financeiro e Previdenciário com base em suas obrigações futuras, buscando atingir ou superar a meta de rentabilidade prevista, observado o equilíbrio dos ativos com as obrigações do passivo atuarial. Quanto ao Cenário de Mercado, Macroeconômico “Internacional - Crescimento global - Nos Estados Unidos, ainda que a atividade comece a mostrar desaceleração em relação a meses anteriores, seguimos observando um mercado de trabalho forte, com leve alta na taxa de desemprego, mas com participação em queda, o que reforça a visão de que existem desafios para a contenção da inflação. Na Europa preços relacionados à energia são fonte constante de preocupação, com pressão sobre o quadro de atividade em geral e revisões de projeções de crescimento para baixo. Na China, o presidente Xi Jinping amplia seu poder e capital político após reunião do partido comunista. A variável principal segue sendo a política de COVID-zero, com especulações sobre seu afrouxamento ao longo do mês de outubro, uma discussão que deve permear os próximos meses. Inflação e Política Monetária - Como principal mudança no último mês, observamos uma postura um pouco mais leve em relação ao ritmo de altas de juros por parte de bancos centrais ao redor do mundo, ainda que a visão predominante seja de uma taxa terminal elevada. O FED (Banco Central dos EUA) foi habilidoso neste quesito, de forma bem elaborada indicou uma possível desaceleração no ritmo de altas de 0,75% para 0,50% na próxima reunião em dezembro, sem abandonar um posicionamento forte que indique uma postura vigilante e necessidade de uma taxa terminal alta. Em um mundo em que os juros reais americanos são elevados, desequilíbrios em outras economias podem

gerar crises e ameaçar a estabilidade financeira global, ponto que será constantemente monitorado. Brasil - Atividade Fiscal - Sobre atividade econômica, os dados mais fortes do que o esperado para o primeiro semestre do ano e início do terceiro trimestre levaram a revisões positivas para o PIB de 2022. Já observamos alguma desaceleração na margem, com possível arrefecimento do consumo das famílias e um desemprego que segue melhorando, mas em menor velocidade do que o observado anteriormente. Para 2023, projetamos uma variação percentual do PIB ao redor de zero, dado que a Selic em patamar alto trará impactos para a atividade, sobretudo em serviços, objetivando o controle da inflação. Discussões sobre o arcabouço fiscal para 2023 em diante serão foco para os próximos meses. Inflação e Selic - Sobre IPCA, os números recentemente divulgados mostram um quadro geral mais benigno. Surpresas altistas parecem estar presentes em itens voláteis. Sobre a decisão de manutenção da Selic, o Copom manteve a comunicação muito parecida com a última reunião no tangente a estratégia e condução da política monetária. Um cenário prospectivo de desaceleração da atividade contribui para uma menor pressão sobre os preços, mas o BC se manterá atento a trajetória de convergência da inflação para a meta.

Projetamos manutenção da Selic em 13,75% por pelo menos até o segundo trimestre de 2023. O cenário de incertezas e um IPCA ainda em nível elevado sugerem cautela da autoridade monetária no que diz respeito ao momento em que será realizado um início de ciclo de flexibilização monetária. Fonte: Pesquisa Econômica - Novembro/2022 - Divulgado e produzido pela Itaú Asset Management”. Foi apresentado o desempenho da Carteira de Investimentos no ano de 2022, até outubro, a posição da Carteira de Investimentos do RPPS do Estado do Amapá, compreendendo os Planos Financeiro e Previdenciário, fechou com saldo disponível de R\$ 6.306.944.763,37. No Plano Financeiro o saldo em recursos financeiros fechou em R\$ 4.319.081.842,18, já no Plano Previdenciário em R\$ 1.987.862.921,19. No ano de 2022, a rentabilidade da Carteira de Investimentos, até outubro, estava positiva, individualmente nos Planos e no Consolidado, porém abaixo da meta de rentabilidade de IPCA + 5,44% a.a. Ato contínuo, foi apresentado “Cenário 2023 - Perspectivas Macroeconômicas - Depois de um ano caracterizado pela consolidação do processo recuperação cíclica decorrente da superação da pandemia de COVID-19 e pelo avanço do processo inflacionário causado por um conjunto de choques, a expectativa é que o próximo ano seja marcado por uma desaceleração relevante no ritmo de crescimento econômico. Em linhas gerais, esse cenário contempla o avanço da política monetária para patamar contracionista em grande parte do mundo desenvolvido e a normalização das cadeias produtivas globais. Já no Brasil existirão desafios particulares, em grande medida de cunho fiscal e aqueles relacionados à agenda pós-eleitoral. Dado que o ciclo de altas da Selic foi encerrado pelo Banco Central do Brasil ainda em 2022, a expectativa é que o horizonte prospectivo seja mercado por um processo de desinflação a ponto e viabilizar o início de ciclo de flexibilização da taxa básica

de juros. Entretanto, por conta dos efeitos defasados da política monetária e da incerteza fiscal, a economia brasileira deverá experimentar uma desaceleração relevante no crescimento ao longo do próximo ano. Ambiente Externo - EUA - A economia norte-americana iniciará 2023 com a perspectiva de relevante desaceleração da atividade refletindo os efeitos defasados do ciclo de aperto da monetário empreendido pelo Federal Reserve (FED). Nesse contexto, o principal risco negativo estará relacionado à persistência inflacionária, dado que o CPI deverá fechar o ano de 2022 em 7,1% e o de 2023 em 4,7%, com riscos altistas para esse cenário. Por outro lado, o principal risco positivo estará associado à normalização das cadeias produtivas globais, que poderá trazer algum ímpeto para o setor produtor de bens. Diante dessa conjuntura, o cenário base indica crescimento moderado de 2,0% em 2022, desacelerando para 1,0% em 2023, com a taxa de desemprego alcançando, respectivamente, 3,8% e 5,0% no mesmo período. No âmbito político, as eleições de meio de período (midterms elections) em novembro de 2022 irão renovar as 435 cadeiras da House of Representatives e 34 cadeiras Classe 3 no Senado. É esperado que ocorra um fortalecimento da oposição ao presidente democrata Joe Biden, com o Partido Republicano assumindo a maioria da House e mantendo o Senado dividido. Essa perspectiva é compatível com um cenário de ausência de ruptura política, no qual os republicanos dificultarão a implementação da agenda do Partido Democrata, barrando mudanças significativas na agenda fiscal e tributária que poderiam ser contraproducentes para o controle da inflação. Em termos de política monetária, a expectativa é que o FOMC concluirá o ciclo de aperto monetário no início de 2023, levando a Fed Funds Rate para o intervalo [5,00% - 5,25%], com assimetria altista para a taxa de juros terminal. Já a redução do balanço de ativos do FED deverá seguir ao ritmo de US\$ 95 bilhões por mês, composto US\$ 60 bilhões de Treasuries e US\$ 35 bilhões de Mortgage-Backed Securities (MBS). Diante das perspectivas negativas para a inflação, o cenário não contempla o início do ciclo de flexibilização da política monetária, algo que deverá ocorrer apenas no segundo semestre de 2024. Em linhas gerais, essa perspectiva de redução dos estímulos está em linha com os objetivos de política monetária do FED para a inflação e para o emprego. Europa - Apesar do crescimento da Zona do Euro ter se mostrado mais resiliente em 2022, para o próximo ano as expectativas são mais pessimistas. Em linhas gerais, espera-se que o PIB avance cerca de 3,0% no ano corrente e desacelere para algo próximo a 0,0% em 2023, com risco de deterioração adicional e elevação da probabilidade de recessão. Entretanto, esse resultado não reflete de forma clara a heterogeneidade que existe entre os países membros do bloco, ao passo que um recorte das principais economias irá apontar para resultados bastante distintos. Ao longo primeiro semestre, Itália e Espanha apresentaram intensa recuperação nos serviços relacionados ao turismo e na produção industrial, o que contribuiu para a expectativa de crescimento de 3,2% e 4,3% em 2022, respectivamente. No entanto, ambos os países deverão apresentar uma desaceleração

acentuada em 2023, com Itália devendo experimentar um crescimento negativo. Já as perspectivas para o crescimento de França e Alemanha no ano corrente estão na casa de 2,5% e 1,5%, respectivamente, e há grande probabilidade de que seja observada uma recessão na economia alemã no próximo ano. De maneira geral, vários fatores contribuíram para a maior resiliência ao longo de 2022, entre os quais se destacam a política monetária bastante flexível e os desembolsos do “Next Generation EU”, que representou suporte importante à atividade econômica de diversos países que compõe o bloco. Já para 2023, o fraco crescimento na Zona do Euro deverá ser um reflexo dos efeitos adversos da guerra na Ucrânia, que devem manter pressionados os preços de energia e alimentos, além de afetar negativamente as economias mais expostas aos cortes no fornecimento de gás russo. Condições financeiras mais apertadas também serão um vetor negativo, tendo em vista a mudança de postura do Banco Central Europeu (BCE), que ao longo de 2022 encerrou as compras líquidas de ativos e aumentou em ritmo acelerado as taxas de juros na tentativa de controlar a inflação, que atingiu patamares nunca vistos no bloco. Assim, no âmbito da política monetária, o BCE deverá continuar o processo de elevação das suas taxas de juros de referência até meados do segundo trimestre de 2023, levando-as para o terreno contracionista com a taxa de depósito encerrando o ciclo de aperto em 3,5%. Por fim, no âmbito político, deverá prevalecer o equilíbrio harmônico entre as respectivas forças que compõe o bloco econômico europeu. Entretanto, diante de um cenário de forte deterioração da atividade, há o risco de que a necessidade de políticas fiscais de diferentes magnitudes entre os países em um contexto de aperto monetário possa resultar em algum grau de instabilidade ao longo do horizonte relevante. China - A economia global deverá enfrentar desafios significativos moldados por três grandes forças no horizonte relevante: a invasão russa na Ucrânia, a crise do custo de vida causada por persistentes e crescentes pressões inflacionárias e a desaceleração econômica da China. Sobre este último, espera-se é que os surtos de Covid-19, os respectivos bloqueios em várias localidades e o agravamento da crise do mercado imobiliário, que impactaram negativamente a atividade neste ano, sigam afetando o desempenho econômico ao longo do próximo. Diante dessa conjuntura, a expectativa é que será observado um crescimento na ordem de 3,0% em 2022, o menor em mais de quatro décadas, excluindo a crise da pandemia em 2020. Em decorrência disso, no próximo ano a atividade deverá continuar sendo impactada pelos efeitos dessa dinâmica, mesmo que as autoridades atuem oferecendo suporte ao setor imobiliário em um contexto em que a deterioração dos preços dos imóveis e a elevação da inadimplência aumentarão o risco sistêmico para a economia. No âmbito da pandemia, apesar do caminho para uma saída segura da estratégia “COVID-zero” esteja sendo pavimentado pela ampla campanha de vacinação, a expectativa ainda é de continuidade dessa política, mesmo que seja observada alguma flexibilização nos seus parâmetros. Assim, a política fiscal deverá ser o instrumento preferencial para limitar variações mais intensas da

atividade e será implementada por meio de gastos dos governos regionais e locais visando, principalmente, estimular o investimento em infraestrutura. Cabe mencionar que, diante da ausência de pressões inflacionárias relevantes, o governo ainda possuirá margem para o uso da política monetária como medida de estímulo, entretanto, a expectativa é de cortes parcimoniosos das taxas de juros referenciais. Dessa forma, com uma conjuntura desafiadora, avaliamos que o cenário será de desaceleração em relação à trajetória recente da economia chinesa. Espera-se, portanto, que o PIB avance 4,5% em 2023, evidenciando um crescimento abaixo do potencial. Ambiente Doméstico - Atividade Econômica - A atividade econômica deverá apresentar crescimento modesto em 2023, impactada pelo ambiente internacional que continuará desafiador devido às tensões geopolíticas relacionadas ao conflito Rússia e Ucrânia e à dicotomia entre China e Estados Unidos. Assim, a contribuição do crescimento das exportações de commodities para o desempenho PIB deverá ser menor, tendendo a algo próximo à neutralidade. Apesar disso, as perspectivas para a safra agrícola serão positivas, o que tenderá a contribuir para que o PIB do setor agropecuário mostre alguma aceleração em relação à 2022. Internamente, com cerca de 80% dos indivíduos alcançando o ciclo vacinal completo contra a Covid-19 e com a imunidade de rebanho atingida, a mobilidade social tenderá à normalização. Desta forma, os serviços prestados às famílias, como restaurantes e atividades turísticas, deverão perder uma parte do forte ritmo de expansão que vinha sendo observado desde setembro de 2021 e iniciar o processo de estabilização. Entretanto, após longo período de distanciamento social, deverá prevalecer a preferência dos indivíduos pelo consumo de serviços em detrimento ao de bens, ao passo que, novamente, o setor será o destaque positivo de 2023, mantendo-se como o principal vetor de expansão. Diante desse quadro, a expectativa é de um movimento desfavorável para a indústria, impactada pela menor demanda por bens e pelas elevadas taxas de juros, que estarão em seu maior nível desde janeiro de 2017. A inflação ainda elevada e a Selic em patamar significativamente contracionista também serão vetores negativos para o consumo, especialmente, de veículos, material para construção, móveis e eletrodomésticos. Pelo lado da demanda, as incertezas fiscais e políticas tenderão a manter os prêmios de risco elevados, o que dificultará o cenário para os investimentos. Outro vetor que deverá perder força em 2023 é o crédito, também impactado pelo juro, endividamento e inadimplência em patamares elevados. Por fim, apesar da aparente acomodação da força de trabalho em nível abaixo do pré-pandemia (fevereiro de 2020), a expectativa é que a taxa de participação retome a sua trajetória ascendente, levando a taxa de desemprego a se estabilizar em torno do atual patamar, considerado não-inflacionário. Assim, a expectativa é que em grande parte de 2023 o cenário seja mais desafiador do que o observado no ano anterior. Inflação - A trajetória para a inflação ao consumidor deverá ser de desaceleração em 2023. Esse movimento estará concentrado nos preços livres, com a desinflação de

alimentos se beneficiando de uma safra bastante positiva. A contribuição altista dos choques que pressionaram a inflação de grãos e das demais commodities em 2022 também deverá ser menor no próximo ano, o que tenderá a arrefecer os principais indicadores em um contexto de desaceleração da economia mundial. Os preços livres também deverão se beneficiar com a perda de ritmo do setor de serviços. Esses itens foram pressionados pela reabertura econômica em 2022 e isso não estará presente no próximo ano. Além disso, esse segmento também será diretamente impactado pelos efeitos defasados da política monetária significativamente contracionista, o que será mais um importante vetor para a desinflação. Por outro lado, os preços administrados tenderão a acelerar, dado que em 2022 eles se beneficiaram de uma importante redução de impostos estaduais e federais. Assim, a queda pronunciada dos preços de energia elétrica, de combustíveis e de telecomunicações não deverá se repetir em 2023. Adicionalmente, conforme a legislação atual, as desonerações de impostos federais sobre combustíveis estão previstas para serem encerradas o final deste ano, o que poderá ser um vetor altista adicional. Entretanto, cabe destacar que existe a possibilidade de que essas desonerações sejam prorrogadas, conforme desejo explicitado pelo Ministério da Economia no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2023 e já estão devidamente incorporados em nosso cenário base. Caso isso não ocorra, haverá pressão inflacionária adicional devido à recomposição do PIS/COFINS sobre combustíveis. Em suma, as projeções de inflação têm indicado variações menores de preços no próximo ano, tanto no atacado quanto para o consumidor final. Assim, a expectativa é de desaceleração do IPCA de 5,7% em 2022 para 4,7% em 2023, composto por 3,9% dos preços livres e 7,0% para os administrados. Entre os livres, os serviços apresentarão uma inflação de 4,6%, os alimentos de 3,5% e produtos industriais de 3,1%. Apesar desse avanço ser menor que o observado em 2022, ele ainda representará uma inflação em nível superior à meta do BCB, de 3,25%, mas próxima do intervalo superior de 4,75%. Política Monetária - Diante da trajetória mais favorável para a inflação e para as expectativas no horizonte relevante, o Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil interrompeu o ciclo de elevação da Selic a partir da reunião de setembro de 2022, que foi mantida em 13,75% ao ano. Avalia-se que a taxa básica de juros seguirá estável em patamar significativamente contracionista até agosto do próximo ano, quando começará a ser reduzida de maneira gradual, encerrando 2023 em 12% e 2024 em 7,50%. De acordo com as nossas estimativas, a convergência da inflação para níveis mais próximos das metas estabelecidas pelo CMN será gradual, com o IPCA se aproximando da meta de inflação somente em 2024, o que tenderá a limitar o ritmo de redução da Selic. Em um contexto de juros internacionais e riscos fiscais elevados, a expectativa é que a taxa de câmbio permaneça relativamente estável, mesmo diante de juros reais domésticos em patamar elevado em comparação com outras economias. Fiscal - Na esfera fiscal, o aumento dos gastos públicos e a desoneração de tributos ao longo dos últimos anos

elevaram a percepção de risco, resultando no aumento do custo da dívida pública, o que dificulta as perspectivas para a sua estabilização no curto prazo. Ainda não está claro se medidas de consolidação fiscal serão retomadas no próximo ano, especialmente em razão das demandas por reajustes de servidores públicos e expectativa de ampliação de gastos sociais, em linha com compromissos assumidos pelos candidatos no período eleitoral. Diante desse contexto, os riscos fiscais tenderão a permanecer elevados, ao menos até que haja um compromisso crível com uma trajetória de consolidação das contas públicas. A acomodação de despesas ainda não contempladas na PLOA de 2023 exigirá uma nova flexibilização da Regra do Teto de Gastos, o que terá que ser endereçado por meio de uma emenda à constituição. Para a trajetória da Dívida em relação ao PIB, a nossa expectativa reflete uma piora para o próximo ano, com a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG)/PIB passando de 77,7% em 2022 para 83,6% em 2023. Ainda não há clareza sobre a agenda de reformas após as eleições, embora exista a perspectiva de avanço das reformas tributária e administrativa. Fonte: Boletim RPPS Outubro/2022 - Divulgado e produzido pela Caixa Asset". E finalizando com as projeções Macroeconômicas, com base no Relatório de Mercado Focus do Banco Central do Brasil de 02/12/2022, só para registro, o Relatório aponta um PIB 3,05%, IPCA 5,92%, Câmbio R\$ 5,25 e Selic 13,75%. Para 2023, o Relatório traz um PIB 0,75%, IPCA 5,08%, Câmbio R\$ 5,25 e Selic 11,50%. Por conseguinte, informou que são objetivos desta Política Anual de Investimentos para o exercício de 2023: 1. Definir o modelo de gestão a ser adotado e os critérios para a contratação de pessoas jurídicas autorizadas nos termos da legislação em vigor para o exercício profissional de administração de carteiras; 2. Estabelecer a estratégia de alocação dos recursos entre os diversos segmentos de aplicação e as respectivas carteiras de investimentos; 3. Fixar os parâmetros de rentabilidade perseguidos, que deverão buscar compatibilidade com o perfil de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021; 4. Definir os limites utilizados para investimentos em títulos e valores mobiliários de emissão ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica; 5. Especificar a metodologia, os critérios e as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos do RPPS, conforme definição do artigo 3º da Resolução CMN nº 4.963/2021; 6. Definir a metodologia e os critérios a serem adotados para análise prévia dos riscos dos investimentos, bem como as diretrizes para o seu controle e monitoramento; 7. Formular a metodologia e os critérios a serem adotados para avaliação e acompanhamento do retorno esperado dos investimentos; 8. Elaborar o plano de contingência a ser aplicado com as medidas a serem adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021. E que a vigência da Política de Investimentos é aplicável ao exercício de 2023, sujeita a revisão, desde que devidamente justificadas. E que o Regime Próprio de previdência Social do Estado do Amapá aderiu ao

programa Pró-Gestão RPPS em 21/11/2018, obtendo a certificação Nível II em 09/10/2019, o que ampliou os limites para aplicação dos recursos do RPPS, conforme está previsto no § 7º do artigo 7º, no § 3º do artigo 8º, no § 2º do artigo 10, no § 2º do artigo 11 e inciso II do artigo 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021. Ressaltou ainda, que a gestão dos recursos do RPPS é atribuição da Diretoria Executiva da AMPREV, que consultará previamente o Comitê de Investimentos da Amapá Previdência-CIAP, conforme diretrizes estabelecidas na Política de Investimentos e na legislação vigente. A gestão das aplicações dos recursos financeiros do RPPS será realizada em parte pela própria Unidade Gestora e parcialmente por Instituições Financeiras aprovadas no processo de avaliação estabelecido na Política. Outro item tratado na Política diz respeito a seleção de instituições financeiras, que será constituído processo de credenciamento, nos termos do inciso VI, §1º, artigo 1º da Resolução CMN nº 4.963/21 e suas alterações, bem como da Portaria MTP nº 1.467/2022 e suas alterações. Os critérios para credenciamento a serem utilizados serão aqueles definidos pela Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, conforme previsto nos artigos 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo permitido somente aplicações de recursos do RPPS em fundos de investimento em que o administrador ou o gestor seja instituição autorizada a funcionar pelo BCB, obrigada a instituir Comitê de Auditoria e Comitê de Riscos, de acordo com o inciso I do § 2º e § 8º do artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021. A Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu inciso I, § 2º, do artigo 21, exige que as aplicações de recursos dos RPPS devem ser realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir Comitê de Auditoria e Comitê de Riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. A lista das Instituições que satisfazem a regra é publicada na página da Previdência Social na Internet. Em observância às normas de investimentos, devem ser credenciados: a) O administrador e gestor de fundos de investimentos; b) O distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento; c) As corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC; d) Os custodiantes de títulos e valores mobiliários relativos à carteira de títulos públicos federais sob gestão própria do RPPS e das instituições financeiras bancárias autorizadas pelo Banco Central do Brasil a emitir ativos financeiros privados, em conformidade com o artigo 7º, IV, da Resolução CMN nº 4.963/2021. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos artigos 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o artigo 106, IV, dispõe que "A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução

de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”. Nesse sentido, a SPREV relacionou os modelos de credenciamento a serem utilizados pelos RPPS, que são: 1. Termo de Credenciamento - Administrador ou Gestor de Fundo de Investimento; 2. Termo de Credenciamento - Distribuidor; 3. Termo de Credenciamento - Instituição Financeira Bancária emissora de ativo financeiro de renda fixa; 4. Termo de Credenciamento - Agente Autônomo de Investimentos (novidade); 5. Termo de Credenciamento - Custodiante (novidade). Observado os critérios definidos acima, haverá preferência de investimento dos recursos em fundos cujo o administrador ou gestor detenha o selo de sustentabilidade do Programa Tesouro Verde Amapá, na forma da Lei Estadual nº 2.353/2018 e Decreto Estadual nº 2.894/2018. O credenciamento e monitoramento das instituições e produtos de investimentos são de responsabilidade da Presidência e da Diretoria Financeira e Atuarial, auxiliados pela Divisão de Investimentos e Mercado da AMPREV, ouvido o CIAP. Por conseguinte, foi apresentado a Estratégia de Alocação para o Exercício, no segmento: Renda Fixa 79,01% (distribuídos em ativos); Renda Variável 8,00% (distribuídos em ativos); Investimentos no Exterior 3,99% (distribuídos em ativos); Investimentos Estruturados 9,00% (distribuídos em ativos). O Coordenador Carlos Roberto, informou que no ITEM 6.2.2. (Vedações) só houveram duas inclusões que foram: “k) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento que não comportem uma alocação mínima de R\$ 30.000.000,00 em relação ao seu patrimônio líquido, por plano de segregação de massa; l) Em relação às cotas de fundos de investimentos em Direitos Creditórios (cota sênior) e cotas de fundos de investimentos Renda Fixa “Crédito Privado”, o limite mínimo de alocação do item anterior será de R\$ 10.000.000,00 em relação ao seu patrimônio líquido, por plano de segregação de massa”. E Sempre que possível, a AMPREV poderá adquirir títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional com a finalidade de promover o casamento entre os fluxos do passivo atuarial (Estudo de ALM - Asset Lyabilit Management), respeitando o disposto no §1º do artigo 7º da Resolução CMN nº 4.963/2021 e suas alterações, devendo ser providenciado seus registros no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia-SELIC. A aquisição de títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional no mercado secundário será realizada através de instituições financeiras detentoras de contrato de carteira administrada com a AMPREV, obedecendo os seguintes critérios: 1. Rentabilidade Líquida; 2. Menor Taxa de Administração; 3. Marcação a preço de mercado ou contabilizados pelo custo de aquisição quando mantidos até o vencimento. A AMPREV, no exercício de 2023, deverá manter processo de atualização e aprimoramento contínuo da base cadastral, atuarial e legal, com a finalidade de realizar estudo atuarial que garanta o cumprimento dos benefícios previdenciários em curto, médio e longo prazo, com intuito de orientar as realizações de aplicações. Este estudo atuarial balizará a elaboração e definição de cenários de curto, médio e longo prazo, que serão utilizados pela metodologia empregada no processo de macro-alocação

de ativos Asset Lyabilit Management- ALM - Gestão de Ativos e Passivos. Já quanto ao Parâmetros de Rentabilidade, foi informado que a meta de rentabilidade prevista se constitui em rentabilidade a ser perseguida, buscando compatibilidade com o perfil das obrigações previdenciárias, visando a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, observando os limites de diversificação e concentração previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021. Conforme resultado da Avaliação Atuarial de 2022 do RPPS do Estado do Amapá, o mesmo apresentou déficit atuarial. A fim de mitigar a possibilidade do aumento desse déficit, e por aderência à duração do passivo atuarial, o juro real da meta de rentabilidade prevista para o exercício de 2023 será o mesmo de 2022, de 5,44% a.a. Definido o juro real para a meta de rentabilidade prevista, os recursos financeiros do RPPS, administrados pela AMPREV, deverão ser aplicados de forma a buscar retorno equivalente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, mais 5,44%, observando-se, sempre, a adequação do perfil de risco dos segmentos de investimentos. Além disso, devem ser respeitadas as necessidades de mobilidade de investimentos e de liquidez adequadas ao atendimento dos compromissos atuariais. Adota-se o IPCA por se tratar do índice oficial de medida da inflação no Brasil e por ser utilizado como principal índice de retorno (benchmark) em produtos de investimentos que buscam retorno igual ou superior a inflação. Quanto ao Referencial de Rentabilidade dos Segmentos: Renda Fixa, Renda Variável, Investimentos no Exterior, Investimentos Estruturados, e nos limites para investimentos de uma mesma Pessoa Jurídica, não houveram mudanças. No ITEM 6.5. Método de Precificação dos Ativos, só houve a atualização para a Portaria MTP nº 1.467/2022, mantendo-se o mesmo método que é comum. Quanto ao Gerenciamento de Riscos - Análise, Controle e Monitoramento, foram incluídos dois itens: “Risco Sistêmico - Refere-se ao risco de contaminação de um sistema financeiro ou mercado por eventos imprevisíveis e abruptos, como por exemplo a falência de uma instituição financeira muito relevante, que contamine outras instituições financeiras do mercado, com impacto sobre as taxas de juros, câmbio e os preços dos ativos em geral, afetando a economia. Para mitigar esse risco, será considerada a regulação prudencial do Banco Central do Brasil em relação às instituições financeiras e a avaliação da carteira aberta dos produtos de investimentos, em relação aos ativos emitidos pelas empresas que compõem essa carteira. Também será considerado, na alocação dos recursos do RPPS, os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise. Risco Legal - Está relacionado ao mau cumprimento da legislação vigente, de normativos internos e externos, onde interpretações errôneas de dispositivos legais, acompanhamento desorganizado das obrigações e transações fraudulentas, são algumas das possíveis causas de prejuízos financeiros decorrentes desse risco.

O monitoramento do risco legal é feito com a criação de mecanismos e procedimentos de análise e controle. No caso dos investimentos, serão elaborados relatórios de acompanhamento que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados de forma mensal e analisados pelo CIAP". Prosseguiu informando que não houveram mudanças na Metodologia e Critérios de Avaliação e Acompanhamento dos Investimentos; Plano de Contingência, e que no ITEM 7 que trata do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP, só houve a atualização da Portaria MTP nº1.467/2022, na definição da aplicação de recursos e limite de alçada não houve alteração. No ITEM 9. Capacitação de Gestores, Servidores e Membros dos Conselhos, houve a inclusão de: "Certificação Profissional - De acordo com esta Política, a AMPREV deverá custear a capacitação e certificação, garantindo ainda qualificação contínua a todos os envolvidos no processo de gestão dos investimentos, observado os requisitos obrigatórios para dirigentes e membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos dos RPPS, definidos nos artigos 76 a 80 da Portaria MTP nº1.467/2022 e suas alterações posteriores. Os requisitos para integrar o Comitê de investimentos são: a) Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, artigo 76, I da Portaria MTP nº 1467/2022; b) Certificação profissional concedida por meio de processo realizado por entidade certificadora, no mínimo compatível com o Pró-Gestão RPPS Nível I, ou, caso a administração tenha obtido um nível diferente, certificação compatível com o Pró-Gestão RPPS da AMPREV, artigo 76, II da Portaria MTP nº 1467/2022. c) Os membros do CIAP deverão comprovar os requisitos perante a Unidade Gestora do RPPS antes do exercício das respectivas funções". E por fim, no ITEM que trata da Política de Transparência, foi atualizado apenas a Portaria MTP nº1.467/2022. Disposições Gerais: "A AMPREV deverá viabilizar os meios e recursos necessários à efetiva aplicação desta Política de Investimentos, propiciando, inclusive, o funcionamento regular e periódico do Comitê de Investimentos, dando suporte às necessidades de deslocamento do CIAP e de técnicos envolvidos na gestão dos investimentos dos recursos dos segurados do RPPS do Estado do Amapá. As alterações e revisões desta Política de Investimentos serão de iniciativa do CIAP. As dúvidas em relação a aplicação desta Política de Investimentos serão dirimidas pelo Comitê de Investimentos da Amapá Previdência-CIAP". Durante e após a apresentação, o Coordenador do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, o senhor Carlos Roberto de Oliveira, prestou esclarecimentos aos Membros do CEP, sanando as dúvidas. Após apresentação, discussão e votação da matéria. (Registro em vídeo e áudio). **Votação:** Os (as) Conselheiros (as): José Casemiro Neto, Juliano de Andrade, William Tavares, Jackson de Oliveira, Elias Ferreira, Alexandre Medeiros, Paulo Vaz, Paulo Ramos, Gláucio Bezerra, Nanson Galeno, Suelem Amoras, Joel Nogueira, Gilmar Santa Rosa, Helielson do Amaral, Álvaro de Oliveira, votaram pela aprovação da proposta

da Política Anual de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, para o exercício de 2023, nos termos apresentado pelo Coordenador do Comitê de Investimentos, Carlos Roberto dos Anjos Oliveira.

DELIBERAÇÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, aprovou a unanimidade a Política Anual de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, para o exercício de 2023, nos termos apresentado pelo Coordenador do Comitê de Investimentos, Carlos Roberto dos Anjos Oliveira.

ITEM - 5 - APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO - ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 27/10/2022:

O Presidente Rubens Belnimeque, colocou em discussão a aprovação da ata da 10ª Reunião Ordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. (Registrado em vídeo e áudio).

DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 10ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 27/10/2022.

ITEM - 6 - APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO - ATADA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 25/11/2022:

O Presidente Rubens Belnimeque, colocou em discussão a aprovação da ata da 11ª Reunião Ordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. (Registrado em vídeo e áudio).

DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 11ª Reunião Ordinária do CEP, realizada em 25/11/2022.

ITEM - 7 - APRECIACÃO E DELIBERAÇÃO - ATA DA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CEP, REALIZADA NO DIA 18/10/2022:

O Presidente Rubens Belnimeque, colocou em discussão a aprovação da ata da 8ª Reunião Extraordinária do CEP, certificando-se com os (as) Conselheiros (as) se todas as correções e inclusões foram realizadas a contento. Não houve manifestação. Nada mais havendo, prosseguiu colocando em votação. (Registrado em vídeo e áudio).

DELIBERAÇÃO: Aprovada, à unanimidade, a Ata da 8ª Reunião Extraordinária do CEP, realizada em 18/10/2022.

ITEM - 8 - APROVAÇÃO - CALENDÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2023:

O Presidente Rubens Belnimeque pôs à matéria em discussão. Ato contínuo, passou-se à votação (Registrado em vídeo e áudio).

DELIBERAÇÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, deliberou a unanimidade, que as Reuniões Ordinárias serão realizadas nas seguintes datas:

Janeiro (31 terça-feira), Fevereiro (14 terça-feira), Março (21 terça-feira), Abril (18 terça-feira), Maio (23 terça-feira), Junho (20 terça-feira), Julho (28 sexta-feira), Agosto (22 terça-feira), Setembro (19 terça-feira), Outubro (17 terça-feira), Novembro (21 terça-feira) e Dezembro (19 terça-feira).

Ante superveniência de fato impeditivo que torne impossível a realização da sessão, esta será remarcada com comunicação antecipadamente aos

membros do CEP. ITEM - 9 - DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.186.1002180PA, QUE TRATA DE NORTEAR E FORMALIZAR A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA:

O Presidente **Rubens Belnimeque**, inicialmente esclareceu que o Processo nº 2021.186.1002180 PA, é referente a aquisição de um imóvel que possa comportar toda a estrutura da AMPREV, e que “alguns meses atrás o Conselho deliberou pelo seguimento da compra do imóvel, e dentre as recomendações feita pelo Conselho, foi de se fazer uma nova Consulta Pública, para saber se haveria mais imóveis que atendessem as necessidades da AMPREV. Então foi realizada uma nova Consulta Pública, com publicação no Diário Oficial do Estado, nos jornais de grande circulação, porém não houve nenhuma manifestação de possíveis interessados em oferecer mais imóveis. A partir daí foi encaminhado ofício à Secretaria Estadual de Infraestrutura - SEINF, onde foi solicitado a avaliação do imóvel tido como solução”. Ressaltou ainda, que o processo seguiu todos os trâmites legais, instruído com as peças e seguindo os trâmites exigidos pela Lei nº 14.133/2021. E o que está pendente hoje (16) é a entrega da avaliação que já foi feita pela SEINF, mas no decorrer do processo a AMPREV foi notificada pelo Ministério Público Estadual (Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, na pessoa do Promotor Laércio Nunes Mendes), “agora em dezembro, e é de conhecimento de todos os Conselheiros e acredito que todos devem ter recebido também a recomendação. A recomendação veio no sentido de que a AMPREV se abstinhasse de adquirir o imóvel sem o devido processo legal dentro da Lei nº 14.133/2021. O que aconteceu senhores, já havíamos respondido ao Promotor e dentro dos considerando da análise que ele fez, ele não identificou a aprovação do Conselho e questionou que a AMPREV não entregou o processo por completo. Acontece que, quando o processo foi solicitado só havia o estudo preliminar, mas entregamos todo o material necessário, bem como foi prestado todos os esclarecimentos, porém agora em dezembro veio essa recomendação. Eu entendo que a recomendação veio desconsiderando o que tinha dentro do processo que foi enviado, mas no final veio uma recomendação dizendo que a AMPREV se abstinhasse de comprar sob pena de responsabilização criminal do Diretor-Presidente e do Conselho. Eu entendo que a aprovação do Conselho foi dentro da legalidade, pois ninguém aprova algo para ser feito fora da legalidade. Infelizmente, a compra do imóvel não acontecerá esse ano por excesso de zelo da administração da Amapá Previdência, e também, mesmo se não viesse essa notificação senhores, eu já estava preocupado em fazer essa aquisição em dezembro, tanto que a nossa resposta foi nesse sentido. Ainda temos recomendação do fechamento do exercício pelo Poder Executivo, sem falar que é um valor realmente significativo de R\$ 9 milhões de reais, para ser pago agora em dezembro ou quem sabe ficar em restos a pagar. Então, independente da recomendação nós já vínhamos tendenciado a sobrestar esse processo, e juntar todas as informações até o final desse exercício, que eu acho que a informação mais importante agora, é a avaliação da

Secretaria Estadual de Infraestrutura. Diante dos fatos, vamos suspender e encaminhar o processo para a nova administração da AMPREV, a qual caberá decidir juntamente com o CEP se dar continuidade ou não nos trâmites processuais para a contratação. Porém, não se sabe se o imóvel tido como solução ainda estará disponível, é um risco a se correr. Enfim, estamos tranquilos o processo está sobrestado, foi dada essa resposta ao senhor Promotor do MP, na oportunidade realizamos uma visita ao MP, conversamos com a Doutora Ivana Cei, junto com a Procuradoria Jurídica da Amapá Previdência e presente o Doutor Alexandre Procurador do Estado, tivemos uma conversa muito boa, e a recomendação, foi no sentido que a AMPREV não siga com o processo, não por conta de algum problema na instrução do processo, porque temos certeza que o processo está certo, mas realmente pelo período, fechamento de exercício, nova gestão. Ano que vem possivelmente não estarei aqui na Amapá Previdência e ficar sendo questionado fora da gestão é mais complicado de responder, então por prudência, nós estamos sobrestando esse processo, e vamos juntar a recomendação nos autos, para que no próximo exercício, em janeiro se dei conhecimento e que a nova administração tome as providências cabíveis, traga ao CEP e veja que caminho se dará a essa questão”. Por fim, o Presidente Rubens Belnimeque informou que o processo está à disposição dos Membros do CEP caso queiram analisar novamente e que está sobrestando o Processo nº 2021.186.1002180 PA, ficando a cargo da nova gestão da AMPREV decidir juntamente com o CEP os procedimentos que serão adotados. “O que eu sinto muito hoje, é que os senhores conhecem o anexo da AMPREV (DIBEF), que é a nossa porta de entrada, o nosso cartão de visita, e infelizmente é precário, ele (estrutura física) precisa ser melhorado, com um espaço mais digno, tanto para os segurados, quanto para os colaboradores, mas eu acredito que no futuro a gestão vai vencer com o apoio dos senhores, com a melhor solução que seja, construir, dar andamento na compra, alugar, existem várias soluções. Infelizmente essa foi frustrada e estamos trazendo ao conhecimento dos Senhores a decisão da administração da Amapá Previdência”. Após discussão da matéria, o **Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, em consenso, ratificou a decisão tomada pela administração da Amapá Previdência, a qual consiste em suspender o prosseguimento do Processo Administrativo nº 2021.186.1002180PA, o qual versa nortear e formalizar a necessidade de adequação do espaço físico da Amapá Previdência, a fim de aguardar a transição de Governo e a formação do novo secretariado de gestão para decidirem se vão dar continuidade ou não pela aquisição do novo prédio da Amapá Previdenciária, tendo em vista que a mesma precisa com urgência de um novo espaço físico para atender com dignidade seus segurados, aposentados e pensionistas. ITEM - 10 - DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.266.1001764PA - PROPOSIÇÃO PARA APLICAÇÃO DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE A TABELA DE DIÁRIAS DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, NO**

PORCENTUAL DE 21,72%. AUTORIA DO CONSELHEIRO GLÁUCIO MACIEL BEZERRA. PEDIDO DE VISTA CONSELHEIRO NARSON DE SÁ GALENO:

O Presidente Rubens de Souza, concedeu a palavra ao Conselheiro **Narson de Sá Galeno**, o qual passou a apresentar seu voto nos seguintes termos: “ Trata-se de processo autuado em virtude de proposição de autoria do Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra para aplicação de correção monetária sobre a tabela de diárias da Amapá Previdência, no percentual de 21,72%. A referida proposta almeja a correção do valor unitário e nominal das diárias fixadas por meio da Resolução nº 005/2011- CEP/AMPREV, que prevê o valor de R\$ 650,00 em viagens para outras unidades da Federação e o valor de R\$ 300,00 em viagens para o interior do Estado e Zona Rural de Macapá. Dessa forma, os autos contêm 15 páginas, destacando-se a documentação necessária ao presente exame, sendo o seguinte: a) Proposição e Voto; b) Resolução nº 005/2011 - CEP/AMPREV; c) Tabela de variação mensal acumulada no ano conforme o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo; d) Cálculo da correção de valores pelo INPC; e) Cálculo da correção de valores pelo IGP-M; f) Edital de convocação nº 18/2022; g) Pauta da 10ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá; h) Certidão de pedido de vista dos autos do Processo 2022.266.1001764PA para o Conselheiro subscrito. É o suficiente relato. Passa-se à apreciação. Senhores Conselheiros, analisando os autos atinentes a proposta para atualização dos valores sobre a tabela de diárias da Amapá Previdência, sirvo-me do presente para expor e relatar as seguintes constatações: Os valores das diárias da AMPREV foram estabelecidos pela Resolução nº 005/2011-CEP/AMPREV, de 16 de novembro de 2011, definindo ainda que a atualização monetária poderia ser aplicada a cada 12 meses de sua vigência, adotando o INPC como indexador e o dia 1º de novembro de cada ano como data-base, senão vejamos: Resolução nº 005/2011-CEP/AMPREV - artigo 2º - A data base da correção dos valores constantes do Anexo I será o primeiro dia do mês de novembro de cada ano, utilizando-se como fator de atualização o INPC - índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período. Diante disto, considerando que as quantias firmadas em 2011 ainda não foram atualizadas, bem como diante da crescente perda inflacionária experimentada durante os últimos 10 anos, especialmente em razão dos efeitos da crise pandêmica oriunda da COVID-19, pleiteia-se a referida correção para os seguintes valores: R\$ 791,18 para deslocamentos nacionais; e R\$ 365,16 para viagens ao interior do Estado do Amapá. Sendo assim, corrobora-se a justificativa apresentada pelo Conselheiro proponente quanto à necessidade da citada indenização ser suficiente ao atendimento geral dos gastos despendidos pelo servidor, em seus deslocamentos, garantindo-se um padrão mínimo de conforto, praticidade e segurança. Logo, estes valores atribuídos às diárias em 2011 não poderão proporcionar tais compensações, diante da perda inflacionária da economia brasileira ao longo desses onze anos. Isto posto, buscou-se examinar os valores de diárias fixados pelos entes estaduais, sendo

estes: Governo do Estado do Amapá; Ministério Público do Estado do Amapá; Tribunal de Justiça do Estado do Amapá; Assembleia Legislativa do Estado do Amapá; e Tribunal de Contas do Estado, que serão detalhados abaixo. Governo do Estado do Amapá: Municípios do Estado e Zona Rural de Macapá R\$ 220,00 e Outras Unidades da Federação R\$ 450,00. Procuradoria Geral do Estado do Amapá: Procurador do Estado - Fora do Estado R\$ 886,55 e dentro do Estado R\$ 591,03. Ministério Público do Estado do Amapá: Procurador-Geral de Justiça; Procurador de Justiça; Ouvidor; Corregedor-Geral; Subprocurador-Geral de Justiça; Colaboradores equiparados - Fora do Estado R\$ 1.309,77 dentro do Estado R\$ 1.047,82. Promotor de Justiça de Entrância Final; Colaboradores Equiparados - Fora do Estado R\$ 1.244,28 dentro do Estado R\$ 995,42. Promotor de Justiça de Entrância Inicial; Colaboradores Equiparados - Fora do Estado R\$ 1.182,07 dentro do Estado R\$ 945,65. Promotor de Justiça Substituto; Colaboradores Equiparados - Fora do Estado R\$ 1.122,97 dentro do Estado R\$ 898,37. Servidor; Colaboradores equiparados - Fora do Estado R\$ 709,24 dentro do Estado R\$ 567,39. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá: Desembargador Localidade I R\$ 1.100,00 Localidade II R\$ 737,00; Juiz de Entrância Final Localidade I R\$ 1.045,00 Localidade II R\$ 700,15; Juiz de Entrância Inicial Localidade I R\$ 990,00 Localidade II R\$ 663,30; Juiz Substituto Localidade I R\$ 935,00 Localidade II R\$ 626,45; CDSJ-1 e CDSJ-2 Localidade I R\$ 660,00 Localidade II R\$ 528,00; CDSJ-3 e CDSJ-4 Localidade I R\$ 528,00 Localidade II R\$ 422,40; Titulares de Função de Confiança e Nível Superior Localidade I R\$ 422,40 Localidade II R\$ 337,92; Nível Médio e Auxiliar Localidade I R\$ 337,92 Localidade II R\$ 270,00. Assembleia Legislativa do Estado do Amapá: Deputados Estaduais deslocamentos para Municípios do Estado do Amapá (distantes mais de 50 km da capital) R\$ 614,00 Deslocamentos para fora do Estado do Amapá R\$ 908,72 América do Sul US\$ 428,00 Outros Países US\$ 550,00 (...). Em relação às diárias do Tribunal de Contas do Estado, constatou-se que foi elaborada a Resolução Executiva nº. 078/2019 - TCE/AP, dispondo sobre a concessão de diárias no âmbito do referido ente. Veja-se: Artigo 9º. As diárias nacionais são concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, incluindo-se os dias de embarque de ida e de volta. §1º. O valor da diária será reduzido à metade, nos seguintes casos: I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede; II - na data do retorno à sede; Artigo 10. O valor da diária para atender as despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana num período de 1 dia, corresponderá a: I - O valor correspondente à diária paga ao Ministro do Supremo Tribunal Federal, no caso de Conselheiro e Procurador-Geral de Contas; II - Conselheiro Substituto e Procurador de Contas, 95% da diária de Conselheiro; III - TCDAS-7, TCDAS-6, TCDAS-5, TCDAS-4, TCDAS-3, Auditores e Analistas de Controle Externo, e servidor acompanhando conselheiro titular ou Procurador Geral de Contas, 65% da diária de Conselheiro; IV - Técnicos de Controle Externo e/ou ocupante de Função Gratificada, 55% da diária de Conselheiro; V - TCDAS-2, TCDAS-1, Assistentes de Controle Externo e Terceirizados, 45% da

diária de Conselheiro; Parágrafo único. No caso de deslocamento para dentro do Estado, os valores acima especificados sofrerão uma redução na ordem de 20%. Ademais, recentemente houve alteração do normativo, através da Resolução Executiva nº 090/2022-TCE-AP, que incluiu o parágrafo segundo ao artigo 9º e alterou o artigo 12, passando a vigorar com a seguinte redação: Artigo 9º. [...] § 2º. No caso de deslocamento para dentro do Estado, os valores acima especificados sofrerão uma redução na ordem de 10%. [...] Artigo 12. O valor da diária internacional será correspondente à diária paga ao Ministro do Supremo Tribunal Federal. Desta feita, verificou-se que os novos valores das diárias da AMPREV guardam consonância com a média daqueles utilizados nos demais órgãos estaduais, não se vislumbrando óbice à proposição do Conselheiro Gláucio Bezerra, sobretudo em virtude do lapso temporal ocorrido desde a última revisão de valor, o que ocasionou a manifesta inviabilidade de manutenção das quantias fixadas, que demonstraram serem insuficientes ao atendimento geral dos gastos despendidos pelo servidor”. **Voto do Conselheiro Narson de Sá Galeno:** “Em face de todo o exposto, vota-se pela aprovação da proposição do Conselheiro Gláucio Bezerra para aplicação de correção monetária sobre a tabela de diárias da Amapá Previdência, no percentual de 21,72%. Diante da análise e apreciação efetuada, devolvo os autos para continuidade da votação a este Colegiado, seguindo a proposição, apenas acrescentando os dados com relação aos demais Poderes e Órgãos Auxiliares, com a finalidade de demonstrar que a proposição está dentro dos parâmetros legais”. **Voto do Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra:** “ Proponho ao Conselho Estadual de Previdência, na forma do artigo. 8º, II do Regimento Interno, a correção da tabela de diárias prevista no Anexo I da Resolução nº 005/2011-CEP/AMPREV, utilizando-se para tanto o índice definido em seu artigo 2º, acumulado no último interstício fechado, que vai de novembro/2020 até outubro/2021 e que redundará em 21,72%, com efeitos financeiros a partir de 01/11/2022, observada a disponibilidade orçamentária e financeira”. Discussão: Não houve manifestação. Registro vídeo e áudio. **Votação:** Conselheira **Suelem Furtado**, vota pela aprovação da proposição do Conselheiro Gláucio Bezerra para aplicação de correção monetária sobre a tabela de diárias da Amapá Previdência, no percentual de 21,72%. Conselheiro **Joel Rodrigues**, vota pela aprovação da proposição do Conselheiro Gláucio Bezerra para aplicação de correção monetária sobre a tabela de diárias da Amapá Previdência, no percentual de 21,72%. Vice-Presidente Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**, vota pela aprovação da proposição do Conselheiro Gláucio Bezerra para aplicação de correção monetária sobre a tabela de diárias da Amapá Previdência, no percentual de 21,72%. Conselheiro **Paulo Ramos**, vota pela aprovação da proposição do Conselheiro Gláucio Bezerra para aplicação de correção monetária sobre a tabela de diárias da Amapá Previdência, no percentual de 21,72%. Conselheiro **Paulo Vaz**, vota pela aprovação da proposição do Conselheiro Gláucio Bezerra para aplicação de correção monetária sobre a tabela de diárias da Amapá Previdência, no percentual de 21,72%. Conselheiro

Alexandre Monteiro, vota pela aprovação da proposição do Conselheiro Gláucio Bezerra para aplicação de correção monetária sobre a tabela de diárias da Amapá Previdência, no percentual de 21,72%. Conselheiro **Jackson de Oliveira**, vota pela aprovação da proposição do Conselheiro Gláucio Bezerra para aplicação de correção monetária sobre a tabela de diárias da Amapá Previdência, no percentual de 21,72%. Conselheiro **Elias Rodrigues**, vota pela aprovação da proposição do Conselheiro Gláucio Bezerra para aplicação de correção monetária sobre a tabela de diárias da Amapá Previdência, no percentual de 21,72%. Conselheiro **Helielson Machado**, vota contra a proposição do Conselheiro Gláucio Bezerra para aplicação de correção monetária sobre a tabela de diárias da Amapá Previdência, no percentual de 21,72%. Conselheiro **José Casemiro Neto**, vota pela aprovação da proposição do Conselheiro Gláucio Bezerra para aplicação de correção monetária sobre a tabela de diárias da Amapá Previdência, no percentual de 21,72%. Conselheiro **Juliano Araújo**, vota pela aprovação da proposição do Conselheiro Gláucio Bezerra para aplicação de correção monetária sobre a tabela de diárias da Amapá Previdência, no percentual de 21,72%. Conselheiro **William as Silva**, vota pela aprovação da proposição do Conselheiro Gláucio Bezerra para aplicação de correção monetária sobre a tabela de diárias da Amapá Previdência, no percentual de 21,72%. Conselheiro **Álvaro Júnior**, vota pela aprovação da proposição do Conselheiro Gláucio Bezerra para aplicação de correção monetária sobre a tabela de diárias da Amapá Previdência, no percentual de 21,72%. **Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, RESOLVE: Aplicar correção monetária de 21,72% sobre a tabela de diárias do Anexo I da Resolução nº 005/2011-CEP/AMPREV, equivalente ao INPC acumulado no período de novembro/2020 até outubro/2021, com efeitos financeiros a partir de 1/11/2022, na forma da proposição aprovada durante a 9ª Reunião Extraordinária do CEP/AP do ano de 2022. ITEM - 11 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.63.1001708PA, CONCERNENTE A SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CEP, VISANDO DISCIPLINAR AS COMPENSAÇÕES RELATIVAS A APOSENTADORIAS INSTITUÍDAS ANTES DA CRIAÇÃO DA AMPREV. REQUERENTE: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. CONSELHEIRO RELATOR JOEL NOGUEIRA RODRIGUES:** O Presidente Rubens de Souza, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator, **Joel Nogueira Rodrigues**, o qual inicialmente esclareceu que “em que pese o pedido de urgência do Judiciário para votação dessa proposição, eu ainda estou concluindo o meu voto. Então, peço a inclusão dessa matéria na pauta da 12ª Reunião Ordinária”. De consenso o ITEM 11 foi retirado de pauta, e será incluído na pauta da 12ª Reunião Ordinária do CEP de 2022. **ITEM - 12 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.277.801991PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE JULHO DE 2021. CONSELHEIRO RELATOR NARSON**

DE SÁ GALENO: O Presidente Rubens de Souza, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Narson de Sá Galeno**, o qual passou a apresentar seu Parecer/Voto nos seguintes termos: “Vieram os autos do processo epigrafado para análise deste Conselheiro, versando sobre o Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá e o Relatório Mensal dos Investimentos do mês de julho de 2021. A distribuição de relatoria a este Conselheiro, deu-se através de decisão oriunda da 10ª Reunião Ordinária, realizada na sessão do dia 27 de outubro de 2022, convocada pelo Edital nº 18/2022 e realizada pela ferramenta de videoconferência google.meet. Dessa forma, os autos contêm 128 páginas, destacando-se a documentação necessária ao presente exame, sendo o seguinte: a) Autorização de abertura do Processo Administrativo, pelo Diretor Financeiro e Atuarial da Amapá Previdência; b) Ofício nº 130204.0077.1574.0085/2021 DIM-AMPREV, de 02 de junho de 2021, encaminhando o demonstrativo sob exame contendo a posição final no mês do Plano Financeiro e Plano Previdenciário em cada produto de investimento; c) Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá; d) Ata da Quinta Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência do ano de 2021; e) Edital de Convocação nº 23/2022, convocando os Conselheiros para comparecerem a 9ª Reunião Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 28 de setembro do presente ano; f) Análise Técnica nº 062/2022-COFISPREV/AMPREV de autoria do Conselho Fiscal de Previdência, manifestando-se pela conformidade dos atos realizados relativo ao Demonstrativo de Consolidação dos Ativos de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social, competência de julho de 2021; g) Aprovação da Análise Técnica nº 062/2022-COFISPREV/AMPREV; h) Edital de Convocação nº 18/2022, convocando os Conselheiros para comparecerem a 10ª Reunião Ordinária do ano de 2022, realizada no dia 27 de outubro do presente ano; i) Pauta da 10ª Reunião Ordinária do ano de 2022; j) Certidão de designação do Conselheiro Narson de Sá Galeno como relator da matéria objeto do presente processo. É o suficiente relato. Passa-se à apreciação. Senhores Conselheiros, analisando os autos atinentes ao relatório da análise do demonstrativo de investimentos do mês de julho de 2021, sirvo-me do presente para expor e relatar as seguintes constatações: Conforme demonstrado na Análise Técnica nº 062/2022-COFISPREV/AMPREV, a atividade de gestão da aplicação dos recursos é desempenhada através da gestão ativa do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, tendo como objetivo assessorar o Conselho Estadual de Previdência no processo de gestão de recursos, bem como ao Diretor Presidente do ponto de vista técnico no que tange aos investimentos e distribuição dos fluxos de recursos financeiros administrativos por terceiros, em conformidade com a Política de Investimentos, conforme estabelece o item 1 do regulamento do CIAP. Diante disto, o CIAP busca gerir os recursos dos segurados com aplicação em produtos de investimento no mercado financeiro, fundos

de investimentos e contratos de gestão de carteira administrada de títulos públicos federais, geridos por instituições financeiras que atendem as condições estabelecidas no inciso I do §2º e 8º§ do artigo 15 da Resolução CMN nº 3.922/2010, nos segmentos de renda fixa, renda variável e investimentos no exterior, “buscando performar a meta de rentabilidade prevista e/ou proteger a carteira em momentos de extrema volatilidade (mercado negativo), com proposta de aplicação de curto, médio e longo prazo”. Diante disto, o processo foi encaminhado ao Conselho Fiscal da Amapá Previdência, que é o órgão consultivo e fiscalizador da AMPREV, competente para avaliar a conformidade ou não da Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, de acordo com a política de Investimentos pré-estabelecida na Amapá Previdência. Assim, o Processo nº 2021.277.801991PA, foi distribuído para relatoria do Conselheiro Eduardo Corrêa Tavares, que em seu relatório na Análise Técnica nº 062/2022 - COFISPREV concluiu da seguinte forma: Assim, considerando a observância das diretrizes e princípios contidos na Política Anual de Investimentos, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, e legislação específica em vigor, definidas pela Resolução nº 4.963/2021-CMN e Portaria MPS nº 519/2011, bem como da postura proativa para proteção do patrimônio da AMPREV, apesar do contexto econômico desafiador que tem impedido aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de julho de 2021. Outrossim, recomendou-se o compartilhamento do relatório periódico a ser apresentado de acordo com a regulamentação vigente, para que os segurados e demais interessados possam acompanhar por meio do portal da AMPREV. Desta feita, em continuidade aos trâmites de praxe, no dia 28 de setembro de 2022, o processo em análise foi apreciado e aprovado por unanimidade pelo colegiado, conforme item 6 da 9ª Reunião Ordinária do COFISPREV, ratificando os atos realizados pelo Comitê Gestor de Investimentos. Registra-se ainda que a AMPREV aderiu ao Pró-Gestão em 21/11/2018, obtendo a certificação Nível II em 09/10/2019, ampliando os limites para aplicação dos recursos conforme previsto no § 10 do artigo 7º e no § 9º do artigo 8º da Resolução nº 3922/2010 - CMN, de igual modo, registra-se que conforme consta nos autos, o processo cumpriu com o princípio constitucional da publicidade”. **Voto do Conselheiro Relator Narson de Sá Galeno:** “Em face de todo o exposto, considerando que o demonstrativo referente ao mês de julho/2021, fora aprovado à unanimidade, não se pontuando nenhum vício impeditivo, vota-se pela APROVAÇÃO do “Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de julho de 2021”, nos termos legais previstos nos arts. 2º e 3º, e inciso III, do art. 8º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência”. Discussão: Não houve manifestação. Registro em vídeo e áudio. Registra-se que em cumprimento a Resolução nº 7/2022-CEP, os Conselheiros **Joel Rodrigues**, **Gláucio Bezerra** e **Alexandre Monteiro**, não registram seus votos em razão do impedimento legal por serem membros do Comitê

de Investimentos da Amapá Previdência. **Votação:** Vice-Presidente Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**, vota pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos do mês de julho/2021, nos termos do Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Narson de Sá Galeno. Conselheira **Suelem Furtado**, vota pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos do mês de julho/2021, nos termos do Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Narson de Sá Galeno. Conselheiro **Paulo Ramos**, vota pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos do mês de julho/2021, nos termos do Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Narson de Sá Galeno. Conselheiro **Paulo Vaz**, vota pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos do mês de julho/2021, nos termos do Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Narson de Sá Galeno. Conselheiro **Jackson de Oliveira**, vota pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos do mês de julho/2021, nos termos do Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Narson de Sá Galeno. Conselheiro **Elias Rodrigues**, vota pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos do mês de julho/2021, nos termos do Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Narson de Sá Galeno. Conselheiro **Helielson Machado**, vota pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos do mês de julho/2021, nos termos do Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Narson de Sá Galeno. Conselheiro **Álvaro Júnior**, vota pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos do mês de julho/2021, nos termos do Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Narson de Sá Galeno. Conselheiro **José Casemiro Neto**, vota pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos do mês de julho/2021, nos termos do Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Narson de Sá Galeno. Conselheiro **Juliano Araújo**, vota pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos do mês de julho/2021, nos termos do Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Narson de Sá Galeno. Conselheiro **William da Silva**, vota pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos do mês de julho/2021, nos termos do Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Narson de Sá Galeno. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria concernente ao Processo nº 2021.277.801991PA, aprovou, o Demonstrativo de Investimentos do mês de julho/2021, nos termos do Parecer/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Narson de Sá Galeno. ITEM - 13 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2019.63.801996PA - PROPOSTA DE PERMUTA DE IMÓVEIS ENTRE O GEA E A AMPREV. CONSELHEIRO RELATOR GLÁUCIO MACIEL BEZERRA:** O Presidente Rubens de Souza, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Gláucio Maciel Bezerra**, o qual passou a apresentar seu Parecer/Voto nos seguintes termos: "Trata-se de nova solicitação visando a permuta de imóveis, conforme instruído no autos do Processo nº 2019.63.801996PA, envolvendo as seguintes propriedades: Imóvel Binga Uchôa: situado na Rua Binga Uchôa nº 10, Centro, Macapá-AP, matriculado no 1º Registro de Imóveis de Macapá Cartório Eloy Nunes,

sob o nº 6130, de propriedade do Governo do Estado do Amapá, contendo uma edificação em alvenaria e avaliado em R\$ 3,5 milhões segundo laudo de 19/09/2019. Nessa propriedade funciona atualmente a sede da AMPREV. Imóvel Professor Tostes: situado na Rua Professor Tostes nº 1813, Santa Rita, Macapá-AP, matriculado no 1º Registro de Imóveis de Macapá Cartório Eloy Nunes, sob o nº 5392, de propriedade do extinto Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP, contendo dois blocos de edificações em alvenaria e avaliado em R\$ 7,2 milhões segundo laudo de 14/09/2019. Essa propriedade está parcialmente ocupada pelo Centro de Referência de Doenças

Tropicais - CRDT, que utiliza um dos blocos. As certidões dos imóveis que constam nos autos foram expedidas a muito tempo atrás, meados de setembro de 2019, podendo não refletir o que atualmente consta averbado e registrado nas respectivas matrículas, razão pela qual solicitei via diligência à presidência da AMPREV novas certidões dessas matrículas. Essa matéria já foi submetida anteriormente ao CEP, que decidiu não permitir o negócio em face dos prejuízos potenciais ao RPPS, resultantes da diferença de valores entre as avaliações patrimoniais há época realizadas, conforme consta no voto condutor do julgamento, proferido pelo Conselheiro Relator Lindoval Queiroz Alcântara, durante a 2ª Reunião Extraordinária do CEP do ano de 2020, realizada em 17/08/2020. Na mesma sessão, foram aprovadas as seguintes orientações à Diretoria Executiva, conforme o contido na Resolução nº 04/2020 - CEAP/AP: a) Retomar a posse do Imóvel Professor Tostes; b) Autorizar a reforma do Imóvel Professor Tostes com o objetivo de nele instalar a sede da AMPREV; c) Iniciar procedimento para a imediata venda de todos os imóveis da AMPREV que não estejam em uso operacional pelo RPPS; d). Entregar o Imóvel Binga Uchôa a seu proprietário. Não consta no processo comprovação de que tais orientações tiveram sequência na órbita administrativa. Em 09/11/2021, o Secretário-Adjunto de logística da SEAD, mediante o Ofício nº 130101.0076.0277.3561/2021-GAB-SEAD, modulou a inicial, restringindo a proposta de permuta do Imóvel Binga Uchôa a um único bloco do Imóvel Professor Tostes, tentando com isso nivelar os valores de avaliação e assim ter a pretensão aprovada no reexame da matéria. Em 22/03/2022, o processo foi a mim distribuído durante a 3ª Reunião Ordinária do CEP do ano de 2022. Na condição de relator, abri 06 diligências que visaram instruir o feito com informações e documentos atualizados capazes de comprovar a propriedade dos imóveis e sua disponibilidade patrimonial para fins negociais: a) Diligência nº 01, convidou o Senhor Presidente da AMPREV para reunião de instrução do feito; b) Diligência nº 02, convidou a Senhora Secretária de Estado da Administração para reunião de instrução do feito; c) Diligência nº 03, convidou o Senhor Secretário-Adjunto de Administração da SEAD para reunião de instrução do feito; d) Diligência nº 04, requereu à Presidência da AMPREV certidões atualizadas de inteiro teor das matrículas dos imóveis envolvidos no pedido de permuta; e) Diligência nº 05, solicitou informações ao Secretário de Estado da Saúde sobre a efetiva captação de recursos federais para reforma e

ampliação do CRDT; f) Diligência nº 06, requereu informações à Presidência da AMPREV sobre a precisa delimitação da área objeto do pedido de permuta, e sobre o eventual desmembramento do Imóvel Professor Tostes junto aos órgãos competentes, em especial no Cartório Eloy Nunes. Durante a instrução, as autoridades e/ou agentes inquiridos confirmaram a inexistência de lei específica autorizando a permuta dos imóveis, bem como a ausência de instrumento contratual entre GEA e AMPREV, prevendo as condições de uso dos imóveis ocupados respectivamente pelo RPPS e pelo CRDT, já que ambos se encontram instalados em prédios que não lhes pertencem. A diligência nº 04 não obteve resposta, em que pese sua importância para instrução do feito, especialmente considerando a possibilidade de novas averbações ou registros terem afetado a disponibilidade dos imóveis. Em resposta a diligência nº 05, o Secretário de Estado da Saúde informou não haver recurso federal captado para melhoria do CRDT, destacou a intenção de obtê-los e a necessidade de transferência do Imóvel Professor Tostes ao GEA para esse fim. A diligência nº 06 também não logrou êxito, prejudicando a instrução no que tange à situação legal do Imóvel Professor Tostes junto à Prefeitura e ao Registro Público competente. Primeiramente, reconheço o interesse público da matéria e os potenciais benefícios associados à pretensão, que visam de um lado a melhoria do CRDT, mediante a captação de recursos públicos federais para reforma das instalações, e de outro a regularização de bem que deve ter natureza previdenciária para todos os efeitos, já que sempre foi utilizado como sede do RPPS estadual desde meados de sua constituição. Na primeira vez em que os autos vieram ao CEP a pretensão foi considerada prejudicada principalmente em razão da diferença de valores entre as avaliações patrimoniais realizadas. Contudo, vejo que naquela ocasião o eminente Relator presumiu que os imóveis estariam adequadamente matriculados e registrados no Registro Público para adentrar no mérito da questão e julgar a matéria. Entretanto, isso não condiz com a situação fática espelhada nas certidões de fls. 85 e 135. Segundo esses documentos, o Imóvel Binga Uchoa pertence ao GEA, enquanto o Imóvel Professor Tostes ainda consta vinculado ao extinto IPEAP. Tal situação prejudica de plano a atuação deste Conselho para deliberar sobre o negócio, considerando que a AMPREV, no caso concreto, não detém a propriedade legal do bem almejado pela proposta de permuta. É bem verdade que o artigo 74 da Lei Estadual nº 448/1999, que dispõe sobre a criação do IPEAP e que teve seus artigos 1º ao 73 expressamente revogados pela Lei Estadual nº 915/2005, autoriza a transferência do Imóvel Professor Tostes ao patrimônio da AMPREV. Porém, essa transferência não foi até o momento concretizada, tornando impossível a materialização da permuta devido à ausência de legitimidade do RPPS junto ao competente registro público de imóveis. De outro ângulo, a impossibilidade da permuta também se verifica pelo lado do Imóvel Binga Uchoa, já que a Administração Pública prescinde de autorização legislativa para permutar seus imóveis, conforme determina o artigo 76, I, "c" da Lei nº 14.133/2021.

“art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de: (...) c) permuta por outros imóveis que atendam aos requisitos relacionados às finalidades precípuas da Administração, desde que a diferença apurada não ultrapasse a metade do valor do imóvel que será ofertado pela União, segundo avaliação prévia, e ocorra a torna de valores, sempre que for o caso; (...) II - tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de: (...) b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública”. Como as diligências nº 02 e 03 confirmaram a inexistência de autorização legal para permuta do Imóvel Binga Uchoa, cuja propriedade comprovadamente pertence ao GEA, evidente que não poderá o CEP deliberar sobre a operação, principalmente porque a Lei nº 14.133/2021, estabelece objetivamente a autorização legislativa como requisito, precedente à materialização do negócio. E ressalto que a autorização legislativa também poderá ser evocada em relação ao Imóvel Professor Tostes, face a controvérsia existente sobre o artigo 98 da Lei Estadual nº 915/2005, que ordena a AMPREV como serviço social autônomo, em que pese, na prática, ser ela uma Instituição que arrecada tributos, gere aposentadorias, empenha despesas, administra serviços públicos criados por lei e regulamenta atividades típicas de governo. Somando-se a tudo isso, ainda há a ausência de averbações no Registro Público sobre as edificações existentes nos respectivos lotes, como se observa nas certidões de fls. 85 e 135, que a seu turno também impedem a realização do negócio, já que essas averbações são obrigatórias em face do artigo 169 da Lei nº 6.015/1973. Por último, também vejo que a instrução não trouxe dados precisos sobre o desmembramento do Imóvel Professor Tostes para fins da permuta, o que seria essencial aos objetivos da nova pretensão, que propõe a permuta do Imóvel Binga Uchoa com apenas um dos blocos edificadas no outro imóvel. E o fato do CRDT funcionar num desses blocos não supre a necessidade de delimitação exata do desmembramento para fins de transferência imobiliária, pois, segundo a matrícula do Imóvel Professor Tostes, o terreno consta no Registro Público como um único lote sem qualquer averbação dos prédios lá edificadas, o que mais uma vez prejudica a permuta devido a necessidade de individualização precisa do patrimônio que poderá ser avaliado para negociação. Em que pese o interesse público envolvido e os benefícios potenciais do negócio ao Estado e à AMPREV, infelizmente a pretensão não pode prosperar face os requisitos legais que precisam ser observados, especialmente aqueles relacionados a autorização legislativa para alienação de imóveis e a necessidade de regularização imobiliária das propriedades junto ao Registro Público competente. Todavia, o simples indeferimento da solicitação seria injusto aos interesses da Administração, que deve buscar sempre a formalização

da propriedade de seus bens para protegê-los contra questionamentos futuros e ao mesmo tempo somá-los ao patrimônio previdenciário do RPPS". **Voto do Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra:** "Por essa razão, voto pelo arquivamento do feito sem resolução do mérito, permitindo assim que o interessado, caso queira, proponha novamente o objeto após o cumprimento de certas medidas que passo a propor na tentativa de afastar os entraves que, de momento, condicionam o desfecho deste voto: a) Ultime a transferência do lote referente ao Imóvel Professor Tostes para a propriedade da AMPREV, em face do permissivo legal contido no artigo 74 da Lei estadual nº 448/1999; b) Averbar as edificações do Imóvel Professor Tostes na respectiva matrícula do cartório de registro de imóveis, em face da obrigação estabelecida no artigo 169 da Lei nº 6.015/1973; c) Recomendar ao GEA a regularização imobiliária do Imóvel Binga Uchôa, inclusive quanto a averbação da edificação nele existente; d) Obter as certidões de inteiro teor das matrículas dos respectivos imóveis após suas regularizações imobiliárias; e) Recomendar ao GEA o envio de projeto de lei dispondo sobre a autorização para permuta dos imóveis Binga Uchôa e Professor Tostes, face ao interesse público existente e o imperativo legal previsto no artigo 76, I, "c" da Lei nº 14.133/2021; f) Recomendar à presidência da AMPREV que dê seguimento a todas as decisões aprovadas durante a 2ª Reunião Extraordinária do CEP do ano de 2020, realizada em 17/08/2020; g) Informar ao CEP o cumprimento das medidas aqui elencadas a medida que forem concluídas; h) intimar o requerente sobre o resultado desse julgamento e sobre a possibilidade de nova solicitação após o cumprimento das medidas ora propostas. Após discussão, registro em vídeo e áudio. **Votação:** Conselheiro **Jackson de Oliveira**, acompanha o voto proferido pelo Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra, na íntegra. Conselheiro **Elias Rodrigues**, acompanha o voto proferido pelo Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra, na íntegra. Conselheiro **Helielson Machado**, falou "a decisão é acertada, mas não vejo interesse da nossa Instituição AMPREV em fazer a permuta de um prédio desse, nós já sabemos que esse prédio da Binga Uchôa não comporta a estrutura administrativa da AMPREV, tanto é que hoje estar usando dois prédios, o anexo comportando as Diretorias e o da Binga Uchôa mau dá para fazer o serviço operacional (se é que posso dizer assim) da AMPREV de uma forma muito limitada, então eu não vejo a necessidade de se está relatando e aceitar até uma proposta dessa de permuta. Não tem interesse da AMPREV em ficar com esse prédio, se o Estado tivesse um prédio que comportasse a AMPREV toda, aí sim poderiam apresentar para permuta, mas um prédio que não vai servir, será só mais uma despesa. E a AMPREV já estar até tentando comprar um outro para passar toda a estrutura para ele, e porque a AMPREV vai querer ficar com esse prédio da Binga Uchôa, não vejo necessidade. Seria muito mais fácil a AMPREV pegar o imóvel da Professor Tostes reformar e passar para lá, que seria muito melhor instalada do que fazer essa troca, eu sou totalmente contra em se fazer qualquer tipo de permuta nesse sentido. Então, eu acompanho o voto proferido pelo Conselheiro Relator

Gláucio Maciel Bezerra, na íntegra. Conselheiro **Paulo Ramos**, acompanha o voto proferido pelo Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra, na íntegra. Conselheiro **Paulo Vaz**, acompanha o voto proferido pelo Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra, na íntegra. Conselheiro **Alexandre Monteiro**, acompanha o voto proferido pelo Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra, na íntegra. Conselheiro **Narson Galeno**, acompanha o voto proferido pelo Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra, na íntegra. Conselheira **Suelem Furtado**, acompanha o voto proferido pelo Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra, na íntegra. Conselheiro **Joel Rodrigues**, acompanha o voto proferido pelo Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra, na íntegra. Vice-Presidente **Conselheiro Gilmar Santa Rosa**, acompanha o voto proferido pelo Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra, na íntegra. Conselheiro **Álvaro Júnior**, acompanha o voto proferido pelo Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra, na íntegra. Conselheiro **José Casemiro Neto**, falou "eu só vejo uma leve dicotomia quando ele (Relator) se refere no item três, a decisão anterior do próprio CEP, e recomenda que ela seja integralmente cumprida, inclusive com a reforma e instalação da AMPREV na Professor Tostes, e ao mesmo tempo prepara-lo para uma futura permuta. Mas eu compreendi que não é bem uma dicotomia, porém dá a entender isso, eu creio que nós precisamos reformar os prédios da Professor Tostes e lá sim instalar toda a estrutura da AMPREV, pois lá é a casa da AMPREV. Então, eu acompanho o voto proferido pelo Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra, na íntegra. Conselheiro **Juliano Araújo**, acompanha o voto proferido pelo Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra, na íntegra. Conselheiro **William Tavares**, acompanha o voto proferido pelo Conselheiro Relator Gláucio Maciel Bezerra, na íntegra. Conselheiro Relator Gláucio Bezerra, pediu o uso da palavra para fazer um breve esclarecimento quanto a fala inicial do Conselheiro José Casemiro Neto durante o pronunciamento de seu voto: "Em relação as quatro orientações que foram aprovadas na 2ª Reunião Extraordinária de ano de 2020, quando eu estava estudando os autos do processo e o material adicional que serviu como fundamentação, eu verifiquei que nessa sessão de 2020 o Conselho aprovou essas quatro medidas que são: Primeira, retomar a posse do imóvel da Professor Tostes. A segunda é específica a que o Conselheiro José Casemiro levantou, autorizar a reforma do imóvel da Professor Tostes com objetivo de nele instalar a sede AMPREV. Terceira, iniciar procedimento para imediata venda de todos os imóveis da AMPREV, que não estejam em uso operacional pelo RPPS, e por último, entregar o imóvel Binga Uchôa, a seu proprietário. Ocorre que isso foi decidido lá atrás, mas o voto de agora, nesta sessão tem como base o pedido que foi formulado pelo Secretário-Adjunto de Logística da Secretaria de Administração, que é relativo a permuta de uma parte do imóvel Professor Tostes com a integralidade do imóvel Binga Uchôa, então a conclusão do meu voto Conselheiro, ela foi focada no objetivo da matéria, pois o voto precisa ser objetivo como o senhor sabe, eu preciso me concentrar nos autos, mas eu não podia ignorar que existe essa

decisão e que ela não foi revogada, e essas medidas que foram fixadas lá em 2020, continuam vigentes e eu não enxerguei nos autos nada que indique que elas tiveram sequencias no âmbito administrativo da AMPREV, então esse é o contexto”. Não houve manifestação. **Deliberação: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, a unanimidade, RESOLVE: Arquivar o feito, sem resolução do mérito, e aprovar as seguintes medidas propostas pelo Conselheiro Relator: a) Ultimar a transferência do lote referente ao Imóvel Professor Tostes para a propriedade da AMPREV, em face do permissivo legal contido no artigo 74 da Lei Estadual nº 448/1999. b) Averbar as edificações do Imóvel Professor Tostes na respectiva matrícula do Cartório de Registro de Imóveis, em face da obrigação estabelecida no artigo 169 da Lei nº 6.015/1973. c) Recomendar ao GEA a regularização imobiliária do Imóvel Binga Uchôa, inclusive quanto a averbação da edificação nele existente. d) Obter as certidões de inteiro teor das matrículas dos respectivos imóveis após suas regularizações imobiliárias. e) Recomendar ao GEA o envio de projeto de lei dispondo sobre a autorização para permuta dos imóveis Binga Uchôa e Professor Tostes, face ao interesse público existente e o imperativo legal previsto no artigo 76, I, “c” da Lei nº 14.133/2021. f) Recomendar à Presidência da AMPREV que dê seguimento a todas as decisões aprovadas durante a 2ª Reunião Extraordinária do CEP do ano de 2020, realizada em 17/08/2020. g) Informar ao CEP o cumprimento das medidas aqui elencadas a medida que forem concluídas. h) Intimar o requerente sobre o resultado do julgamento e sobre a possibilidade de nova solicitação após o cumprimento das medidas ora propostas.** Nada mais havendo, o Presidente Rubens de Souza agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezessete horas e cinquenta e seis minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, dezesseis de dezembro de dois mil e vinte dois.

Rubens Belnimeque de Souza

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá
Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Joel Nogueira Rodrigues
Titular: Suelem Amoras Távora Furtado
Titular: Narsen de Sá Galeno

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Paulo Alceu Ávila Ramos

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:**DOS SERVIDORES CIVIS**

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Helielson do Amaral Machado

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: José Casemiro de Souza Neto

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Juliano de Andrade Araújo

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: William Tavares da Silva

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 4542

ATA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP - ANO DE 2022 - BIÊNIO DE 2021-2023.

Aos **vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte dois**, sob a forma de videoconferência, através da ferramenta google.meet, às quinze horas e onze minutos, iniciou a **Décima Segunda Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá**, presidida pelo Vice-Presidente do CEP, Conselheiro **GILMAR SANTA ROSA BARBOSA** com a participação nas discussões e esclarecimentos do Senhor **RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, que saudaram os Conselheiros e os demais presentes. Ato contínuo, passou-se a palavra a secretária Lusiane Oliveira Flexa que apresentou o **ITEM - 1 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO**: Número vinte e um de dois mil e vinte dois, o qual convoca os membros do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, Diretoria Executiva, Gerente Administrativo, Procurador Jurídico, Ouvidora e Auditora Interna da AMPREV, para fazerem-se presentes na referida Reunião. **ITEM - 2 - VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Conselheiros (as) Titular: Joel Nogueira

Rodrigues, presente. Titular: Suellem Amoras Távora Furtado, presente. Titular: Naron de Sá Galeno, presente. Titular: Gláucio Maciel Bezerra, presente. Titular: Paulo Alceu Ávila Ramos, presente. Titular: Paulo de Santana Vaz, presente. Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, presente. Titular: Jackson Rubens de Oliveira, presente. Titular: Elias Ferreira Rodrigues, presente. Titular: Helielson do Amaral Machado, presente. Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior, presente. Titular: José Casemiro de Souza Neto, presente. Titular: Gilmar Santa Rosa Barbosa, presente. Titular: Juliano de Andrade Araújo, presente. Titular: William Tavares da Silva, presente.

ITEM - 3 - JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:
Não houve justificativa de ausência. **ITEM - 4 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.63.1001708PA, CONCERNENTE A SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO DO CEP, VISANDO DISCIPLINAR AS COMPENSAÇÕES RELATIVAS A APOSENTADORIAS INSTITUÍDAS ANTES DA CRIAÇÃO DA AMPREV. REQUERENTE: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. CONSELHEIRO RELATOR JOEL NOGUEIRA RODRIGUES:**

O Vice-Presidente Gilmar Santa Rosa, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator Joel Nogueira Rodrigues, o qual inicialmente cumprimentou os presentes, e, por conseguinte passou apresentação do seu Parecer/Voto nos seguintes termos: "Trata-se de pedido apresentado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado para que o Conselho Estadual de Previdência edite, em caráter de urgência, Resolução disciplinando as compensações relativas às aposentadorias e pensões instituídas antes da criação da Amapá Previdência, em decorrência do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da Ação Direta de Constitucionalidade nº 3.628 Amapá. O expediente foi recebido na AMPREV em 14/10/2022. De acordo com o interessado, baseado no Parecer Jurídico nº 043/2022-PROJUR/AMPREV, homologado pelo Diretor-Presidente, o Tribunal de Justiça do Estado vem recebendo da AMPREV diversos pedidos de restituição de valores de compensações de proventos de aposentadoria, citando, especificamente, o caso de um magistrado aposentado a partir de 01/08/1999, com registro pelo Tribunal de Contas do Estado em 28/11/2001, que afirma ter sido concedida em data posterior à Lei Estadual nº 0448, de 07/07/1999. Informa o interessado que a AMPREV alega não poder arcar com essas compensações cujos requisitos para a aposentadoria foram implementados antes da sua criação pela Lei Estadual nº 0448/1999, à exceção daqueles processos apreciados ou apreciados e inscritos pelo TCE antes da Emenda Constitucional nº 41/2003. O interessado pede em caráter de urgência a revisão pelo CEP desse entendimento da AMPREV em face do advento da Decisão proferida pelo STF na ADI nº 3.628 Amapá, que declarou inconstitucional o parágrafo único do artigo 110 da Lei Estadual nº 0915, 18/08/2015. Ressalta que o STF modulou seus efeitos a partir de seis meses contados da publicação da ata de julgamento, por entender ser hábil esse tempo para que os órgãos estaduais envolvidos cumpram a decisão e regularizem a situação perante a

AMPREV. Reporta, assim, que o TJAP suspendeu as compensações desde março de 2022, amparado nessa decisão do STF, mas que resta pendente a discussão sobre a repetição de indébito. Ao final, pede que, no exercício da autotutela, e respeitado o direito adquirido, seja expedida Resolução pelo CEP disciplinando essas compensações e uniformizando a matéria, de acordo com a Decisão proferida ADI nº 3628-AP. Além disso, requer o reconhecimento do dever de o TJAP devolver compensações de aposentadorias concedidas antes da criação da AMPREV somente a partir de 10/04/2019, assim como o reconhecimento da legalidade das compensações do magistrado citado e das demais cobranças efetuadas pela AMPREV referente ao período anterior a 10/04/2019. Inicialmente, o processo foi enviado para manifestação da Procuradoria Jurídica da AMPREV, que analisou a matéria nos termos do Parecer Jurídico nº 1100/2022-PROJUR/AMPREV. A Procuradoria opinou pela manutenção do entendimento de que não cabe a AMPREV arcar com o pagamento de benefícios instituídos antes de sua criação por ofensa à regra do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência, fundado no artigo 40 da Constituição Federal. O processo foi sorteado para minha Relatoria na 10ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Previdência realizada em 27 de outubro de 2022, sendo distribuído com 98 páginas digitalizadas. A questão ora enfrentada tem raízes no histórico de constituição do sistema de previdência dos servidores estaduais. Dela emergiram riscos patrimoniais e insegurança jurídica que remanescem e permanecem ameaçando o equilíbrio financeiro e atuarial da AMPREV. O ponto central reside no fato de que, até a instituição da AMPREV, por meio da Lei Estadual nº 0448, de 07/07/1999, não havia um regime previdenciário organizado e muito menos em bases contributivas para os servidores estaduais. Nesses termos, as aposentadorias e benefícios seriam arcados integralmente pelo Tesouro Estadual. O modelo até então adotado, fundado na gestão do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, na forma do Decreto nº 87, 6 de junho de 1991, que não previa contribuição dos servidores para custeio de aposentadoria. Deve-se ressaltar que os decretos normativos editados antes da promulgação da Constituição Estadual em 05/10/1991 tinham força de lei, em razão do disposto no artigo 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 41, de 22/12/1981. Esse dispositivo autorizou o primeiro governador eleito do Estado do Amapá a expedir decretos com força de lei nas matérias de competência legislativa estadual a partir da posse até aquela data, norma aplicável por força do disposto no artigo 7º, § 2º, do ADTC da Constituição Federal de 1988. Esse caráter não contributivo foi reafirmado no artigo 254 da Lei Estadual nº 066, de 06/05/1993 (Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais) que determinou ser as despesas decorrentes de aposentadorias de responsabilidade integral do Governo do Estado do Amapá. Essa situação perdurou até a criação da AMPREV, por meio da Lei Estadual nº 0448, de 07/07/1999, cujo artigo 74 e seu § 1º também extinguiu o IPEAP e transferiu o seu ativo para a nova autarquia, além do passivo do IPEAP até o limite do ativo recebido. A criação da AMPREV instituiu o Regime

Próprio de Previdência para os servidores estaduais. Entretanto, quando da tramitação do projeto que resultou na edição da Lei Estadual nº 0915, de 18/8/2005, foi inserido por emenda parlamentar o parágrafo único ao artigo 110, que não constou no texto do projeto de lei originalmente apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, resultando na seguinte redação: Artigo 110. O Estado responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias e pensões concedidas na forma desta Lei, na hipótese de extinção, insolvência ou eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social do Estado. Parágrafo único. No prazo de 180 dias, contados da publicação desta Lei, a Amapá Previdência, desde que provocada pelo Órgão interessado, assumirá o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão que tenham sido concedidos por qualquer dos Poderes do Estado, pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas durante o período de vigência do Decreto nº 0087, de 6 de junho de 1991, e que, nesta data, estejam sendo suportados exclusiva e integralmente pelo Tesouro Estadual. Depois de vetado o parágrafo único pelo Governador, a Assembleia Legislativa rejeitou o veto, tendo o Chefe do Executivo ajuizado em 9/12/2005 com Ação Direta de Inconstitucionalidade perante o STF, autuada como ADI 3.628 Amapá. O Governador alegou ofensa aos artigos 40, caput, 61, § 1º, inciso II, alíneas b e c, e 195, § 5º, da Constituição da República. Em seu Relatório e Voto condutor do Acórdão aprovado por maioria do Plenário, o Ministro-Relator Dias Toffoli não acolheu as alegações de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, mas reconheceu a inconstitucionalidade material do dispositivo impugnado. O histórico reportado alhures foi amplamente abordado pelo Ministro-Relator que destaca que, logo depois da criação do IPEAP, por meio do Decreto nº 87, de 6 de junho de 1991, foi editado outro decreto normativo, o Decreto nº 0137, de 09/09/1991. Porém, de forma esdrúxula, não cuidou das aposentadorias, pois as contribuições instituídas não tinham por finalidade custear aposentadorias, mas apenas outros benefícios, conforme dispunha seu artigo 3º: “Artigo 3º. O presente estatuto disciplina o regime de seguridade social promovida pelo Estado e desenvolver-se-á, através de planos previamente elaborados, objetivando a concessão dos seguintes benefícios: I - aos segurados e beneficiários: a) Assistência à saúde b) Assistência social c) Auxílio-natalidade II - aos beneficiários: a) Pensão b) Pecúlio c) Auxílio-Reclusão. Destacou o Ministro-Relator que essa situação perdurou até a criação da AMPREV, ou seja, antes desse marco temporal, na vigência do Decreto nº 87/1991, os servidores do Estado faziam parte de um regime previdenciário não contributivo, sendo os benefícios de aposentadoria arcados integralmente pelo Tesouro Estadual. No âmbito de análise, o Ministro-Relator destaca que somente com a Emenda Constitucional nº 41/2003, foi imposta, de forma expressa, a contribuição aos servidores em prol da manutenção do sistema previdenciário. Nesse diapasão, destaca que a nova redação do artigo 40 “assegurou expressamente o caráter necessariamente contributivo e solidário do regime próprio de previdência, além de ter determinado que se preservasse o equilíbrio financeiro e

atuarial”: Artigo 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003). Por essas razões, votou pela inconstitucionalidade material do dispositivo impugnado, por ofensa aos artigos 40, caput, e 195, § 5º, da Constituição Federal de 1988. Cumpre apenas registrar que, posteriormente, a redação do artigo 40 da CF foi novamente alterada pela EC nº 103/2019, mas sem alterar esses fundamentos. Passando objetivamente ao pedido em análise, a decisão do STF proferida em sede de controle concentrado de constitucionalidade, incidiu sobre a lei em abstrato, produzindo efeitos erga omnes. De outra banda, ao concluir o julgamento, o STF restringiu a eficácia temporal da Decisão, com fundamento no artigo 27 da Lei nº 9.868/1999, admitida quando presentes razões de segurança jurídica ou de excepcional interesse social. No presente caso, o STF modulou os efeitos da decisão buscando afastar o risco de descontinuidade do pagamento dos beneficiários de aposentadoria e pensão que se enquadrem no marco temporal estabelecido. Nesse sentido, estabeleceu efeitos prospectivos à Decisão, para fixar seu início a partir de seis meses contados da data de publicação da ata de julgamento, que ocorreu em 10/10/2018, tempo que reputou hábil para que os órgãos envolvidos cumpram a decisão e regularizem a situação perante a AMPREV. Assim sendo, o marco inicial para produção de eficácia ocorreu em 10/04/2019. Por essas razões, notadamente por questão de segurança jurídica, imprescindível que o CEP regulamente a aplicação dessa decisão. Todavia, o pedido de regulamentação da aplicação da ADI não deve enfrentar questões concretas, a exemplo daquela que foi mencionada na solicitação do TJAP. Os processos de compensação devem seguir sendo analisados individualmente, de acordo com cada caso. Por essas razões, a solicitação deve ser conhecida apenas parcialmente. Com efeito, nos estritos limites do dispositivo impugnado, e considerando os parâmetros delineados no Voto condutor do Acórdão e a modulação dos efeitos da Decisão, devem ser estabelecidas as seguintes regras quanto ao pagamento de aposentadorias e pensões alcançadas pela ADI. Primeiro, que é da AMPREV a responsabilidade pelo pagamento das aposentadorias e pensões regularmente instituídas antes da sua criação, e com a observância da legislação previdenciária. Para tanto, é necessário que sejam atendidos cumulativamente os seguintes requisitos: que tenham sido apreciados e registrados pelo Tribunal de Contas do Estado antes da vigência da Emenda Constitucional nº 41/2003, que tornou obrigatório o caráter contributivo do regime; que alcancem o período compreendido entre o advento da Lei Estadual nº 0915, de 18/8/2005, até 10/04/2019. Nesses casos, a AMPREV deverá promoverá as respectivas compensações com os Poderes do Estado, com o Ministério Público e

com o Tribunal de Contas. A partir de 11/04/2019, permanecem sob a responsabilidade do Tesouro Estadual o pagamento das aposentadorias e pensões instituídas antes da criação da Amapá Previdência e que não preencham os requisitos retromencionados. Nada obstante, duas questões devem ser sopesadas em relação ao momento dessa regulamentação. A primeira é que, embora o STF tenha reconhecido a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 110 da Lei Estadual nº 0915/2005, a modulação dos efeitos de forma prospectiva impôs um pesado ônus à AMPREV, haja vista que o demasiado tempo de treze anos decorridos entre a propositura da ADI e o seu julgamento. Diante desse quadro, o CEP não se tem conhecimento da dimensão desse passivo a ser suportado pela AMPREV, com séria repercussão na sua situação financeira e atuarial. Em todo caso, somente em relação ao caso concreto mencionado na solicitação do TJAP, o passivo é superior a cinco milhões de reais. Portanto, é prudente que esse levantamento e quantificação sejam realizados previamente à discussão e aprovação da resolução demandada. Oportuno registrar nesse aspecto, que os casos de aposentadoria anteriores à criação da AMPREV se enquadram todos no Plano Financeiro, estruturado em regime orçamentário, cujo desequilíbrio financeiro e atuarial será necessariamente financiado pelo Tesouro Estadual. Isto porque, de acordo com a Lei nº 0915/2005, em seu artigo 91 e § 1º, foi constituída segregação de massa, cujo recorte temporal alcançou os segurados que ingressaram no serviço público estadual e aos que já recebiam benefícios previdenciários e seus dependentes, até a data de 31/12/2005. Adicionalmente, há de se considerar a razoável complexidade jurídica dessa matéria, cuja defesa perante o STF foi patrocinada pela Procuradoria-Geral do Estado. E como elemento adicional, a recente reforma da previdência do Estado, por meio da Lei

Complementar nº 134, de 29/12/2021, reintroduziu no artigo 110 da Lei nº 0915/2005, agora como § 1º, a mesma regra antes consubstanciada no parágrafo único que foi considerada inconstitucional pelo STF no julgamento da ADI 3.628 Amapá. Reiterando, a ata de julgamento foi publicada em 10/10/2018, portando em data anterior à edição da referida lei complementar. Senão, vejamos: Artigo 110. O Estado responderá subsidiariamente pelo pagamento das aposentadorias e pensões concedidas na forma desta Lei, na hipótese de extinção, insolvência ou eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social do Estado. Parágrafo único. No prazo de 180 dias, contados da publicação desta Lei, a Amapá Previdência, desde que provocada pelo Órgão interessado, assumirá o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão que tenham sido concedidos por qualquer dos Poderes do Estado, pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas durante o período de vigência do Decreto nº 0087, de 06 de junho de 1991, e que, nesta data, estejam sendo suportados exclusiva e integralmente pelo Tesouro Estadual. § 1º Em observância ao artigo 74, § 1º, da Lei nº 0448, de 07 de julho de 1999, a Amapá Previdência assumirá o pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão que tenham sido concedidos por

qualquer dos Poderes do Estado, pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas durante o período de vigência do Decreto nº 0087, de 6 de junho de 1991, e que estejam sendo suportados integralmente pelo Tesouro Estadual. Em razão do exposto, propõe-se que, preliminarmente à deliberação de mérito, que também seja ouvida a Procuradoria-Geral do Estado, tendo em vista que a regulamentação demandada incide sobre efeitos de julgamento do STF, que foram reestabelecidos em sede de lei complementar, para o completo saneamento do caso”.

Voto do Conselheiro Relator Joel Nogueira Rodrigues:

“Ante as razões expostas, submeto ao Conselho Estadual de Previdência a seguinte proposta de Deliberação: I) seja conhecida parcialmente a Solicitação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá; II) preliminarmente, seja determinado à Diretoria da Amapá Previdência que promova, no prazo de noventa dias, informando o resultado ao Conselho Estadual de Previdência, o levantamento do passivo referente às compensações previdenciárias decorrente da modulação dos efeitos da ADI nº 3.628 AP, de acordo com os parâmetros e requisitos propostos neste Relatório e Voto, especificando as informações por Órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas; III) posteriormente, e ainda em caráter preliminar, seja a presente proposta de regulamentação submetida à análise da Procuradoria-Geral do Estado, consubstanciada no Projeto de Resolução anexo, com as seguintes disposições: a) Em consonância com a modulação dos efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.628 Amapá, é de responsabilidade da Amapá Previdência o pagamento das aposentadorias e pensões regularmente instituídas antes da sua criação, e com a observância da legislação previdenciária e que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: a.1) que tenham sido apreciados e registrados pelo Tribunal de Contas do Estado antes da vigência da Emenda Constitucional nº41/2003; a.2) que alcancem o período compreendido entre o advento da Lei Estadual nº 0915, de 18/8/2005, até 10/04/2019. b) A Amapá Previdência promoverá as respectivas compensações com os Poderes do Estado, com o Ministério Público e com o Tribunal de Contas, relativas às aposentadorias e pensões que atendam aos requisitos do artigo anterior e seus incisos. c) A partir de 11/04/2019, permanecem sob a responsabilidade do Tesouro Estadual o pagamento das aposentadorias e pensões instituídas antes da criação da Amapá Previdência e que não preencham os requisitos do artigo 1º. IV) cumpridas essas diligências preliminares, que os autos retornem ao Conselho Estadual de Previdência para deliberação de mérito. Discussão registra em vídeo e áudio. **Votação:** Conselheira **Suelem Furtado**, vota pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **Narson Galeno**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **Gláucio Bezerra**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. “Eusigo o Relator no sentido de se implementar as

diligências antes de se julgar o mérito da matéria”. Conselheiro **Paulo Ramos**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **Paulo Vaz**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **Alexandre Monteiro**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **Jackson de Oliveira**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **Elias Rodrigues**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **Helielson Machado**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **Álvaro Júnior**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. “Eu gostaria de solicitar a Presidência se possível, que fosse agendada uma reunião extraordinária somente para tratar dessa matéria, para que possamos entender esse processo, porquê de fato é muito complexo”. Conselheiro **José Casemiro Neto**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **Juliano Araújo**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. Conselheiro **William da Silva**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. “Questão de ordem: Na verdade não é um voto que a gente estar julgando e nem votando, o que o Conselheiro (Joel Rodrigues) propões em termos gerais foi a conversão do voto em diligência, então, a gente estar votando o acatamento da conversão do voto em diligência, só esse tipo de esclarecimento, e que futuramente possamos decidir a matéria, já com o processo devidamente instruído.” Vice-Presidente Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**, votou pela aprovação das recomendações apresentadas pelo Conselheiro Relator Joel Rodrigues. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá, após a apresentação e discussão da matéria objeto do Processo nº 2022.63.1001708PA, aprovou a unanimidade nos termos do Parecer/Voto do Conselheiro Joel Nogueira Rodrigues, que determina: I) Seja conhecida parcialmente a solicitação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá; II) Preliminarmente, seja determinado à Diretoria da Amapá Previdência que promova, no prazo de 90 (noventa) dias, informando o resultado ao Conselho Estadual de Previdência, o levantamento do passivo referente às compensações previdenciárias decorrente da modulação dos efeitos da ADI nº 3.628 AP, de acordo com os parâmetros e requisitos propostos no Relatório/Voto, especificando as informações por Órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas; III) Posteriormente, e ainda em caráter preliminar, seja a presente proposta de regulamentação submetida à análise da Procuradoria-Geral do Estado, consubstanciada na Minuta de Resolução (anexo do Parecer/Voto), com as**

seguintes disposições: Artigo 1º. Em consonância com a modulação dos efeitos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.628 Amapá, é de responsabilidade da Amapá Previdência o pagamento das aposentadorias e pensões regularmente instituídas antes da sua criação, e com a observância da legislação previdenciária e que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: I Que tenham sido apreciados e registrados pelo Tribunal de Contas do Estado antes da vigência da Emenda Constitucional nº41/2003; II Que alcancem o período compreendido entre o advento da Lei Estadual nº 0915, de 18/8/2005, até 10/04/2019. Artigo 2º A Amapá Previdência promoverá as respectivas compensações com os Poderes do Estado, com o Ministério Público e com o Tribunal de Contas, relativas às aposentadorias e pensões que atendam aos requisitos do artigo anterior e seus incisos. Artigo 3º A partir de 11/04/2019, permanecem sob a responsabilidade do Tesouro Estadual o pagamento das aposentadorias e pensões instituídas antes da criação da Amapá Previdência e que não preencham os requisitos do artigo 1º. Cumpridas essas diligências preliminares, que os autos retornem ao Conselho Estadual de Previdência para deliberação de mérito. ITEM -5 -APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.63.701279PA, CONCERNENTE A SOLICITAÇÃO DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO VISANDO DISCIPLINAR O CÔMPUTO DO TEMPO DE ADVOCACIA, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA, INDEPENDENTEMENTE DO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES, COM REFERÊNCIA NO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - STF. REQUERENTE: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA. CONSELHEIRO RELATOR JULIANO DE ANDRADE ARAÚJO: O Vice-Presidente Gilmar Santa Rosa, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Juliano de Andrade Araújo, o qual inicialmente cumprimentou a os presentes, e, por conseguinte passou apresentação do seu Parecer/Voto nos seguintes termos: “Versam os autos sobre a análise da solicitação da lavra do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Desembargador Rommel Araújo de Oliveira, a qual objetiva a expedição de resolução, por parte da Amapá Previdência, no intuito de se reconhecer o cômputo do tempo de advocacia, para efeito de aposentadoria, pelo período até 15 anos anteriores à Emenda Constitucional nº 20/98, mesmo sem a devida contribuição, além das demais solicitações elencadas no pedido. Constam nos autos a solicitação do TJAP, com os seguintes pedidos: (...) “requer-se: I. que seja conhecido o presente pedido de elaboração de expediente, na forma do artigo 3º, XI e XII do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência; II. em caráter de urgência, que a presente solicitação seja examinada pelo Conselho Estadual de Previdência, nos termos do artigo 3º, XI e XII do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência, posto que, de outro modo, estaríamos diante de grave lesão ao direito dos magistrados, sobretudo o magistrado afetado pela decisão**

da AMPREV pautada no Parecer Jurídico nº 288/2022-/PROJUR/AMPREV, quando à época da emissão do referido parecer era cediço a mudança no entendimento manifestado pela Corte de Contas Estadual, em consonância com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União e do Supremo Tribunal Federal; III. seja reconhecido o tempo de serviço na Advocacia privada sem o recolhimento das contribuições previdenciárias, em período anterior à Emenda Constitucional nº 20/1998 do magistrado Rui Guilherme de Vasconcelos Souza Filho; IV. o deferimento das compensações financeiras levadas a cabo pelo TJAP no período de abril/2014 até abril/2022, frente a sua legalidade reconhecida por unanimidade pela jurisprudência; V. a desconsideração das cobranças efetivadas por meio do Ofício nº 1302040076.1547.0485/2022-GABINETE-AMPREV, por não haver ilegalidade nas compensações financeiras ventiladas pela AMPREV; e VI. Expedição de Resolução com instrução e/ou orientações, na forma do artigo 3º, XI e XII do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência, no âmbito de sua competência, visando uniformizar a matéria objeto da discussão, nos termos do sedimentado pela Jurisprudência pátria". A Relatoria é originária da 10ª Reunião Ordinária, ocorrida na sessão pública do dia 27 de outubro de 2022, convocada pelo Edital nº 18/2022 e realizada pela ferramenta de videoconferência google.meet, conforme sorteio realizado. Os autos chegaram a este Relator, encaminhado através do envio de cópia do processo eletrônico supracitado, pela Secretaria do CEP. A priori, cumpre clarificar que a celeuma jurídica envolve complexidade não apenas no Estado do Amapá, também ocorreram diversas demandas jurídicas em outras unidades da federação, com entendimento sempre pela contagem do tempo, para fins de aposentadoria, apenas quando demonstrado a respectiva contribuição. Em julgado de caso concreto, oriundo do Processo nº 002487-2013, o TCE/AP, proferiu a decisão de nº 139/2018, do requerente, Magistrado Rui Guilherme de Vasconcelos Souza Filho, onde fora decidido, à unanimidade, pela rejeição do registro de aposentadoria, pelo tempo integral, verbis: [...] "1. Decisão nº 139/2018 - PLENÁRIO-TCEAP O Tribunal de Contas do Estado do Amapá, com fulcro no inciso IV, do artigo 112 da Constituição do Estado do Amapá, combinado com o artigo 26, inciso V da Lei Complementar nº 0010, de 20 de setembro de 1995 e, acolhendo o Voto do Conselheiro Relator do Processo, à unanimidade dos presentes, decidem, pelo não registro do Ato Concessivo de Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais, em favor do Senhor Rui Guilherme Vasconcelos Souza Filho, ocupante do Cargo efetivo de Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, com fundamento no artigo 40 do Regimento Interno do TCE/AP. Conselheiro Regildo Wanderley Salomão - Relator". O TJAP já vinha buscando o reconhecimento da contagem de tempo ficto (sem as devidas contribuições), junto à AMPREV e ao TCE-AP, mas com balizamento na decisão do TCE-AP, o Parecer Jurídico nº 1.112/2022-PROJUR-AMPREV, pontuou pelo não conhecimento, da contagem do tempo de serviço sem as devidas contribuições, assim como desfavorável para as

compensações solicitadas para o caso do referido magistrado. Cabe ponderar que em casos semelhantes, o TCU, também seguiu na mesma esteira, conforme nos Acórdãos 7.946-2014-TCE-2ª-Câmara e 3.293-2017-2ª-Câmara, quando decidiu pelas irregularidades da contagem de tempo sem as devidas comprovações de recolhimento. Em momento posterior, no ano de 2019, o próprio TCU proferiu decisão divergente dos acórdãos citados, e através do Acórdão nº 1.435/2019-Plenário, decidiu pela possibilidade da contagem de tempo sem as devidas contribuições necessárias, desde que para os ingressados em momento anterior à Emenda Constitucional nº 20/98. Dentro desse interim, a celeuma já que se encontrava em análise no Supremo Tribunal Federal, mas ainda sem decisão definitiva, através do julgado em Mandado de Segurança nº 34.401-DF. Contudo, em 2020, o Pretório Excelso trouxe à baila o voto do Ministro Celso de Melo, da Primeira Turma, com acolhimento da possibilidade da contagem do tempo, sem as devidas contribuições, desde que efetivados no cargo, antes da Emenda Constitucional nº 2098, para fins de aposentadoria. Com a decisão do entendimento exarado pelo Pretório Excelso, a matéria começa a ter novo embate, assim, nesse diapasão, a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amapá apresenta consulta ao TCE-AP, acerca do entendimento da matéria em questão, ponderando a decisão do STF, em sede de MS, sobre a matéria, em fato novo. Nos seguintes termos: "Decisão nº 230/2020 - PLENÁRIO-TCEAP. Processo: 00612-2020. Procedência: Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Amapá. Interessada: Ivana Franco Cei. Relator: Cons. Regildo Wanderley Salomão. O Tribunal de Contas do Estado do Amapá, com fulcro no artigo 1º, inciso XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, e, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, à unanimidade dos presentes, decide pela Existência do direito do Membro e/ou Servidor do Ministério Público ou Magistratura que tenha ingressado no serviço público antes da promulgação da Emenda Constitucional nº. 20/98, de utilizar-aproveitar o tempo de exercício da advocacia privada, para o cômputo das aposentadorias concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, independente de reconhecimento das contribuições previdenciárias, com base na decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União e na recente decisão do Ministro Celso de Melo que consolidou o entendimento no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Em reanálise da matéria, o TCE-AP emitiu novo entendimento acerca do caso, e dessa vez pelo reconhecimento da contagem do tempo ficto, ou seja, sem recolhimento contributivo, para fins de aposentadoria, para membros do MP, magistrados e também servidores. O TJAP, diante da decisão do STF e da mudança de entendimento do TCE-AP, na consulta oriunda da PGJ, em Sessão Ordinária de nº 880ª, por seu colegiado, decidiu pelo reconhecimento do direito da contagem do tempo ficto para o magistrado, conforme citado no próprio parecer, e pela manutenção das compensações do caso destacado. E mais, reconheceu o direito de qualquer magistrado em trazer a contagem ficta de até 15 anos anteriores à Emenda Constitucional nº 20/98. Em momento oportuno, o TJAP pugnou pelo pedido de

reforma junto ao TCEAP, em caráter de urgência, com relação ao entendimento exarado na Decisão nº 139/2018. Assim, o Conselheiro Amiraldo Favacho, no Exercício da Presidência, reconhecendo a urgência solicitada pelo TJAP, decidiu, excepcionalmente: a) pelo deferimento do pedido de reforma, da decisão anterior; b) pela submissão da decisão ao PLENO do TCE-AP; e, c) pelo desarquivamento do Processo nº 002487-2013. Decisão monocrática de 5 de outubro de 2022. A celeuma trouxe de volta o embate da questão da aposentadoria do magistrado Rui Guilherme Vasconcelos Souza Filho, junto à AMPREV, com a manutenção do entendimento desfavorável ao TJAP, quanto aos valores das compensações, através da orientação do Parecer Jurídico nº 288/2022-PROJUR-AMPREV, e homologação, do Diretor-Presidente, por entender que o caso fora específico para a data decisória. Após decisão da AMPREV, com a homologação do Parecer Jurídico, os autos foram encaminhados ao Conselho Estadual de Previdência para análise. Cumpre se reconhecer o interesse e legitimidade do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá acerca da matéria em destaque. A Constituição do República Federativa do Brasil, de 1988 pontua: CF/88 - Artigo 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. E também, dentro das matérias para análise, é cediço ponderar a competência do Conselho Estadual de Previdência sobre da matéria em destaque, uma vez que o Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência do CEP pondera: “Artigo 2º. O Conselho Estadual de Previdência, tem por finalidade precípua estabelecer a orientação geral para a gestão do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá, exercendo, na forma legalmente prevista, a fiscalização e o controle das atividades previdenciárias a cargo da Amapá Previdência, e expedindo os atos necessários à operacionalização do RPPS/AP. Artigo 3º. Compete ao Conselho Estadual de Previdência - CEP: (...) XI - expedir normas, instruções e/ou orientações regulares, no âmbito de sua competência, quanto à concessão, revisão, e cassação, de benefícios previdenciários, bem como sobre quaisquer aspectos técnicos ou operacionais relacionados à gestão previdenciária; XII - julgar, em última instância administrativa, recursos de decisões do Diretor-Presidente da AMPREV, exclusivamente em matéria previdenciária”. A solicitação do TJAP é bastante complexa, uma vez que em diversos momentos ocorrera entendimentos divergentes sobre a matéria, conforme se observa nos diversos julgados, para impossibilitar a contagem de tempo ficto para fins de aposentadoria. O entendimento do Pretório Excelso, em julgado de Mandado Segurança, deu-se no ano de 2020, no sentido de que tem amparo legal a contagem de tempo ficto, para fins de aposentadoria para todos aqueles que entraram para a administração pública até a data da Emenda Constitucional nº 20/98, conforme julgado pontuado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, razão pela qual solicita à

AMPREV o reconhecimento de base legal, para fins de contagem ficta do prazo de exercício da advocacia, mesmo sem a respectiva contribuição necessária. O próprio STF que mantinha linha divergente para o reconhecimento da contagem do tempo ficto, ou seja, tempo de serviço não contributivo, procedeu nova interpretação no julgado de mandado de segurança destacado. Nessa mesma linha, também seguiram o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado do Amapá, com a mudança no entendimento, em que passaram a reconhecer como válido o tempo de serviços prestados à advocacia, mesmo sem a devida contribuição, para fins de contagem à aposentadoria. A definição da interpretação constitucional pelo STF, e o reconhecimento da demanda do TJAP para a matéria, pelo novo entendimento exarado pelo TCE-AP, para o caso específico, na visão deste Relator, assiste certa razão pelo reconhecimento da contagem do tempo ficto para fins de aposentadoria do magistrado Rui Guilherme de Vasconcelos Souza Filho. Todavia, com relação às compensações, por tratar-se que medida em caráter cautelar, não há definição final decisória. Com isso, a decisão de alcançar todas as compensações datada de abril/2014 até abril/2022, necessita de cautela, é preciso certa ponderação sobre a questão, uma vez que não se vislumbra nos autos a devida homologação da Corte de Contas quanto a aposentadoria integral para a respectiva data pontuada, ou seja, abril-2014. Cumpre clarear que em momento algum, consta nos autos análise da escala do impacto do passivo que sobreponderará aos cofres da AMPREV, principalmente, quanto aos casos que ainda estão por vir, considerando que o volume de aposentadorias oriunda das outras possíveis solicitações podem trazer grande desequilíbrio para a questão atuarial da AMPREV. Quanto a essas preocupações, trago ainda à baila, trechos do debate ocorrido no colegiado do conselho, com as palavras proferidas pelo Conselheiro Helielson Machado, e constante da ata da Sessão da 10ª Reunião Ordinária, por ocasião da escolha do relator da matéria, em que pontuou: (...) “a sessão de hoje foi bastante difícil para ele, e que é a terceira vez que é Conselheiro, e é a primeira vez que sente que tudo que foi trabalhado para proteger o Fundo, “eu acho, politicamente houve alguma coisa bem estranha, na questão de aposentadorias excepcionais (...) “eles sentiram lá que estava pesando no orçamento, então vamos tirar esses seis e mandar para AMPREV”, eu espero que isso não vire uma rotina, era isso que eu queria falar(...)”. Estejam certos, Senhores Conselheiros, haverá um impacto ainda incalculável. Uma, porque o tema envolve um número ainda desconhecido de solicitações para o reconhecimento de tal demanda, com valores significativos para o seu custeio, inclusive para aposentadorias já homologadas, duas, porque a conta está lançada e como menciona o próprio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, é um valor demais oneroso para suportá-lo. O adágio popular, oriundo da visão capitalista, traz importante recado, quando diz: “não existe almoço grátis”, alguém sempre irá pagar a conta, e nos parece óbvio que aqui, a conta vai para os ombros do povo/servidor contribuinte, através de decisões interpretativas. Sim, porque tudo isso que

estamos vivenciando, vem de visão interpretativa, que o legislador cuidou de impedir com a Emenda Constitucional nº 20/98". **Voto do Conselheiro Relator Juliano de Andrade Araújo:** "Ante todos os fatos narrados, este Relator vota pelo seguinte: a) Quanto ao pedido do item I: Reconhecer do pedido para análise do CEP por alcançar competência legal; b) Quanto ao pedido do item II: Reconhecer a urgência, apenas para o caso concreto, o qual também fora reconhecida pelo Egrégio Tribunal de Contas, para o reconhecimento do direito à aposentadoria com proventos integrais ao magistrado afetado na decisão, apenas para o período após o entendimento do TCEAP; c) Quanto ao item III: Conhecer o tempo de advocacia, para fins de aposentadoria, em período anterior à Emenda Constitucional-98, a partir da decisão do TCE/AP, referente ao caso do Magistrado Rui Guilherme de Vasconcelos Souza Filho, uma vez que se trata ainda de medida cautelar; d) Quanto ao item IV: Não conhecer do deferimento das compensações ao referido magistrado para o período específico na solicitação. Ponderar pelo entendimento que a questão deve ser analisada pela via judicial, com relação aos valores retroativos; e) Pela manutenção, a priori, das cobranças efetivadas por meio do Ofício nº 1302040076.1547.0485/2022-GABINETE-AMPREV, até decisão final da matéria, por não vislumbrar ilegalidade nas compensações financeiras ventiladas pela AMPREV; f) Quanto ao item VI: Não vislumbrar urgência quanto a expedição de normativo para se reconhecer, de ofício, o direito a contagem do tempo ficto para até 15 anos, anteriores à Emenda Constitucional nº 20/98, para as aposentadorias futuras de todos os membros do judiciário, e quiçá, todos os membros do MP e ainda, todos os seus servidores, por entender que a decisão, tanto do STF quanto do TCE-AP se deu em caos específicos, não existindo alcance "erga omnes", e que, em todos os pedidos de aposentadorias, sempre trazer como requisito a respectiva homologação do TCEAP. Por fim. Sugerir à AMPREV as recomendações seguintes: 1. Proceder possíveis levantamentos para se averiguar o impacto do passivo a ser suportado, considerando o teor das decisões, uma vez que sequer fora mencionado a origem dos recursos para se cobrir esse ônus, e por entender que as decisões, de momento, ocorreram apenas em casos específicos; 2. Por restar dúvidas acerca da contagem do tempo necessários, em como se dará essa contagem, se apenas pela inscrição nas respectivas Seccionais da OAB ou haverá necessidade de atendimento ao que consta no artigo 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia; 3. E por fim, recomendar que a AMPREV a busca do remédio jurídico necessário, para as devidas contestações, inclusive, que se busque especialista na seara que o caso requer, sobre a matéria, considerando o impacto que poderá advir à AMPREV. As contestações são mais que necessárias, é dever da AMPREV e de todos os RPPS. **Após a apresentação do Relatório/Voto do Conselheiro Juliano de Andrade Araújo, e considerando a previsão no inciso IV do artigo 8º do Regimento Interno do CEP, o Conselheiro Gláucio Maciel Bezerra pediu vista dos autos do Processo nº 2022.63.701279PA, para análise e manifestação de seu voto. Ato contínuo, o**

Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa, concedeu com fundamento no inciso IX do artigo 13 do Regimento. ITEM - 6 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.140.902045PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE JANEIRO DE 2021. CONSELHEIRO RELATOR HELIELSON DO AMARAL MACHADO: O Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa passou a palavra ao Conselheiro Relator **Helilson do Amaral Machado**, o qual solicitou a retirada da matéria de pauta, para realizar diligências junto aos setores técnicos da AMPREV, a fim de instrução processual e conclusão de seu Parecer/Voto. De consenso, o Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa anunciou a retirada da ITEM 6 da ordem do dia. **ITEM - 7 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.140.600958PA - BALANCETE CONTÁBIL DO MÊS DE MARÇO DE 2022. CONSELHEIRO RELATOR HELIELSON DO AMARAL MACHADO:** O Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa passou a palavra ao Conselheiro Relator **Helilson do Amaral Machado**, o qual passou a apresentar seu Parecer/Voto, no entanto, a apresentação foi interrompida por problemas de conexão à internet, tornando difícil dar continuidade. Em virtude disso, o Conselheiro Relator solicitou que a matéria fosse retirada da pauta e inserida na próxima reunião do CEP. Por consenso, o Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa retirou a matéria da ordem do dia. **ITEM - 8 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.243.300507PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE MARÇO DE 2021. CONSELHEIRO RELATOR ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO:** O Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Alexandre Flávio Medeiros Monteiro**, o qual inicialmente esclareceu que seu Parecer/Voto, "é bastante objetivo, e se assim me permitirem, eu produzi uma ementa que ela sintetiza o voto em si, o voto é de apenas cinco laudas e nela eu descrevo o seguinte: Demonstrativo e Relatório Mensal de Investimentos. Competência Março de 2021. Data anterior à escolha do Relator como integrante do Comitê de Investimentos. Ausência de impedimento para análise da Relatoria. Rendimento Positivo das Carteiras do Plano Financeiro (0,41%) e Previdenciário (0,72%). Rendimento positivo da Carteira Consolidada (0,49%). Carteiras que não atingiram a Meta de rentabilidade constante da Política de Investimentos da AMPREV, aprovada em 2020 e vigente em 2021, embora os investimentos estejam aderentes ao Planejamento da Instituição, construída na Política de Investimentos em vigência. Voto pela aprovação do Demonstrativo e Relatório Mensal de Investimentos competência Março/2021. Então, eu vou pedir vênia para não transcrever o Relatório de forma oral, por que ele faz menção as peças do procedimento, mas se algum Conselheiro eventualmente quiser eu retorno (a essa parte) e quanto ao mérito em síntese eu destaco que a matéria compete ao Conselho Estadual de Previdência, conforme o artigo 103, da Lei nº 0915/2005, destaco também a questão temporal da nossa posse o que não traz impedimento a esse Relator de analisar a matéria, reafirmo a positividade das Carteiras tanto do

Plano Financeiro como do Plano Previdenciário, embora elas não tenham atingido a meta de rentabilidade que é de IPCA de 5,44% elas estão aderente a Política de Investimentos que esteve vigente em 2021. Destaco aqui também, que a matéria foi submetida ao COFISPREV, foi produzido lá uma Análise Técnica nº 31/2022, cujo a relatoria foi do eminente Conselheiro Eduardo Corrêa Tavares e segundo a decisão colegiada por unanimidade que acolheu a conclusão do Conselheiro Eduardo nos seguintes termos: “Assim, registrando a recomendação de estabelecimento de novo fluxo que garanta maior proximidade temporal entre a atuação do CIAP, DICAM/DIFAT e este COFISPREV, concluímos pela regularidade da atuação em função da aderência às diretrizes e determinações da Política de Investimentos, com amparo nas Resoluções nº 3.922/2010-BCB/CMN e nº 4.963/2021-CMN, Portaria MPS nº 519/2011, bem como com o disposto no § 2º do artigo 94 da Lei Estadual nº 915/2005 e § 2º do artigo 110 da Lei Estadual nº 1.813/2014, manifestando-nos favoráveis à aprovação sem ressalvas”. Então de forma bem resumida Presidente, vou passar para minha conclusão nos seguintes termos: Em face de todo o exposto, considerando que o Demonstrativo referente ao mês de março/2021 fora aprovado à unanimidade pelo COFISPREV, não se pontuando nenhum vício impeditivo, **(Voto do Conselheiro Relator Alexandre Flávio Medeiros Monteiro)** vota-se pela aprovação do “Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021”, nos termos legais previstos nos artigos 2º e 3º, e inciso III, do artigo 8º, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Previdência. Discussão: Não houve manifestação. **Votação:** Conselheiro **Juliano Araújo**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **José Casemiro Neto**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Álvaro Júnior**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Helielson Machado**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Elias Rodrigues**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Jackson de Oliveira**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Paulo Vaz**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Paulo Ramos**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março

de 2021. Conselheiro **Gláucio Bezerra**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Narson Galeno**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Joel Rodrigues**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Suelem Furtado**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. Conselheiro **William da Silva**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos e Relatório Mensal dos Investimentos do mês de março de 2021. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria concernente ao Processo nº 2022.243.300507PA, aprovou o Demonstrativo de Investimentos do mês de Março/2021, nos termos do Relatório/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Alexandre Flávio Medeiros Monteiro.**

ITEM - 9 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2021.243.801916PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE JUNHO DE 2021. CONSELHEIRO RELATOR ÁLVARO DE OLIVEIRA CORRÊA JÚNIOR:

O Vice-Presidente Gilmar Santa Rosa, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior**, o qual passou a apresentar o seu Parecer/Voto nos seguintes termos: “Trata o presente Relatório de análise e avaliação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos da AMPREV, relacionados ao mês de Junho/2021, referentes ao Plano Financeiro e Previdenciário ora existentes. Tendo como normas norteadoras às diretrizes estabelecida na Política de Investimento aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, e legislação específica em vigor, definidas pela Resolução nº 4.963/2021-CMN, Portaria MSP nº 519/2011. O Plano Financeiro fechou junho de 2021 com posição final de R\$ 3.982.028.278,53 rentabilidade positiva em 0,24%, todavia, resultado inferior ao mês de maio do mesmo ano, quando alcançamos 1,16%. O Plano Previdenciário, por sua vez, fechou o mês de junho do ano de 2021, com a posição final de R\$ 1.471.821.421,91, gozando de rentabilidade negativa em -0,048%, resultado também inferior ao mês de maio do mesmo ano, quando atingiu rendimentos positivos em 1,03%. Demonstrando claramente as dificuldades encontradas no mercado naquele momento. Da análise em apreço, vislumbramos que de maneira geral a rentabilidade do mês de junho de 2021, foi positiva em termos percentuais e a consolidação de rentabilidade dos planos fechou em 0,16%, no entanto, o percentual alcançado está abaixo do objetivo almejado pela AMPREV

em sua Política de Investimento, entretanto, isso ocorreu face as tribulações e frequentes oscilações do mercado, principalmente o internacional. Com respeito a evolução dos recursos dos segurados do RPPS do Estado do Amapá, a carteira total teve um rendimento líquido acumulado positivo em junho de 2021 de R\$ 8.855.057,88, rendimento inferior ao mês de maio de 2021, mas aceitável diante das circunstâncias apresentadas. Em 04 de agosto de 2022, o Processo nº 2021.243.801916PA, foi distribuído para Relatoria do Conselheiro Eduardo Corrêa Tavares, que em seu Relatório de Análise Técnica Nº 050/2022 - COFISPREV, menciona algumas peculiaridades e ao final concluiu da seguinte forma: “A carteira da AMPREV cumpre a legislação e a Política de Investimentos vigentes, confirmando-se a observância a Resolução nº 4.963/2021-CMN, com vinculação à Nota Técnica SEI nº 12/2017-CGACI/SRPPS/SPREV/MF, com alocação diversificada, para os Planos Previdenciário e Financeiro. O mês de junho de 2021, manteve a tendência de indicativos negativos do mês anterior, principalmente na carteira de investimento no exterior, bem como as aplicações em títulos federais, forçando movimentos de realocação de investimento por parte do CIAP/AMPREV, a fim de alcançar as metas e cumprir as diretrizes estabelecidas na Política Anual de Investimentos. A melhora observada em abril não se manteve em junho de 2021 na carteira em geral, com resultados levemente positivos e abaixo das metas estabelecidas, correspondente a IPCA (+) 5,44% a.a. Os resultados negativos no mês de junho não são tão elevados quanto outros já observados no ano de 2021, demonstrando claramente o dinamismo da performance da carteira e da subsequente necessidade de uma gestão ativa, postura fundamental adotada pelo CIAP naquela oportunidade. Acompanhar de forma ativa os mercados, as recomendações e as políticas estabelecida pelos Bancos Centrais brasileiro e internacional evitou perdas ainda maiores ao patrimônio da AMPREV, mesmo com a tendência de baixa do mercado internacional”. Finalizando seu voto, o Conselheiro EDUARDO CORRÊA TAVARES, conclui: “Assim, considerando a observância da diretrizes e princípios contido na Política Anual de Investimentos, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, e legislação específica em vigor, definidas pela Resolução nº. 4.963/2021-CMM e Portaria MPS nº. 519/2011, bem como da postura proativa para proteção do patrimônio da AMPREV e cumprimento parcial da meta de rentabilidade, apesar do contexto econômico desafiador, voto pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de junho de 2021”. Em 19 de agosto de 2022, o Processo nº 2021.243.801916PA, foi apreciado e aprovado por unanimidade pelos membros titulares do COFISPREV, durante a realização da 12ª Reunião Extraordinária daquele colegiado, conforme certidão juntada as folhas 93. Ressalta-se que o principal objetivo desta relatoria foi analisar tecnicamente e legalmente a consolidação dos ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá, verificando se encontram-se em conformidade com a Política de Investimentos pré-estabelecida pela Amapá Previdência, referente ao Demonstrativo de Investimentos do mês de

junho de 2021. **Voto do Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior:** “Assim, voto pela ratificação dos Investimentos efetuados pelo Comitê Gestor de Investimento - CIAP, aprovados por unanimidade pelo COFISPREV, por estarem em conformidade com a Política de Investimentos pré-estabelecida na Amapá Previdência. Diante da análise e apreciação efetuada, voto pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Discussão: Não houve manifestação. **Votação:** Conselheira **Suelem Furtado**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Joel Rodrigues**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Narson Galeno**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Gláucio Bezerra**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Paulo Ramos**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Paulo Vaz**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Alexandre Monteiro**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Jackson de Oliveira**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Elias Rodrigues**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Helielson Machado**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **José Casemiro Neto**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **Juliano Araújo**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Conselheiro **William da Silva**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Vice-Presidente Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**, votou pela aprovação do Demonstrativo de Investimentos referente ao mês de Junho de 2021. Registro em vídeo e áudio. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria concernente ao Processo nº 2021.243.801916PA, aprovou o Demonstrativo de Investimentos do mês de Junho/2021, nos termos do Relatório/Voto apresentado pelo Conselheiro Relator Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior. ITEM - 10 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.277.200201PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021. CONSELHEIRA RELATORA SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO:** O Vice-Presidente Gilmar Santa Rosa, concedeu a palavra a Conselheira Relatora **Suelem Amoras Távora Furtado**, a qual esclareceu que apresentará seu Parecer/Voto de forma sintetizada nos seguintes termos: “Trata-se da análise do Processo nº: 2022.277.200201-PA, referente ao Relatório da Análise do Demonstrativo de Investimentos do mês de Setembro

de 2021, distribuído a esta Conselheira na 10ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de outubro de 2022. De acordo com os autos, o patrimônio dos recursos aplicados variou negativamente em 0,96% no mês de setembro de 2021. O Patrimônio total em setembro de 2021 decresceu 1,12% em relação ao início do ano de 2021. Até julho/2021 a Carteira de Investimentos da AMPREV vinha se recuperando da crise econômica causada pela pandemia de COVID-19 e as pressões inflacionárias, conforme descrito pelo Conselheiro Relator do Conselho Fiscal, voltando a acumular rentabilidade positiva, porém, considerando os resultados negativos do mercado de agosto e setembro, a Carteira voltou a acumular rentabilidade negativa no ano. As informações financeiras utilizadas foram obtidas diretamente do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS do Estado do Amapá de Setembro/2021, comprovadas com extratos das aplicações enviados pelas Instituições Financeiras gestoras dos recursos, disponíveis na DICAM/DIFAT. Senhores Conselheiros, analisando os autos, referente ao Relatório da Análise do Demonstrativo de Investimentos do mês de Setembro de 2021, constatamos o seguinte: 1- Que o Comitê Gestor de Investimentos da Amapá Previdência, tem como finalidade assessorar o Conselho Estadual de Previdência no processo de gestão de recursos, bem como ao Diretor Presidente e da AMPREV como um todo. Do ponto de vista técnico no que tange aos investimentos e distribuição dos fluxos de recursos financeiros administrados por terceiros de acordo com a Política de Investimentos, assim analisando os autos constatamos que o Comitê Gestor de Investimentos em conformidade com a Política de Investimentos e analisando os cenários macroeconômicos em consonância com as regras do Ministério da Previdência Social, Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil, cumpriu dentro da sua competência a Consolidação em questão, dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, competência Setembro de 2021. Posteriormente o processo foi encaminhado ao Conselho Fiscal da Amapá Previdência, que é o órgão consultivo e fiscalizador da Amapá Previdência, compete a ele fiscalizar tecnicamente, sendo responsável por dar conformidade ou não dentro da legalidade a Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS e RPPM do Estado do Amapá, de acordo com a Política de Investimentos pré-estabelecida pela Amapá Previdência devidamente submetida e aprovada por este Conselho Estadual de Previdência. Diante disso, o Processo nº 2022.277.200201PA foi analisado pelo COFISPREV, com relatoria do Conselheiro Eduardo Tavares, que assim se manifestou na Análise Técnica nº. 064/2022-COFISPREV: “Assim, considerando a observância da diretrizes e princípios contidos na Política Anual de Investimentos, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, e legislação específica em vigor, definidas pela Resolução nº 4.963/2021-CMN e Portaria MPS nº 519/2011, bem como da postura proativa para proteção do patrimônio da AMPREV, em que pese a meta

de rentabilidade, especialmente em função do contexto econômico desafiador, voto pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro de 2021. Adicionalmente, considerando a sistemática recentemente adotada pelo CIAP e fluxo de compartilhamento com este COFISPREV, recomenda-se ainda o compartilhamento do relatório periódico a ser apresentado de acordo com a regulamentação vigente, após apreciação por este Conselho, para que os segurados e demais interessados possam acompanhar por meio do portal da AMPREV”. Conforme a Ata da 9ª Reunião Ordinária do COFISPREV, realizada em 28/09/2022, o Demonstrativo foi aprovado por unanimidade no âmbito do Conselho a quem competia sua análise material, logo, entendemos que todos os atos praticados pelo CIAP foram devidamente ratificados pelo COFISPREV. O principal objetivo desta Relatoria foi analisar tecnicamente e legalmente a Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos dos Recursos dos Segurados do Regime Próprio de Previdência dos Social e Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá, e sua conformidade com a Política de Investimentos pré-estabelecida na Amapá Previdência, referente ao Demonstrativo de Investimentos do mês de Setembro de 2021. Assim, esta Relatora opina pela RATIFICAÇÃO das consolidações efetuadas pelo Comitê Gestor de Investimento - CIAP, dos Ativos das Carteiras de Investimentos dos Recursos dos Segurados do RPPS e RPPM, por estarem em conformidade com a Política de Investimentos pré-estabelecida na Amapá Previdência, buscando a proteção patrimonial em cenário adverso, ainda que aquém da meta de rentabilidade, conforme já apreciado também pelo COFISPREV”. **Voto da Conselheira Relatora Suelem Amoras Távora Furtado:** “Diante da análise e apreciação feita, voto pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021”. Discussão: Não houve manifestação. **Votação:** Registra-se que em cumprimento a Resolução nº 7/2022-CEP, os Conselheiros **Joel Rodrigues, Gláucio Bezerra e Alexandre Monteiro**, não registram seus votos em razão do impedimento legal por serem membros do Comitê de Investimentos da Amapá Previdência. Conselheiro **Narson Galeno**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Conselheiro **Paulo Ramos**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Conselheiro **Paulo Vaz**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Conselheiro **Jackson de Oliveira**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Conselheiro **Elias Rodrigues**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Conselheiro **Helielson Machado**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Conselheiro **Álvaro de Oliveira**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Conselheiro **José Casemiro Neto**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Conselheiro **Juliano Araújo**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Conselheiro **William**

da Silva, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. Vice-Presidente Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**, votou pela aprovação do Demonstrativo Mensal referente ao mês de Setembro/2021. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria concernente ao Processo nº 2022.277.200201PA, aprovou o Demonstrativo de Investimentos do mês de Setembro/2021, nos termos do Relatório/Voto apresentado pela Conselheira Relatora Suelem Amoras Távora Furtado. ITEM - 11 - APRESENTAÇÃO E DELIBERAÇÃO - PROCESSO Nº 2022.277.400696PA - DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022. CONSELHEIRO RELATOR JOSÉ CASEMIRO DE SOUZA NETO:** O Vice-Presidente Gilmar Santa Rosa, concedeu a palavra ao Conselheiro Relator **José Casemiro de Souza Neto**, o qual inicialmente esclareceu que “houveram peculiaridades nessa relatoria em função de algumas coisas que vou discorrer rapidamente devido ao avançar das horas, mas ressalto que no que diz respeito aos investimentos e seu volume, das ações do Comitê e da Diretoria, foi perfeito, não há nada o que se apontar, mas o problema estar no valor inicial, o que tínhamos para investir no mês de fevereiro de 2022, e se é realmente aquilo. Sendo assim, vou tentar ser mais objetivo possível e ao final fiquem à vontade para pedir mais esclarecimentos ou até pedir vista dos autos, para melhor analisar a matéria. Passo a apresentar o Parecer/Voto nos seguintes termos: “ Conforme observado nas peças/documentos elencados anteriormente, percebe-se que no mês de fevereiro de 2022, houve uma falha grave quanto aos extratos de investimentos, mais especificamente quanto ao extrato do FIP Administrado pelo Fundo KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER INSTITUCIONAL I FIP MULTISTRATEGIA, em consórcio com a empresa LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. À época não foram depositados e nem registrados nos extratos encaminhados a AMPREV, o valor de R\$ 12.706,840,29, que teriam que estar contabilizados junto a Amapá Previdência. Segundo os Diretores/Chefes pelos Setores responsáveis da AMPREV, este episódio ocorreu porque, em virtude de “inconsistências” quanto à situação tributária (CNPJ) da Amapá Previdência, junto às Empresas de Investimentos, neste caso em especial, junto ao administrador do Fundo KINEA PRIVATE EQUITY IV FEEDER INSTITUCIONAL I FIP MULTISTRATEGIA e LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, este valor de R\$12.706,840,29 não foi depositado e não constou em seus extratos, conforme descrito pág. 74 destes autos. Valor, este que deveria ser depositado e constar nos extratos encaminhados a AMPREV, por se tratar de uma amortização deste FIP (provavelmente venda de ativos), a ser paga no mês de fevereiro à Amapá Previdência. Para melhores esclarecimentos, este Relator realizou diligências, junto a Divisão de Investimentos e Mercado - DIM e Divisão de Contabilidade - DICON da AMPREV, para buscar justificativas para o ocorrido, ocasiões em que se justificou esta ocorrência da seguinte forma: Há época da transformação do antigo IPEAP

(Autarquia de Personalidade Jurídica de Direito Público) em AMPREV (Serviço Social Autônomo de Personalidade Jurídica de Direito Privado), através das Leis nº 0448/1999 de 07 de Julho de 1999 e nº 0915/2005 - GEA de 18 de agosto de 2005. “Artigo 98. A Amapá Previdência - AMPREV, dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob a forma de serviço social autônomo, ente de interesse coletivo e de cooperação com o poder público, com a finalidade de gerir o Sistema de Previdência do Estado do Amapá, administrativa e financeiramente descentralizadas, para operar e administrar os planos de benefícios e de custeio de que trata esta Lei, bem como os processos e procedimentos a eles vinculados”. Frise-se que a AMPREV foi um dos únicos RPPS, no Brasil, que mudou sua natureza Jurídica de Órgão Público (Autarquia), para de Natureza Privada (Serviço Social Autônomo de Personalidade Jurídica de Direito Privado), mas apesar de ter mudado sua personalidade jurídica de direito público para direito privado manteve o seu CNPJ como um ente público (não sabe como). A partir desta transformação, que ocorreu apresentando algumas anomalias, faz se necessário registrar, que na Gestão do Presidente, Sebastião Cristovam Fortes Magalhães de 24/07/2017 a 12/08/2018, depois de ser alertado sobre a “incoerência” existente, o ex-Presidente, notificou e fez retificar, junto à Receita Federal a natureza Jurídica da Amapá Previdência, que por não ser mais uma Autarquia, não poderia ter Natureza de Empresa Pública, passando a ter natureza Privada. Acontece que no Brasil os RPPS, via de regra, são isentos de taxaço Fiscal em seus investimentos, mas a AMPREV com seu CNPJ de natureza privada, passou a se expor ao risco de ser taxada em suas aplicações, já que as Empresas de investimentos “teriam” que tratá-la como qualquer outro investidor privado. Então, no caso em tela, o que poderia ter ocorrido, seria exatamente isto, os recursos não depositados seriam o valor dos impostos recolhidos. O extrato dos investimentos da KINEA PRIVATE EQUITY, apontados no extrato do FIP gerido pela LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, no mês de fevereiro de 2022 o primeiro extrato, ou seja, o extrato a ser retificado registra o seguinte: “- Saldo do Extrato Original de Fevereiro: R\$ 59.748.048,66 Valor total das cotas da AMPREV, junto àquele Fundo no mês anterior. - Amortizações (-) (???) - Rendimento (+) R\$ 14.199.815,52 valorização das cotas da AMPREV, junto ao fundo no mês de fevereiro “lucro”. - Saldo de Fevereiro: R\$ 61.161.015,89 diferença: R\$1.412.967,23. O Segundo extrato retificado dos investimentos da KINEA PRIVATE EQUITY, apontados no extrato do FIP gerido pela LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, no mês de fevereiro de 2022. - Saldo do Extrato Original de Fevereiro: R\$ 59.748.048,66 (Valor total das cotas da AMPREV, junto àquele Fundo no mês anterior). - Amortizações (-) R\$12.706.840,29 provavelmente venda de algum ativo, este valor foi subtraído do saldo total dos investimentos e entrou no caixa da AMPREV. - Rendimento (+) R\$14.199.815,52 valorização das cotas da AMPREV, junto ao fundo no mês de fevereiro “lucro”. -Saldo Corrigido de Fevereiro: R\$ 61.161.015,89 valor corrigido, descontada a amortização e acrescida dos rendimentos e

sem a incidência de impostos. - Diferença: R\$1.412.967,23 “rendimentos subtraída a amortização”. Isto posto, também foi verificado que a inconsistência de dados passou pelos crivos dos Setores competentes da AMPREV, DICON e DIM, pelo Comitê de Investimentos - e só não foi aprovado pelo Conselho Fiscal, onde já estava em análise porque, no final do mês de abril a própria, KINEA PRIVATE EQUITY, depois de advertida pelo Grupo Itaú, se auto denunciou junto a Amapá Previdência, ocasião em que os autos foram solicitados junto ao COFISPREV e devolvidos para retificação. Após a retificação, os valores em questão foram depositados na conta da AMPREV, no mês de abril, mas os extratos do mês de fevereiro de 2022 e abril de 2022, não constam estes valores, ou seja, R\$12.706,840,29, apareceram “meio que por encanto” nas contas da Amapá Previdência. Este Relator recebeu a informação de que há legislação determinando que os Regimes Próprios de Previdência Social, não podem ser taxados pelo fisco no Brasil. Foram efetuadas algumas pesquisas, mas não foi encontrada nenhuma Lei neste sentido. A Receita Federal do Brasil, órgão respeitadíssimo, pela rigidez e eficiência em suas fiscalizações e auditorias “não percebeu” que a AMPREV tinha a natureza Jurídica de entidade privada, mas operava em suas atividades com as prerrogativas e CNPJ de natureza pública, por bem mais de uma década bastante estranho. Somente depois do ano de 2017, o Presidente Doutor Sebastião, depois de alguma “provocação”, providenciou a retificação da incoerência, vejam bem, quem provocou foi a AMPREV, não a Receita Federal.

Feita a comparação dos extratos original e retificado, constata-se que são similares, a única diferença é que no primeiro não constam valores de amortização e no segundo sim, R\$ 12.706.840,29, mas o saldo final é o mesmo: R\$ 61.161.015,89, como assim? Observe-se ainda que, conforme pág. 74 e 75 destes autos há uma inconsistência generalizada nestes extratos, de um lado afirma-se que a diferença é oriunda de taxação fiscal, de outro, o não lançamento de valores de uma amortização de um FIP. Parece que o valor em questão é excessivo para uma taxação fiscal, e para piorar os dois extratos aparecem com o mesmo saldo. Depois de analisar todas as intercorrências envolvendo o Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos de fevereiro de 2022 da Amapá Previdência, podemos inferir que há fragilidade no Sistema de Fiscalização/Auditoria Internos dos Investimentos da AMPREV. Os fatos detectados nesta relatoria podem ter ocorridos inúmeras vezes em outras oportunidades, não há garantias em sentido contrário e em caso de ocorrência, se os valores foram devolvidos ou não, assim como, podem e devem ocorrer futuramente. Não se pode descartar que essa vulnerabilidade pode ter servido ou servir em algum momento ao estímulo a fraudes, tanto na Instituição AMPREV, como também para os Gestores/Operadores dos Fundos de Investimentos. Recomendações: I - A AMPREV, deverá instituir um Setor ou contratar um profissional de altíssimo gabarito, para o Setor de Contabilidade, especializado em investimentos e tributação, para auditar de forma imediata, todos os

extratos de investimentos efetuados pela AMPREV, assim que derem entrada nos sistemas da Instituição. Esta Auditoria deverá se estender também, de forma mais pausada, a extratos pretéritos, pelo menos dos últimos dez anos

(Pelo que se sabe, esta atividade era exercida anteriormente por um Contador, Senhor Paulo, demitido tempos atrás). II - Recomendar também, que seja instaurado um Processo Administrativo (PAD) para proceder uma investigação rigorosa, em especial junto à Receita Federal, para: - Identificar os motivos que ensejaram que um “erro” tão grosseiro se perpetuasse por tanto tempo no CNPJ de um RPPS, que pode ter dado causa a prejuízos ou no mínimo ter causado sérias dúvidas na eficiência de suas contas. - Saber o que provocou a gestão da Amapá Previdência para tanto tempo depois, solicitar a mudança da Natureza Jurídica. - Identificar se este tipo de retificação de extratos já ocorreu em outras ocasiões e em caso de resposta positiva, quantas vezes e se realmente houve a retificação dos extratos e devolução de valores. III - É recomendável ainda, Providenciar/exigir a imediata inserção dos valores omitidos nos devidos extratos de investimentos da Amapá Previdência, que até hoje não aparecem em nenhum dos extratos (fevereiro ou abril) encaminhados pela LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA. IV - Efetuar cálculos de eventuais prejuízos pelo atraso (confesso) de dois meses, do depósito no valor de R\$ 12.706,840,29, nas contas da Amapá Previdência. Em seguida, cobra-los junto a LIONS TRUST ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, haja visto que o valor foi depositado posteriormente, sem qualquer correção. V - Notificar o Governo do Estado do Amapá, quanto ao problema gerado no CNPJ da Amapá Previdência (Natureza privada), causando exposição excessiva e desnecessária a um alto grau de vulnerabilidade. VI - Recomendar, verificadas ausências de disposições legais em contrário, que seja usado o CNPJ do Governo do Estado do Amapá em todos os investimentos do RPPS - AMPREV, haja visto que todo este recurso consta no orçamento anual do Estado do Amapá e é fiscalizado pela Secretaria de Planejamento do Estado do Amapá”. **Voto do Conselheiro Relator José Casemiro de Souza Neto:** “Diante da análise e apreciação feita, considerando que neste ato estou me atendo ao Processo nº 2022.277.400696PA como um todo, “Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos de fevereiro de 2022 da Amapá Previdência”. Considerando ainda, que apesar deste Demonstrativo de Investimentos, ter passado pelo crivo dos Setores competentes da AMPREV, aprovado pelo Comitê de Investimentos e pelo Conselho Fiscal, voto pela reprovação do Demonstrativo de Consolidação dos Ativos da Carteira de Investimentos de fevereiro de 2022 da Amapá Previdência, em consequência das inconsistências/incoerências apontadas nesta relatoria, até que: O valor de R\$ 12.706,840,29, seja inserido nos extratos de investimentos do mês de fevereiro ou abril de 2022 e sejam analisadas e cumpridas todas as recomendações feitas por este relator. Finalmente acrescento que, corrigidos os extratos e atendidas as

recomendações, estes autos retornem ao CEP, para nova análise e aprovação”. Discussão: Registro em vídeo e áudio. **DECISÃO: O Plenário do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá - CEP/AP, após apresentação e discussão da matéria relativa ao Demonstrativos de Investimentos do mês de fevereiro de 2022, deliberou a unanimidade, que o Processo nº 2022.277.400696PA, seguirá para diligência na Diretoria Financeira e Atuaria, bem como no Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, para que se manifestem nos autos sobre os pontos levantados no Parecer/Voto do Conselheiro Relator José Casemiro de Souza Neto, a fim de sanar as dúvidas e tomar as devidas providências. Por fim, o presente processo deverá retornar ao Conselheiro Relator da matéria.**

ITEM - 12 - APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE GOVERNANÇA COORPORATIVA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA. DIRETOR PRESIDENTE DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA, O SENHOR RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA: O Vice-Presidente Gilmar Santa Rosa passou a palavra ao Presidente do CEP e Diretor-Presidente da AMPREV, o senhor **Rubens de Souza**, o qual inicialmente esclareceu “essa é nossa última reunião anual, Conselheiro Gilmar novamente muito obrigado pela condução da Reunião, acho que todos sabem que estou passando uma situação delicada com a minha família, minha esposa está hospitalizada desde o dia 19/12, por essa razão eu pedi primeiramente para adiar a reunião que iria acontecer no dia 19/12 e hoje eu pedi para o Vice-Presidente conduzir esta Reunião, mas eu consegui ficar e participar pontualmente das discussões e ouvindo atentamente todas as apresentações, então primeiramente muito obrigado pela compreensão dos Senhores, e sei que todos tem pensado positivamente pela recuperação da minha esposa”. Ato contínuo, o Presidente Rubens de Souza informou que durante a apresentação tratará também do **ITEM - 13 - Comunicação da Presidência.** “Senhores, esse ano de 2022 foi muito bom para Amapá Previdência, um ano de muitas conquistas, com premiações frutos de vários anos de trabalho, mas infelizmente não conseguimos efetuar nesse exercício a renovação da Certificação do Pró Gestão, por questões técnicas e burocráticas digamos assim, porém a AMPREV está habilitada, e a Empresa Certificadora devidamente contratada, ficando pendente agora somente o agendamento para realizar a auditoria. Todos os quesitos foram respondidos, cabendo a Comissão do Pró Gestão analisar e pontuar devidamente, mas tenho convicção e fé que vamos atingir o Nível III. Então, acredito que na primeira quinzena de janeiro/23 a nova gestão da Amapá Previdência terá condições de estartar o procedimento de auditoria e ser auditada, e o último quesito que estava pendente a AMPREV realizou hoje e está gravado na página da Amapá Previdência no YouTube, que é o Seminário explicativo sobre as regras de concessão de benefícios para os Servidores Cíveis ficando programado um específico só para os Servidores Militares também. É um Seminário online com perguntas e respostas e todos os esclarecimentos necessários, com os pontos críticos para que o Segurado possa se preparar com antecedência e não venha ter dificuldades e o seu

processo seja célere. Ou ponto, praticamente quitamos as obrigações da Amapá Previdência desse ano, ficando pendente somente os pagamentos dos jetons dessas duas reuniões de dezembro do CEP, que não foi possível pagar por conta também do recesso, mas os processos já estarão finalizados e logo na primeira semana de janeiro serão quitados, bem como todas as pendências financeiras que praticamente são os jetons de todos os Conselhos e o que vence agora dia 30/12 que deverá ser pago até o dia 05/01/23, fechando o mês. Então assim, graça a Deus tive o apoio de todos os Senhores e estou aqui para agradecer pela consideração, respeito e aqui no Conselho tem pessoas com muito mais experiência que eu, sempre procurei tratar a todos com o devido respeito e recebi reciprocidade, então com o apoio dos Senhores e de toda Equipe da AMPREV conseguimos alcançar todas essas conquistas nesses últimos anos. E nesse ano (2022) em especial, buscando alcançar o Nível III da Certificação do Pró Gestão conseguimos deixar a AMPREV muito mais organizada, com a disponibilização de todos os manuais, informando os direitos e deveres de cada função exercida na AMPREV, bem como os fluxogramas dos processos, tivemos também uma grande evolução na Contabilidade que hoje está praticamente toda automatizada, moderna e robusta, e que tem a característica de atender a legislação do Direito Privado e Público. Será apresentado um resumo das ações dos últimos anos, ressaltando que na parte financeira não há pendências quanto as obrigações de segurados de nenhum Ente, e todas as informações Senhores, independente de quem vá assumir a gestão da AMPREV no ano que vem, todas as informações estão disponíveis no site e canais de transparência da AMPREV e tudo que foi solicitado pela Equipe de Transição nós atendemos, e contamos com os Senhores para cobrar que seja dada continuidade do que seja bom e o que não atenda as expectativas, vem a nova gestão e atualiza para se chegar no objetivo pretendido, mas o que deu certo deve ser aperfeiçoado, pois nada é perfeito nessa vida. E mais uma vez reforço que tudo que foi feito, foi realizado no intuito de melhorar ainda mais a Amapá Previdência, registro aqui o meu agradecimento a todos os envolvidos”. Por conseguinte, o Presidente Rubens de Souza passou a **apresentar as Informações de Governança Corporativa da Amapá Previdência:** “É com muito orgulho que venho hoje compartilhar com vocês as conquistas recentes da AMPREV. A instituição tem se destacado no cenário nacional pela qualidade e eficiência da gestão previdenciária, e isso tem sido refletido nas premiações que temos recebido. Recentemente, a AMPREV conquistou o 5º lugar no Prêmio Destaque Brasil de Responsabilidade Previdenciária, onde foi avaliado boa parte dos quesitos exigidos pelo Pró Gestão. Além disso, ficamos em 4º lugar entre os Institutos da Região Norte, num ano em que a Região Norte teve destaque no cenário nacional concernente a evolução da gestão previdenciária. Mas não para por aí, a AMPREV também foi premiada com o 1º lugar do Prêmio Nacional de Inovação Previdenciária, considerado o “Oscar da Previdência”. Para participar dessa premiação, os quesitos avaliados foram os mesmos que são exigidos para se obter a Certificação do Pró

Gestão. Diante disso, temos muita convicção de que a AMPREV alcançará o Nível III no Pró Gestão. Essas premiações são o reflexo do trabalho desenvolvido pela gestão e equipe técnica da AMPREV ao longo dos anos. Temos trabalhado constantemente em todas as áreas da previdência, como capacitação de servidores, organização do corpo técnico, definição de direitos e deveres de cada função e fluxo de processos, sempre em busca de aperfeiçoamento e avanço. É importante destacar que essas premiações não são um fim em si mesmas, mas sim um incentivo para continuarmos trabalhando cada vez mais para alcançar nossos objetivos e oferecer um excelente atendimento aos nossos segurados e beneficiários". Ato contínuo, o Presidente Rubens Belnimeque, informou que os indicadores consolidados dos Benefícios Ativos nas Folhas fecharam o ano de 2022 com 3.687 beneficiários e um valor total pago de R\$ 34.289.462,58. Ao observarmos a evolução dos últimos anos, podemos ver que houve um aumento significativo no número de beneficiários e valor pago, além de um aumento no número de requerimentos recebidos e benefícios concedidos. O Orçamento de 2022 também apresentou bons resultados, com a Receita orçada atingindo 92% de sua meta até outubro e a despesa orçada sendo executada em 72%. Além disso, o Fundo Previdenciário teve uma grande evolução ao longo dos últimos 13 anos, passando de R\$ 1.060 bilhões para mais de R\$ 6.306 bilhões. Isso foi possível graças ao comprometimento dos membros do Comitê de Investimentos e dos Conselheiros, além do compromisso dos Entes Patronais em realizar os repasses em dia e do aumento da alíquota de contribuição. Por fim, agradeceu o apoio e o companheirismo de todos os Membros do CEP e devolveu a condução da reunião ao Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa. Vice-Presidente Conselheiro **Gilmar Santa Rosa**, falou ao Presidente Rubens de Souza, "é salutar a sua participação, faço votos de melhoras para vossa esposa e que em breve possa retornar ao seu lar". Conselheiros, mais uma vez quero agradecer pela presença de todos e desejar um Ano Novo repleto de realizações, que possamos conduzir o ano de 2023 com pleno êxito, principalmente aqui no Conselho de Previdência. Agradecer também, a Lusiane Flexa pelo excelente trabalho realizado em nossas reuniões ordinárias e extraordinárias do CEP de 2022. Também quero cumprimentar e agradecer os técnicos Milton Gonçalves e Danile Quintas, em nome de todos os colaboradores da Amapá Previdência pelo trabalho árduo realizado ao longo desse período. Sabemos que estamos no limiar de uma mudança de gestão governamental e provavelmente haverá mudanças nas indicações de cargos públicos, mas quero fazer minhas recomendações para que a Amapá Previdência possa manter seu quadro de servidores devidamente preparado. Por fim, quero parabenizar e agradecer a Conselheira Suelem Amorás Távora Furtado por sua colaboração como administradora da Secretaria de Estado da Administração, uma Secretaria de suma importância na gestão do Estado do Amapá. Desejo sucesso em seu novo projeto junto ao SEBRAE/AP. Mais uma vez, desejo a todos Boas Festas e um Feliz Ano Novo! **ITEM - 14 - COMUNICAÇÃO DOS**

CONSELHEIROS (AS): Conselheiro **Gláucio Bezerra**, "Presidente, eu vou agradecer pelo ano em que a gente contribuiu e colaborou com o Regime de Previdência junto com os colegas Conselheiros, quero dizer que esse ano de 2022 foi um ano de divisor de águas, não só em função das atividades do Comitê de Investimentos que teve muita volatilidade e a gente trabalhou muito a reestruturação da Carteira de Investimentos, mas eu vejo também que a atuação aqui dos Colegas somou muito para dar continuidade e no fortalecimento dos Controles Internos da AMPREV. Muitas matérias foram aprovadas aqui no Conselho, e eu penso que cada um conseguiu deixar sua marca e um pouco de contribuição que vai ser levada a frente pelas próximas Diretorias e pelos próximos Membros do RPPS, durante muito tempo. Eu acho que conseguimos enquanto Colegiados fortalecer esse Regime de Previdência que é tão importante para os servidores e também para o apoio do Estado do Amapá, pois sabemos que o Estado pelo menos hoje não tem como custear as aposentadorias e de todas essas despesas que giram em tornos de R\$ 34 milhões de reais, que foi destacado agora a pouco pelo Presidente e que a cada dia sobe ainda mais. Então em função disso eu quero congratular aqui com os Colegas, e agradecer pelas orientações, discussões pois os debates fazem parte da nossa atividade, e no final todos estamos caminhando para a mesma direção. Feliz Ano Novo a todos! E parabenizar o Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa pela brilhante condução da reunião de hoje." Conselheiro **Álvaro Júnior**, "Primeiro parabenizar a Equipe da AMPREV, os Membros do CEP e toda a gestão pelo trabalho desenvolvido no ano de 2022, sabemos que não é perfeito, pois somos seres humanos, e por natureza somos falhos, mas tenho certeza que tudo o que foi feito, e tentado foi no sentido de ajudar, somar para que a AMPREV se mantenha em condições de atender com dignidade e eficiência os seus beneficiários. Então, em meu nome e em nome do Conselho quero agradecer do Equipe da AMPREV, agradecer os Conselheiros pela paciência durante o ano de 2022, pois não concordamos em tudo, e acaba discordando em alguns pontos, mas por essa razão somos um Colegiado, justamente para que haja essa discussão, esse debate, com confronto de ideias, pois não pensamos igual em tudo, contudo não somos inimigos e o mais importante nos respeitamos e isso é fundamental. Por fim desejar a todos, saúde e um ano novo repleto de realizações, que o nosso criador possa nos conceder o maior de todos os presentes e mais importante que é a saúde". Conselheira **Suelem Furtado**, "Quero aproveitar a oportunidade para me despedir, como muitos de vocês sabem, eu estou saindo do Executivo, estou indo para uma nova missão, e quero registrar aqui a importância e o aprendizado, e agradecer sobre tudo a oportunidade de integrar um Colegiado como CEP, mas pessoas fora não tem muita noção da responsabilidade que temos aqui perante o Conselho, e o trabalho e dedicação necessários para integrar o CEP, isso é desconhecido por muitos, sendo considerado apenas como mais um Conselho. Porém, aqui no CEP discutimos e deliberamos matérias de suma importância para os servidores. Aproveito a oportunidade

para agradecer e desejar que o ano de 2023 seja repleto de bênçãos para cada um de vocês”. Conselheiro **Jackson de Oliveira**, “Primeiramente gostaria de parabenizar o Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa, pela brilhante condução da reunião de hoje, pois tivemos assuntos muito complexos, mas que o Conselheiro Gilmar souber conduzir com maestria. Quero também parabenizar a Secretária e Conselheira Suellem Furtado pela sua eleição no SEBRAE/AP, e agradecer por todo o trabalho desenvolvido como gestora da Secretaria de Estado da Administração, e eu como representante de uma Entidade Sindical e sempre que precisei ir até a SEAD fui muito bem atendido, sendo ouvido, o que não é fácil para um representante de um Sindicato nos órgãos de governo, porém na SEAD sempre fomos ouvidos pela Secretária Suellem Furtado, mas infelizmente nem tudo se resolve dentro da SEAD, mas na condução da Conselheira Suellem ela sempre foi humana tratando a todos com dignidade. Quero ainda, falar dos servidores da AMPREV que nos acolheram durante esse período que estamos no CEP, sempre nos tratando de forma humanizada e com dignidade. Infelizmente tratamos de uma pauta que não conseguimos vencer, que é a aquisição do novo prédio para receber toda a estrutura da AMPREV, que será a porta de entrada dos servidores do Estado na previdência, que ainda não conseguimos ter um lugar digno para os servidores, segurados, aposentados e pensionistas da AMPREV. Em nome da Diretora Narléia Salomão quero desejar que esse ano de 2023 venha repleto de conquistas para AMPREV, para toda sua equipe e para todos os Conselheiros que já estão no CEP e para aqueles que ainda virão a integrar o Conselho. Feliz 2023, para todos!” Conselheiro **Juliano Araújo**, “Quero parabenizar o Vice-Presidente Conselheiro Gilmar Santa Rosa, pela condução da sessão, e a todos os Colegas pelo trabalho desenvolvidos no CEP, com quem aprendi muito. Parabenizar o Presidente Rubens de Souza e desejar que o bom Deus conceda o restabelecimento da saúde de vossa esposa. Parabenizar a Lusiane Flexa que me assessora nos momentos de dúvidas, sendo sempre solícita, e aos demais servidores da AMPREV, um Feliz Final de Ano e Um Próspero Ano Novo para todos nós!” Conselheiro **William da Silva**, “Presidente Rubens de Souza, eu rogo a Deus para que a saúde de vossa esposa possa ser restabelecida, para que haja paz no seu coração e de todos os membros de sua família, e desejar boa sorte independentemente do que possa vir em 2023. O senhor plantou uma semente que já cresceu, virou árvore, floresceu e irá continuar dando frutos, pois o período da sua gestão foi bastante sólido, e tem uma frase que diz: “só o que é bom dura o suficiente para se tornar inesquecível”, então, não importa quanto durou, se ele se tronou inesquecível é porque foi bom, e precisa ser perdurado. Também, agradecer a todos os Membros do CEP, e pedir desculpas por qualquer coisa que eu possa ter dito que tenha magoado ou gerado algum sentimento descontente a vocês, eu quero pedir perdão. Por fim, desejo a todos um ano de 2023 maravilhoso, que Deus possa guardar só coisas boas. Foi muito bom trabalhar com vocês, tenho certeza que continuaremos trabalhando a fim de proteger e guardar o Fundo Previdenciário. Muito

Obrigado!” Conselheiro **Helielson Machado**, “Conselheiro Gilmar Santa Rosa, parabéns pela condução dos trabalhos, foi uma sessão muito boa, dinâmica, porém muito difícil em razão das matérias que foram apreciadas hoje. Mas o motivo da minha fala foi para desejar a todos Feliz Ano Novo, que Deus esteja sempre junto da gente, e aproveitar o ensejo para pedir desculpas caso tenha magoado alguém durante as discussões das matérias, porque o objetivo do Colegiado, é justamente divergir, pois temos ideias e pensamentos diferentes e no final convergir para a decisão que for mais aceita. E eu ultimamente venho tendo ideias bem contrária ao Colegiado, mas não é deliberadamente, é apenas o meu modo de ver o mundo de forma diferente, em momento nenhum é para desmerecer ou então criar animosidade com nenhum Conselheiro. Então, aos que vão sair do Conselho, eu agradeço muito por ter aprendido com os Senhores e em especial a Secretária de Administração Conselheira Suellem Furtado que estar saindo do Conselho e saindo da SEAD e indo para outra missão. Quero registrar que a Conselheira foi a pessoa com quem conversei enquanto representante de Associação a mais humana, então Secretária Suellem, muito obrigado por tudo. E aos demais Membros do CEP, desejo um excelente 2023, para todos. Feliz Ano Novo!” Conselheiro **Paulo Vaz**, “Conselheiro Gilmar Santa Rosa, parabéns pela condução dos trabalhos de hoje. Quero agradecer a todos os Membros do CEP, em especial ao Presidente Rubens de Souza, que a saúde de vossa esposa seja restabelecida e os servidores da AMPREV. E dizer que toda a discussão aqui no Conselho é objetivando o bem da AMPREV, e mais uma vez parabéns Presidente Rubens pela condução da AMPREV durante a sua gestão, foi muito boa no meu ponto de vista. Feliz Ano Novo, para todos!” Conselheiro **Narson Galeno**, “Agradecer primeiramente ao Presidente Rubens de Souza, e dizer que estamos orando e pedindo a Deus que restabeleça a saúde de sua esposa, e agradecer em nome do Conselheiro Gilmar Santa Rosa e da Conselheira Suellem Furtado, a cada um dos Conselheiros, tivemos grandes embates de inteligência, capacidade, de respeito acima de tudo, evidente que somos um Colegiado e cada um tem a sua manifestação, interpretação de referida legislação, processo, isso é importante para que as coisas sejam realmente decididas de forma democráticas. Dizer ainda, que foi um prazer participar do CEP juntamente com todos vocês, um grupo seleto do Conselho da AMPREV, aonde, nós acima de tudo como Conselheiros e como Servidores, estamos aqui tratando para que realmente AMPREV possa continuar se restabelecendo, se erguendo como um Instituto forte e que possa atender a todos aqueles que venham a se aposentar ou ser pensionista. Agradeço a cada um dos servidores da AMPREV, que com todo respeito nos encaminham os processos, nos atendem, resolvem situações quanto a dúvidas que precisamos para continuarmos o nosso trabalho com excelência. E dizer que estamos aqui na Procuradoria do Estado, fazendo um trabalho também de qualidade sempre privilegiando e preocupado com a nossa sociedade, fazendo com que as políticas públicas daquele que foi eleito possam ser aplicadas dentro da legalidade, essa é

a nossa função, esse é o nosso trabalho. Contem conosco, seja qual for a situação ou problema a Procuradoria do Estado estará sempre de portas abertas para atender todos os nossos servidores e a sociedade como um todo, pois como servidores temos a função de servi. Sou muito grato a cada um dos Senhores, que possamos ter um final de ano sob as bênçãos de Deus, refletindo em nossas famílias, pois quando você tem uma base forte, desenvolvemos um trabalho muito mais tranquilo.”

Conselheiro **Joel Rodrigues**, “Conselheiro Gilmar Santa Rosa, parabéns pela condução da Reunião de hoje, e congratular com o Presidente Rubens de Souza pela gestão que foi bastante profícua e benéfica para AMPREV, e desejar o restabelecimento da saúde de sua esposa, irá dar tudo certo, temos que manter a fé e orar. E a cada Conselheiro quero dizer que foi uma honra ter tido a oportunidade de compor pela segunda vez o Conselho Estadual de Previdência, sem dúvida é uma experiência impagável, clara que a dialética está na essência de todo Colegiado, mas aqui sempre houve muito respeito recíproco com as opiniões e pareceres divergentes, mas sempre todos estávamos focados no melhor para a saúde atuarial e financeira do Regime de Previdência. Quero desejar a todos Feliz 2023 e que seja melhor que esse ano.”

ITEM - 15 - O QUE OCORRER: Não houve manifestação. Nada mais havendo, o Presidente Rubens Belnimeque agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às dezenove horas e dez minutos, e para constar eu, Lusiane Oliveira Flexa, Secretária, lavrei a presente ata, que lida e conferida será assinada pelos Conselheiros presentes. Macapá, Amapá, vinte e nove de dezembro de dois mil e vinte dois.

Rubens Belnimeque de Souza

Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá

Gilmar Santa Rosa Barbosa

Vice-Presidente do Conselho Estadual de Previdência do Estado do Amapá
Representante dos Servidores da Assembleia Legislativa

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Joel Nogueira Rodrigues
Titular: Suelem Amoras Távora Furtado
Titular: Narson de Sá Galeno

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Titular: Gláucio Maciel Bezerra

REPRESENTANTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Titular: Paulo Alceu Ávila Ramos

REPRESENTANTE DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Paulo de Santana Vaz

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: Alexandre Flávio Medeiros Monteiro

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, SENDO:**DOS SERVIDORES CIVIS**

Titular: Jackson Rubens de Oliveira

DOS SERVIDORES CIVIS INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Elias Ferreira Rodrigues

DOS SERVIDORES MILITARES ATIVOS

Titular: Helielson do Amaral Machado

DOS SERVIDORES MILITARES INATIVOS E PENSIONISTAS

Titular: Álvaro de Oliveira Corrêa Júnior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO

Titular: José Casemiro de Souza Neto

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS

Titular: Juliano de Andrade Araújo

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Titular: William Tavares da Silva

Lusiane Oliveira Flexa

Secretária do Conselho Estadual de Previdência

Protocolo 4545

Fundação da Criança e do Adolescente**PORTARIA Nº 013/2023 - GAB/FCRIA**

“Designa o servidor responsável acerca de concessão de suprimento de fundos”.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0033 de 03 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto nos arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 83 do Decreto Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e Lei 0624 de 31 de outubro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor gestor abaixo indicado para, em observância à legislação vigente, atuar como responsável acerca da concessão de suprimento de fundos, tendo em vista a solicitação do valor de **R\$ 4.000, 00 (quatro mil reais)** para custeio de despesas de pequeno vulto feito pela Fundação da Criança e do Adolescente-FCRIA;

Servidor: **LUIZ CARLOS CARDOSO FERREIRA**, CPF nº 432.655.452-53, Monitor Socioeducativo, Matrícula nº 923109, do Grupo Socioeducativo e de Proteção - NM, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente;

Art. 2º - Compete ao servidor designado como gestor do suprimento de fundos de que trata esta portaria, gerenciar o aludido recurso financeiro. O gestor acima designado

responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º - Ao responsável pelo adiantamento cabe apresentar, pessoalmente, prestação de contas dos recursos recebidos, em até 10 (dez) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, através de processo administrativo regularmente protocolado no órgão ou entidade concedente.

Parágrafo Único - O servidor que não prestar contas do adiantamento recebido no prazo determinado estará sujeito à Tomada de Contas Especial, além de outras sanções, nos termos da legislação específica.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 5º - Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2023.
LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente/FCRIA
Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 4505

PORTARIA Nº 014/2023-GAB/FCRIA

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0033/2023, Lei nº 1.230/2008, nos termos do Art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e tendo em vista a **Solicitação nº 001/2023-COMISSÃO NORMATIVA**;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Normativa com intuito de dar prosseguimento ao Estatuto da Fundação da Criança e do Adolescente-FCRIA; Plano de Cargos, Carreiras, e Remuneração-PCCR; Carteira Funcional; Código de Conduta e de Ética dos Servidores; e Planejamento Estratégico e Proposta de um novo Concurso Público:

- Antônio Igor de Matos Pereira (Educador Social);
- Cristiane de Sousa Brito (Arte-Educadora);
- Ivonete Ferreira da Silva (Monitora Socioeducativa);
- Jackson Rubens de Oliveira (Monitor Socioeducativo);
- Keyla Aparecida dos Santos Silva (Educadora Social);
- Kelly Cristina Pereira Pacheco (Monitora Socioeducativa);
- Luiz Carlos Cardoso Ferreira (Monitor Socioeducativo);
- Marcos Viana dos Santos (Educador Social);
- Maria Clarisse Braga de Moraes (Pedagoga);
- Maria Lúcia Coelho (Assistente Social);
- Nádia do Nascimento Lima dos Reis (Pedagoga);
- Roberto Silva de Souza (Educador Social);
- Fabricio Nery Furtado (Educador Social).

Art. 2º - Revogar a Portaria nº 005/2023-GAB/FCRIA, de 19 de janeiro de 2023;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de fevereiro de 2023.
LUIS EDUARDO GARCEZ DE OLIVEIRA
Diretor-Presidente da FCRIA
Decreto nº 0033/2023-GEA

Protocolo 4527

PUBLICIDADE





Defensoria Pública

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º
004/2022 - DPE/AP**

Vinculado ao processo n.º 2021.09.10.81-21 - DPE/AP

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado:** SIPRICOM EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 14.629.610/0001-63; **Objeto:** Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, Reajuste de preços dos insumos conforme IPCA em 5,9%, Repactuação dos preços de acordo com a CCT 2022 dos: Serventes, copeiros, jardineiros e encarregados; **Vigência:** de 01/02/2023 à 31/01/2024; **Fundamentação Legal:** Lei n.º 8.666/93; **Dotação Orçamentária:** Programa: 1.03.122.0074.2021, Ação: 2021, Fonte: 500, Natureza: 3390.37; Valor Total: **R\$ 3.254.589,74 (três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos)**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 034/2021**; **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto n.º 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante e PRISCILA VIEIRA DA SILVA pela contratada.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2023.
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 4490

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 003/2021
Vinculado ao Processo n.º 3.00000.016/2023 - DPE/AP**

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00. **Contratado:** LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI CNPJ: 12.039.966/0001-11; **Objeto:** Acrescentar 25% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 003/2021; **Fundamentação Legal:** Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520; referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2021**; **Valor Global do Contrato: R\$ 53.038,08 (cinquenta e três mil e trinta e oito reais e oito centavos)**. **Signatários:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Defensor Público-Geral do Estado do Amapá, nomeado pelo Decreto n.º 1399/2022, de 25 de março de 2022, pela contratante e LARISSA MARIA MAGALHÃES VAGULA pela contratada.

Macapá-AP, 31 de Janeiro de 2023
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 4491

Prefeitura de Macapá

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 002/2023 - CPL/SEGOV/PMM**

Processo N.º 92/2022-GOVBR_LC

Objeto: PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - ORLA DE MACAPÁ (CONVÊNIO N.º 888929/2019).

Data de Recebimento e Abertura de envelopes:
06/03/2023.

Hora da Sessão: 09h30mm (Hora Local)

Local da Sessão: Sala de certames da CPL/SEGOV/PMM, localizada na Av. Pedro Américo n.º 54, altos, Bairro Laginho, Macapá/AP. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CPL por meio magnético (pendrive). O interessado deverá trazer carimbo com o CNPJ e pendrive, para a retirada, na CPL/SCC/SEGOV, localizada na Av. Pedro Américo n.º 54, altos, Bairro Laginho, Macapá/AP., no horário de 08h00min as 14h00min.

Macapá-AP, 31 de janeiro de 2023.
ANDRÉ LUÍS DE LIMA MORAES
Presidente da CPL/CCL/SEGOV
Decreto n.º. 319/2021-PMM

Protocolo 4373

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2023 - CPL/SEGOV/PMM**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 86/2022-SEMOB/PMM;

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - AV. CORA DE CARVALHO - CONVÊNIO N.º 888936/2019

Data de Recebimento e Abertura de envelopes:
17/02/2023.

Hora da Sessão: 09h30mm (Hora Local)

Local da Sessão: Sala de certames da CPL/SEGOV/PMM, localizada na Av. Pedro Américo n.º 54, altos, Bairro Laginho, Macapá/AP. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CPL por meio magnético (pendrive). O

interessado deverá trazer carimbo com o CNPJ e pendrive, para a retirada, na CPL/SCC/SEGOV, localizada na Av. Pedro Américo nº 54, altos, Bairro Laguinho, Macapá/AP., no horário de 08h00min as 14h00min.

Macapá-AP, 01 de Fevereiro de 2023.
JABISON CORREA RODRIGUES
Presidente da CPL/SEGOV/PM

Protocolo 4374

Prefeitura de Ferreira Gomes

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 001/2023/CPL/PMFG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0131/2023-SEMOSP/PMFG

##TEX O Presidente no uso de suas atribuições torna público a CARTA CONVITE nº 001/2023, no dia 15 de fevereiro de 2023, às 10h00min, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, na Rua: Duque de Caxias, s/n, Centro, CEP nº 68.915-000, objetivando a contratação de empresa na área de engenharia para executar REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL WALDIR FERREIRA MENDES-SEMED/PMFG, ASSENTAMENTO DE FERREIRINHA -FERREIRA GOMES-AP. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente desta contratação, no valor máximo estimado de **R\$ 293.942,34 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**-FUNDEB, de acordo com as especificações contidas nos anexos do edital. O edital completo poderá ser obtido junto à Comissão, no endereço acima, de segunda à sexta, das 08h00 às 12:00, no endereço acima descrito. A retirada de edital se dará com a apresentação de documento de identificação ou por procurador devidamente constituído por meio de procuração ou carta de credenciamento assinada pelo sócio da empresa acompanhada do contrato social e carimbo da empresa.

##DAT Ferreira Gomes-AP, 31 de janeiro de 2023.
##ASS EFRAN PEREIRA PACHECO
##CAR PRESIDENTE DA CPL/SEMAD/PMFG

Protocolo 4544

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 005/2019

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 005/2019-PMFG PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES E empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME**, CNPJ-MF 07.340.993/0001-90.

DO OBJETO: A prorrogação do prazo constante da CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, do contrato ora aditado, até o dia 31/12/2023 a contar de 01 de janeiro de 2023, com fundamento legal no inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Do Acréscimo de valor constante da Cláusula Terceira - Preços e Condições de Pagamento, do contrato ora aditado, com mais **R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais)** de saldo contratual, por ano, com fundamento legal no Artigo 58, I e 65.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo não conflitarem com o presente aditamento.

Ferreira Gomes/AP, 19 de dezembro de 2022.
JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES
PREFEITO DE FERREIRA GOMES-AP

Protocolo 4475

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 034/2018. PMFG.

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2018-PMFG - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES E **ANTONINO FARIAS DA SILVA** - CPF Nº 004.626.592-09.

A prorrogação do prazo constante da **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**, do contrato ora aditado, PARA O PERÍODO DE 01 DE JANEIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023, com fundamento legal no inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93;

Acréscimo de valor constante da **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**, do contrato ora aditado, com valor anual **R\$ 58.692,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e dois reais)** dividido em 12 (doze) parcelas de **R\$ 4.891,00 (quatro mil, oitocentos e noventa e um reais)**, com fundamento legal no Artigo 65, II, d.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo não conflitarem com o presente aditamento.

Ferreira Gomes/AP, 22 de dezembro de 2022
ESTANISLAU AUGUSTO BRAGA DE BARROS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LOCATÁRIO

Protocolo 4476

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 011/2019. PMFG.

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO/ INTERNET PARA OS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FERREIRA GOMES-AP, COM A EMPRESA COMPUSERVICE EMPREEENDIMENTOS LTDA - CNPJ 02.985.578/0001-70.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de serviços de Telecomunicação/Internet

para os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Ferreira Gomes-AP, com vigência de 01 ano. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** (art. 55, inciso III, da lei nº 8.666/93). Com REAJUSTE DE 6,47 %, de acordo com INPC (Índice Nacional de preços ao Consumidor) o valor contratado será de **R\$ 228.995,40 (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)**, o qual será dividido em 12 parcelas mensais de **R\$ 19.082,95 (dezenove mil e oitenta e dois reais e noventa e cinco Centavos)**. **CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA** (art. 55, inciso IV, da lei nº 8.666/93) O presente contrato, terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura deste termo aditivo a contar de 01/01/2023 a 31/12/2023, tomando por base os preceitos da lei 8.666/93, em seu artigo 57 § 1º, II. **CLÁUSULA TREZE- DAS ALTERAÇÕES** (art. 65, lei nº 8.666/93)7.1. O serviço contratado será de 50MB DE INTERNET DEDICADA EM FIBRA ÓTICA, para cada ponto instalado nos órgãos da Administração Pública, sendo o total de 25 (vinte e cinco) pontos.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, naquilo não conflitarem com o presente aditamento.
Ferreira Gomes/AP, 22 de dezembro de 2022.

JOÃO ÁLVARO ROCHA RODRIGUES
PREFEITO DE FERREIRA GOMES-AP

Protocolo 4477

**AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2022-CPL/PMFG.
PROC. Nº 001023/2022/SEMOSP/PMFG**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES - através da Secretaria Municipal de Obras, por Intermédio da Comissão Permanente de Licitação, **torna público**, para conhecimento dos interessados, referente ao processo licitatório nº 01023/2022 - PMFG, na modalidade CONCORRENCIA PUBLICA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PUBLICAS NO MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES -AP. que em cumprimento aos conceitos contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas respectivas alterações, que o processo licitatório acima citado , **DECLARA COMO VENCEDORA** do certame por apresentar menor e melhor preço para a administração pública municipal a Empresa **BARA CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ 09.439.967/0001-49**, pelo valor global de **R\$ 3.803.128,06**(três milhões oitocentos e três mil cento e vinte e oito reais e seis centavos)conforme parecer técnico da equipe de engenharia da secretaria municipal de Obras.

Ferreira Gomes-AP, 31 de janeiro de 2023.
EFRAN PEREIRA PACHECO
Presidente da CPL/PMFG

Protocolo 4474

Prefeitura de Itaubal

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 004/2023-CL/PMI
Processo Administrativo nº 0410.3354/2022-PMI**

Através do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, sob o Nº LICITAÇÃO: 984466.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, e esta Pregoeira designada pelo Decreto nº 025/2022 - GAB/PMI e Equipe de Apoio, levam ao conhecimento dos interessados que realizará LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TERRESTRE (PICAPES 4X4, CARROS TIPO SEDAN E HATCH, ÔNIBÙS E MÁQUINAS PESADAS) E NÁUTICO (BARCOS, LANCHAS TIPO VOADEIRA E CATRAIO), COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUBAL.**

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 15/02/2023 as 14h00 min. (horário de Brasília);

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 15/02/2023 as 14h00 min (horário de Brasília);

ÍNICIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 16/02/2023 às 10h00min (horário de Brasília).

Informações pelo e-mail: clpmi2023@gmail.com
Itaubal-AP, 31 de janeiro de 2023.
Glenda F. Figueiredo Cruz
Pregoeira-CL/PMI
Decreto nº 025/2022-GAB/PMI

Protocolo 4404

Publicações Diversas

**EDITAL RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DE
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA
ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO
FISCAL DA FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE FUTEBOL
DE SALÃO - FAFS**

O Presidente da **FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FAFS**, no uso de suas atribuições estatutárias, RETIFICA o EDITAL DE **CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FAFS**, nos seguintes termos:

O Presidente da **FEDERAÇÃO AMAPAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO - FAFS**, no uso de suas

atribuições estatutárias as associações e ligas filiadas, representadas por seus respectivos presidentes, com fulcro nos artigos 11, 12, 13 e 14º, 2), alínea a, do Estatuto da Federação Amapaense de Futebol de Salão, para ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que ocorrerá no dia 04 de fevereiro de 2023, às 09h00min, em primeira convocação, com presença da metade mais uma das associações filiadas aptas a votar, e não havendo número legal, às 09h30min, independente de "quórum", no Auditório da Federação Amapaense de Futebol-FAF, situada na Avenida Fab, 2371, Santa Rita, entre as ruas Hildemar Maia e Santos Dumont, Macapá- Amapá, CEP: 68900-098, em respeito ao art. 17º, § 2º, do Estatuto da Federação Amapaense de Futebol de Salão-FAFS, que será regida pelo presente edital, regulamento publicado nas redes sociais e legislação vigente, com a seguinte ORDEM DO DIA:

ITEM 01 - Eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal para o quadriênio 2023-2027;

ITEM 02 - não realização da eleição dos membros e suplentes do Tribunal de Justiça Desportiva, em conformidade com a legislação superior e o disposto neste estatuto;

Macapá/AP, 26 de janeiro de 2023.
LUIZ CARLOS ARAUJO DA SILVA
PRESIDENTE DA FAFS

Protocolo 4485

**COMPANHIA DOCAS DE SANTANA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2022-SCC/CDSA
PROCESSO Nº 063/2022- GAB/CDSA**

DAS PARTES: Contratante: **COMPANHIA DOCAS DE SANTANA**. Contratada: **BANCO DO BRASIL S.A** resolvem celebrar o presente Contrato, subordinado a legislação aplicável.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, XXI, da CF/1988; Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e o que constar no Processo nº 063/2022-GAB/CDSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Utilização do sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo Banco do Brasil - Licitações-e.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO: A CDSA ressarcirá mensalmente o valor de R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos a partir de sua assinatura.

ASSINAM: **Edival Cabral Tork** - Diretor-Presidente - Dec. 026/2021 - PMS - CDSA - Contratante e Flávio Antônio Caram - Banco do Brasil S.A - Contratada. **DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2022.**

Edival Cabral tork
Diretor - Presidente - CDSA

Protocolo 3328

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023-CDSA**

A Companhia Docas de Santana -, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela portaria 110/2022, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **menor preço, aberto e fechado**, contratação de Contratação de empresa especializada em EM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE E EQUIPAMENTOS DE VIDEOMONITORAMENTO para atendimento das necessidades da Companhia Docas de Santana para o exercício de 2023; **INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS:** a partir da publicação no diário oficial Diário do Estado do Amapá, e no site www.licitacoes-e.com.br até às 08h, do dia 14 de fevereiro de 2023, **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 8h do 14 de fevereiro de 2023. **DATA E HORA DA DISPUTA:** às 9h, do 14 de fevereiro de 2023, todos horários de Brasília-DF. Obtenção do Edital: no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. Licitação nº 984326 Informações:e-mail: cpl@docasdesantana.com.br;

Santana-AP, 31 de janeiro de 2023.
Uélliton Nogueira da Silva
Pregoeiro

Protocolo 4358

PUBLICIDADE

**DOE SANGUE,
DOE VIDA!**



Cód. verificador: 136701876. Cód. CRC: CFCE498
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 01/02/2023 20:45, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

